





RELATORIO

DO

TRIBUNAL DE CONTAS

SOBRE AS

CONTAS DO THESOURO, DOS MINISTERIOS

E DA

JUNTA DO CREDITO PUBLICO

RELATIVAS

AO EXERCICIO DE 1863-1864



LISBOA
IMPRENSA NACIONAL

1871

SENHORES:

Cumprindo o preceito do artigo 15.^o do decreto com força de lei, n.^o 1, de 19 de agosto de 1859, e do artigo 210.^o do regulamento geral da contabilidade publica de 4 de janeiro de 1870, tenho a honra de vos apresentar o relatorio do tribunal de contas, sobre as contas do thesouro publico, dos ministerios e da junta do credito publico, com referencia ao exercicio de 1863-1864.

Ministerio dos negocios da fazenda, 6 de março de 1871.

Carlos Bento da Silva.

SENHOR:

O tribunal de contas, cumprindo o preceito que a lei lhe impõe, tem a honra de apresentar a Vossa Magestade o seu relatorio sobre as contas do thesouro, dos ministerios e da junta do credito publico, relativas ao exercicio de 1863-1864, findo em 30 junho de 1865.

A apreciação incumbida ao tribunal não pôde ser tão completa como convinha, porque algumas das contas d'este exercicio, ou não foram enviadas ao tribunal, ou não chegaram ainda a ser julgadas por motivos que lhe são alheios. Com relação a algumas d'estas, os ministerios não passaram aos gerentes os respectivos avisos de conformidade para legalizar certas despezas, com quanto as comprehendessem nas contas publicadas. Com relação a outras não foi possível por em quanto resolver as duvidas, ou haver os documentos de que depende o seu julgamento. De todas se faz menção na 2.^a parte do capitulo 1.^º d'este relatorio.

A contabilidade publica não se achava tão uniforme e methodicamente classificada como importava que o fosse, para que entre as contas que d'ella foram extrahidas se pudesse estabelecer a devida comparação.

Para este fim tem sido propostas sucessivamente diferentes providencias dalgumas das quaes, que já se acham em vigor, se tem colhido excellentes resultados, vindo a experiença confirmar assim, quanto a essas, a importancia que o tribunal lhes ligava, e auctorizar a sua insistencia para que se adoptem aquellas que não foram ainda attendidas.

É indispensavel que as contas individuaes dos exactores, as dos ministerios e a conta geral do estado contenham as mesmas divisões e classificações do orçamento, e que nenhum dos encarregados da cobrança e applicação dos rendimentos publicos deixe de submeter as suas contas ao exame do tribunal. Não sendo assim, nem o tribunal poderá exercer com regularidade a sua acção, nem habilitar cabalmente o poder legislativo a formar o seu juizo e tornar efectiva a responsabilidade que porventura recaisse sobre o governo.

Tão necessaria é a concordancia entre aquellas contas, que o tribunal de contas francez, que bem pôde ser invocado como modelo, declarou n'um recente relatorio, que lhe era impossivel comparar com as contas ministeriales as do material prestadas por alguns responsaveis, por não serem todas organizadas segundo o mesmo methodo.

Não é menos imperiosa a necessidade de serem presentes ao tribunal os documentos originaes justificativos das despezas publicas, por ser este um elemento essencial para o desempenho da alta missão que lhe está confiada. Subtrahi-lo ao seu exame impede que a fiscalisação das despezas chegue até onde deve chegar, e que estas possam confrontar-se em detalhe com as auctorizações legaes, dando assim lugar a que passem despercebidos abusos e irregularidades, que não se revelam pelos avisos de conformidade.

Já o tribunal chamou para tão grave objecto a attenção de Vossa Magestade no relatorio de 16 de abril ultimo, com que acompanhou o projecto do seu novo regimento; e já a commissão nomeada por decreto de 6 de fevereiro de 1868 tinha proposto e incluido este melhoramento no projecto de reforma de que fôra incubida. Sobre a sua adopção espera o tribunal que o governo decidirá oportunamente o que for mais conveniente.

Não basta tambem que os pagadores enviem com as suas contas os mappas complementares da despesa desenvolvida por capitulos e exercicios, poisque é ao mesmo tempo necessário conhecer se os pagamentos conferem com as respectivas ordens. São duas operações distintas de fiscalisação, que se facilita e simplifica grandemente, sendo os avisos de conformidade passados, como o tribunal propoz, com a indicação de capitulos e exercicios; pratica esta já seguida por alguns ministerios, nomeadamente pelo da justiça, sem que isso lhe acarrete augmento de serviço. Ou os outros ministerios sigam este exemplo por deliberação propria, ou se ordene assim pela direcção geral da contabilidade do estado, é materia de fórmula, que nenhuma importancia pôde ter.

Se o tribunal averiguasse que os pagamentos realizados não conferem exactamente com as auctorizações ou ordenamentos respectivos, certamente condemnaria os pagadores, que não têm faculdade para satisfazer a seu arbitrio as despezas, embora legaes.

Portanto a declaração requerida nos avisos de conformidade, dos capítulos e exercícios a que disser respeito a despesa, é não só uma necessidade, como seria um aperfeiçoamento real n'este sistema; tanto mais que de facto nem o ministerio do reino, nem algum dos outros, tem remetido ou remetem com regularidade ao tribunal as relações das ordens de pagamento, que o regimento determina.

Combinando os elementos de que podia dispor, e aperfeiçoando os seus trabalhos, o tribunal junta n'este exercício (capítulo 2.º, parte 2.ª) o quadro da comparação da despesa accusada nas contas dos ministerios e da junta do credito publico, com os pagamentos creditados nas contas dos diversos cofres e responsaveis, ou julgadas já, ou ainda pendentes, por ser esta a comparação mais segura e conforme com a lei. Procedendo assim, não obstante a deficiencia dos elementos em que era mister basear-se, para chegar a um resultado completo e decisivo, o tribunal teve principalmente em vista pôr em relevo todas as irregularidades e discrepancias, manifestadas por este quadro entre as contas do estado, e as individuaes dos responsaveis, para bem penetrar e convencer o governo da necessidade de dar promptas e efficazes providencias, tendentes a estabelecer a necessaria uniformidade e harmonia nos diferentes ramos da contabilidade, sem o que a fiscalização superior será sempre precaria, e mais facilmente poderão occultar-se muitos abusos e infracções.

A comparação por ministerios deixa ver que os trabalhos mandados do ministerio da justiça são mais completos e exactos, a ponto de se tornar possível proferir uma declaração definitiva a respeito da sua conta, destacando-a das outras, logoque os julgamentos pendentes se concluam.

Este exemplo prova que, imitando-o, podem os demais ministerios alcançar a mesma perfeição, e já o da marinha declarou oficialmente que os avisos de conformidade relativa ás despesas da sua competencia do anno economico findo tinham sido passados com a designação dos exercícios e capitulos do orçamento.

Se tão deficiente é ainda, pelos motivos expostos, o resultado obtido em relação a uma das suas mais importantes atribuições, não desanima com tudo o tribunal no empenho de chegar até ao extremo do estadio que a lei lhe traçou.

Foi sómente no fim de vinte annos, depois da radical reforma de 1807, que o tribunal de contas francez publicou a sua primeira declaração de conformidade, comparando apenas em globo a cifra da receita e despesa das contas ministeriaes com os totaes das contas individuaes dos responsaveis. Mas que fecundos serviços não tem prestado ao seu paiz esta instituição, inseparavel de todo o governo de ordem, que zela a fortuna publica!

Nos capitulos dos n.ºs 4 a 7 reuniu o tribunal todos os esclarecimentos e considerações, que, alem dos enumerados no quadro que faz o objecto da 2.ª parte do capítulo 2.º, julgou necessário para a apreciação das operações do mesmo exercício; indicando os excessos encontrados na comparação da despesa auctorizada, liquidada e paga, excessos para que chama a atenção da governo.

No capítulo 4.º compara com a receita orçada a liquidada, e esta com a cobrança; explica as diferenças que se observam nos diversos artigos que a compõe. Confronta a receita julgada com a que se comprehende na conta do thesouro, trata do atrazo da cobrança e das fianças dos responsaveis.

No capítulo 2.º compara a despesa auctorizada com a que se liquidou, e esta com os pagamentos, e indica os capitulos em que houve excessos; confronta a despesa creditada nas contas dos ministerios com a que se comprehende nas contas dos responsaveis.

O capítulo 3.º é o quadro das operações de thesouraria do anno economico de 1863-1864.

O capítulo 4.º offerece a comparação da receita e despesa do exercício.

O capítulo 5.º mostra a situação da divida publica em 30 de junho de 1854, e todas as emissões e auctorizações effectuadas no anno economico de 1863-1864.

O capítulo 6.º é a renovação das indicações feitas pelo tribunal nos annos anteriores, com respeito ás contas do material.

O capítulo 7.º tem por objecto a contabilidade municipal.

CAPITULO I

RECEITA PUBLICA

1.ª PARTE

A carta de lei de 13 de julho de 1863 auctorou a cobrança, e avaliou o producto das contribuições e rendimentos do estado, pertencentes ao exercício de 1863-1864. Comparar a avaliação feita pela referida lei com a receita, que, segundo a conta do thesouro, se liquidou e effectuou; e explicar a razão das diferenças, que d'essa comparação resultam, é o objecto d'esta primeira parte do presente capítulo, á qual serve de base a seguinte recapitulação da receita orçada e liquidada, e da cobrança respectiva.

Comparação da receita com as leis. Artigo 295.º do regulamento de contabilidade de 12 de dezembro de 1863.

Recapitulação da receita do exercício.

CONTRIBUIÇÕES E RENDAS PÚBLICAS	AVALIAÇÃO DA RECEITA	DIREITOS LIQUIDADOS	COBRANÇA REALISADA	RESTOS PARA COBRAR
Receita ordinaria.....	15.021:830\$222	15.168:731\$002	14.808:621\$198	360:109\$804
Receita extraordinaria	-\$-	32:513\$549	32:513\$549	-\$-
Total das contribuições e rendas publicas.....	15.021:830\$222	15.201:244\$551	14.844:134\$747	360:109\$804
Reposições dos ministerios.....	-\$-	9:170\$415	9:170\$415	-\$-
Receitas nominaes.....	-\$-	2:920\$215	2:920\$215	-\$-
Total da receita.....	15.021:830\$222	15.213:335\$184	14.853:225\$377	360:109\$804
A receita ordinaria compõe-se dos seguintes impostos e rendimentos:				
Impostos directos.....	4.877:542\$894	4.620:012\$710	4.279:654\$255	340:358\$455
Alfandegas e impostos indirectos.....	8.075:755\$301	8.702:012\$946	8.698:710\$082	3:302\$864
Proprios nacionaes e rendimentos diversos	2.068:532\$027	1.846:705\$346	1.830:256\$861	16:448\$485
	15.021:830\$222	15.168:731\$002	14.808:621\$198	360:109\$804

Classes da receita.

Os estados n.ºs 1 e 2 desenvolvem e completam estes quadros.

A receita do exercício de 1863-1864 comparada com a avaliação, com a legislação que a auctorisa, e com a receita do exercício anterior, oferece as conclusões seguintes:

Comparação dos impostos directos liquidados com a avaliação.

Os impostos directos liquidados, conforme a conta do thesouro, elevaram-se a réis..... 4.620:012\$710
a avaliação era de 4.877:542\$894

Houve portanto uma diferença para menos de..... 237:530\$184

A saber:

Impostos directos não comprehendidos na lei da receita:	
Dizimos	5:284\$720
Imposto de transmissão	39\$339
Sizas	146\$213
Quinto dos bens nacionaes nas ilhas	91\$909
Decima e impostos annexos nas ilhas	2:067\$516
Juros da mora no pagamento da contribuição de registro	6\$039
	7:635\$736

Impostos directos que excederam a avaliação:	
Contribuição de registro	44:919\$513
Decima de juros.....	6:715\$081
Matrículas e cartas.....	17:343\$380
Papel sellado	11:245\$625
Sélio de verba	16:020\$570
Imposto sobre minas	2:733\$082
Tres por cento de dívidas por decreto de 3 de novembro de 1860	15:429\$928
	114:407\$479
	119:042\$915

Este aumento é attenuado pela diminuição nos seguintes rendimentos:	
Contribuição predial e 2 por cento adicionaes	166:237\$400
Contribuição industrial	54:303\$189
Contribuição pessoal	48:080\$501
Direitos de mercê	82:173\$556
	320:794\$346
	119:042\$915

Multas judiciaes e outras.....	320:794\$346	119:042\$945
Compensação das camaras de Belem e Olivaes.....	12:706\$678	
Imposto de viação.....	20:304\$000	
Impostos adicionaes por leis de 14 de agosto de 1853 e 15 de abril de 1857 ..	20:484\$654 2:283\$421	376:573\$099
Somma igual.....		257:530\$184
Comparação dos impostos directos liquidados nos exercícios de 1862-1863 e 1863-1864.		136:533\$147

No exercicio de 1862-1863 a importancia dos impostos directos liquidados foi inferior á que se liquidou no exercicio de 1863-1864, em

A saber:

Impostos directos não comprehendidos na lei da receita:	
Em 1862-1863.....	3.677:681\$017
Em 1863-1864.....	7:635\$736 3.670:045\$281
Impostos directos que excederam a avaliação:	
Em 1862-1863.....	383:759\$332
Em 1863-1864.....	1.376:416\$678 992:657\$346
Impostos directos inferiores á avaliação:	
Em 1862-1863.....	422:039\$214
Em 1863-1864.....	3.235:960\$296 2.813:921\$082 3.806:578\$428
Somma igual	136:533\$147

Impostos directos não comprehendidos na lei da receita.

No exercicio de 1863-1864 liquidaram-se e cobraram-se alguns impostos, que no mappa que acompanha a lei de 13 de julho de 1863 não estavam comprehendidos. Eram impostos extintos, cuja percepção tinha lugar nas ilhas onde só em data posterior começou a ter execução o sistema tributario estabelecido em 1860.

Ácerca pois d'esses impostos não ha observação a fazer.

Impostos directos que excederam a avaliação.

Contribuição de registro.

De alguns impostos directos liquidou-se mais do que a importancia em que haviam sido avaliados.

A contribuição de registro foi computada em 650:000\$000 réis e a liquidação elevou-se a 691:919\$513 réis. O producto d'esta contribuição tem aumentado annualmente na razão de 25 por cento. Ao desenvolvimento das transacções effectuadas sobre a propriedade, a abertura das linhas ferreas, á promulgação da lei hypothecaria e ás diversas providencias com que successivamente tem sido aperfeiçoada a legislação que regula este imposto, pôde ser atribuida esta progressão ascendente no rendimento de que se trata; devendo observar-se que no exercicio de 1863-1864 ainda muitos capitaes foram applicados á compra dos bens das corporações religiosas, que são isentas do referido imposto.

Os impostos que foram substituidos pela contribuição de registro, sizas e imposto de transmissão produziram, em 1853-1854, 300:024\$978 réis. No periodo de dez annos duplicou este artigo da receita publica.

O rendimento da verba «matriculas e cartas» excede a avaliação em 17:343\$380 réis. Este acontecimento é digno de mencionar-se. Prova elle que as escolas são procuradas. Em 1854-1855 esta receita, com relação aos lyceus, foi de 3:178\$958 réis; em 1863-1864 23:554\$217 réis; a saber:

LYCEUS DOS DISTRICOS	ANNOS ECONOMICOS		DIFERENCA PARA MAIS EM 1863-1864
	1854-1855	1863-1864	
Aveiro.....	195\$552	288\$000	92\$448
Beja.....	73\$920	182\$948	109\$028
Braga.....	410\$756	4:880\$631	4:469\$895
Evora.....	56\$640	550\$080	493\$440
Faro.....	140\$112	360\$000	219\$888
Guarda.....	191\$598	436\$220	264\$622
Leiria.....	26\$208	146\$880	120\$672
Lisboa.....	469\$728	8:757\$557	8:287\$829
Portalegre.....	16\$128	246\$240	230\$112
Porto.....	515\$520	4:330\$080	3:814\$560
Santarem.....	51\$912	779\$436	727\$524
Vianna.....	76\$320	283\$440	207\$120
Villa Real.....	51\$840	309\$456	257\$616
Vizeu.....	262\$584	922\$656	660\$072
Angra.....	108\$057	223\$488	115\$431
Funchal.....	81\$556	202\$909	121\$353
Ponta Delgada.....	87\$104	163\$584	76\$480
Dos demais districtos	363\$423	470\$592	107\$169
	3:178\$958	23:554\$217	20:375\$259

E deve advertir-se que o imposto era igual nos dois annos, porque em ambos, como ainda hoje, a legislação por que se regulava eram os decretos de 17 de novembro, 5 e 29 de dezembro de 1836, 11 e 13 de janeiro de 1837 e 20 de setembro de 1844.

O rendimento do sello de verba foi superior á importancia computada na lei da receita. As cartas de lei de sello de verba, 26 de abril e 17 de agosto de 1864 melhoraram a arrecadação d'este imposto. O sello de estampilha, que em 1862-1863 produziu 18:091\$910 réis, em 1863-1864 rendeu 29:164\$380 réis.

A venda do papel sellado produziu uma somma maior do que aquella em que fôra orçado. As verbas orça-das, comparadas com a avaliação, dão este resultado:

	ORÇAMENTO	COBRANÇA	DIFERENÇA	
			Para mais	Para menos
Papel sellado vendido pelos contratadores do tabaco	144:096\$845	158:801\$427	14:704\$582	-5-
Idem pela administração da casa da moeda.....	64:651\$053	64:651\$053	-5-	-5-
Impressos sellados nos governos civis e nas ilhas.....	22:949\$805	19:490\$848	-5-	3:458\$959
	231:697\$705	242:943\$330	14:704\$582	3:458\$959

Os 3 por cento a que são obrigados, pelo decreto de 27 de junho de 1838, os contribuintes que não satisfazem as suas collectas á boca do cofre, e que segundo o artigo 34.^º do decreto de 3 de novembro de 1860 pertencem á fazenda, produziram no exercicio de 1863-1864 mais 15:429\$928 réis do que a somma em que haviam sido calculados pela receita do exercicio de 1862-1863. A diferença é relativa á arrecadação das contribuições a que são adicionados.

Finalmente, as quantias liquidadas preventivas da decima de juros e do imposto sobre minas foram tam-decima de juros.

O aumento d'este ultimo imposto tem sido rapido. Nos treze annos decorridos desde 1848 a 1861 cobram-se 5:874\$334 réis; no exercicio de que se trata 17:733\$082 réis. A diferença é importante. O numero de minas, cuja concessão tem sido sucessivamente requerida por companhias e empresas particulares é elevadissimo.

Houve contudo n'este exercicio uma diminuição de 376:573\$099 réis em algumas contribuições comparadas com o orçamento.

A carta de lei de 22 de junho de 1863 adicionou á contribuição predial autorisada pela lei de 2 de julho de 1862, na importancia de 1.563:522\$000 réis, a quantia de 85:699\$000 réis, com relação ao anno de 1863, ficando assim a somma da dita contribuição elevada no continente a 1.649:211\$000 réis.

O mappa seguinte tem por objecto a comparação dos contingentes com a cobrança correspondente:

DISTRICOS	CONTRIBUIÇÃO PREDIAL		CONTRIBUIÇÃO PESSOAL		CONTRIBUIÇÃO INDUSTRIAL
	Contingentes	Cobrança	Contingentes	Cobrança	
Aveiro	64:621\$000	62:436\$988	2:297\$963	4:869\$957	7:295\$015
Beja	64:807\$000	65:864\$510	2:351\$880	2:163\$216	8:000\$872
Braga	107:861\$000	102:567\$222	5:485\$425	1:021\$610	4:283\$676
Bragança	53:688\$000	50:994\$417	867\$282	671\$105	3:796\$502
Castello Branco	49:313\$000	50:232\$961	3:298\$032	2:740\$009	6:928\$007
Coimbra	79:559\$000	81:130\$593	5:174\$967	5:288\$182	14:723\$514
Evora	86:038\$000	87:606\$060	5:505\$169	5:576\$570	9:327\$853
Faro	61:202\$000	60:731\$437	4:684\$038	4:338\$305	8:953\$400
Guarda	55:485\$000	49:614\$572	3:479\$917	2:074\$437	6:048\$242
Leiria	49:645\$000	46:130\$101	4:483\$542	3:715\$115	8:744\$159
Lisboa	406:997\$000	383:778\$542	88:818\$623	74:045\$911	148:166\$041
Portalegre	75:901\$000	77:546\$249	5:000\$769	5:176\$931	7:953\$625
Porto	152:330\$000	153:656\$562	31:043\$367	28:944\$186	69:053\$256
Santarem	118:138\$000	115:416\$724	7:000\$821	5:457\$617	11:987\$129
Vianna	67:227\$000	63:998\$422	2:264\$761	2:004\$241	5:646\$097
Villa Real	65:243\$000	60:925\$587	3:417\$016	3:636\$894	4:617\$236
Vizeu	91:136\$000	91:141\$627	5:066\$428	4:243\$986	12:910\$741
	1.649:211\$000	1.606:792\$574	480:000\$000	452:965\$292	338:405\$065

3 por cento de dívidas por decreto de 3 de novembro de 1860.

Impostos directos inferiores á avaliação.

Contribuições de participação, e contribuição industrial.

Contribuição predial.

No serviço d'estas contribuições fizeram-se algumas alterações durante os annos de 1863-1864. A carta de lei de 20 de junho de 1863 modificou varias disposições da de 30 de julho de 1860, reguladora da contribuição pessoal. O decreto e instruções de 7 de julho do dito anno de 1863 alteraram tambem o que se achava determinado com respeito ao lançamento e repartição da mesma contribuição.

Quanto ás ilhas adjacentes, a carta de lei de 23 de julho de 1863 autorisou a fixação dos contingentes da contribuição predial relativa ao mesmo anno, não excedendo a 8 por cento do rendimento collectável designado nas matrizes prediaias. O serviço porém d'esta contribuição só no distrito de Ponta Delgada pôde organizar-se na época competente. O ministerio da fazenda, no seu relatorio de 5 de janeiro de 1864, declarou que o atraso nos outros distritos era devido á falta de elementos e dados estatísticos necessários para a formação das matrizes, á novidade do sistema e á distancia a que os mesmos distritos se acham, para que se pudesse acudir de prompto com as providencias exigidas pelos delegados respectivos.

Contribuição pessoal.

Outra carta de lei da mesma data determinou que a contribuição pessoal para os quatro distritos das ilhas fosse fixada em uma importância igual á que resultasse das taxas fixas designadas nas respectivas matrizes adicionadas á importância correspondente a 4 por cento das rendas ou valores locativos das casas de habitação. Mas, com excepção do distrito de Ponta Delgada, deu-se o atraso também n'este serviço pelas mesmas razões que ficam expostas com relação á contribuição pessoal.

Direitos de mercê.

Dos direitos de mercê liquidou-se uma somma equivalente a dois terços d'aquela em que haviam sido avaliados. Esta diferença pôde ainda atribuir-se a terem-se aproveitado muitos dos devedores d'estes direitos do beneficio concedido pela carta de lei de 11 de agosto de 1860, que permitiu o pagamento em título de dívida publica.

Imposto de viação.

O imposto de viação foi calculado na razão das contribuições de repartição, direitos de mercê e outros impostos a que a lei o manda adicionar. Tendo sido a liquidação d'estas contribuições inferior á avaliação, o imposto adicional não podia deixar de produzir uma importância menor que a orçada.

A aplicação especial d'este imposto exigia um desenvolvimento. O tribunal já o disse no seu relatorio anterior; mas para esse desenvolvimento eram precisos elementos de que não dispõe, como também já o declarou.

Continuou a ser publicado trimensalmente pelo ministerio competente o mappa da despesa feita com as estradas nos distritos do reino; mas este mappa não serve para a demonstração que tinha cabida n'este lugar.

Multas judiciais e outras.

O rendimento das multas judiciais e das da competencia das alfandegas, não preencheu a importância em que estava calculado, segundo a cobrança do exercicio anterior. A eventualidade d'esta receita explica a razão da diferença.

Compensação das camaras de Belem e Olivaes.

Com respeito á quantia que as camaras dos concelhos de Belem e Olivaes, nos termos da carta de lei de 5 de agosto de 1854, são obrigadas a pagar annualmente ao tesouro, a título de compensação das vantagens especiais que o estado presta aos referidos concelhos, adoptou-se na lei da receita para este exercicio a avaliação feita nas dos exercícios anteriores. Mas as camaras não satisfizeram ainda este encargo. Ha quinze annos que no orçamento do estado se comprehende a adição de 20:304\$000 réis com esta proveniencia; se a cobrança se houvesse realizado teria produzido até ao anno corrente 304:560\$000 réis.

O tribunal tem por muitas vezes notado a irregularidade de se incluirem no orçamento receitas que se não cobram, chamando principalmente sobre esta verba a atenção do governo.

Comparação dos impostos directos nos exercícios de 1862-1863 e 1863-1864.

Comparando os impostos directos liquidados nos dois exercícios de 1862-1863 e 1863-1864, vê-se que n'este ultimo se liquidaram mais 136:533\$147 réis do que no anterior. Os rendimentos que mais concorreram para este aumento foram as contribuições de repartição, a industrial, a de registro e o imposto de viação.

Alguns houve que, pelo contrario, produziram mais em 1862-1863, sendo o mais notável os direitos de mercê.

Deve-se contudo observar que o aumento não foi tão importante como nos exercícios anteriores, o que se vê d'esta comparação.

Impostos directos liquidados nos exercícios de:

1858-1859	3.475:448\$588
1859-1860	3.233:545\$697
1860-1861	3.655:263\$711
1861-1862	4.340:388\$169
1862-1863	4.483:479\$563
1863-1864	4.620:012\$710

Impostos indirectos comparados com a avaliação. Quanto aos impostos indirectos a avaliação era de 8.075:755\$301
A liquidação somma 8.702:012\$946

Maior receita 626:257\$645

A saber:

Rendimentos que excederam a avaliação:

Alfandegas	625:139\$581
Impostos para barras	17:132\$786
	642:272\$367

642:272\$367

642:272\$367

Rendimentos inferiores á avaliação:

Real de agua	13:145\$731
Impostos para obras	2:868\$991
	16:014\$722

626:257\$645

No exercicio anterior a liquidação foi de 8.499:664\$5598 Comparação dos impostos indirectos nos exercícios de 1863-1864 e 1862-1863.

Diferença para mais no exercicio de 1863-1864 202:348\$348

A saber:

Para mais nas alfandegas maiores e outros impostos	270:522\$284
Para menos na alfandega municipal	34:566\$851
Para menos nas alfandegas menores	33:607\$085
	68:473\$936

202:348\$348

O aumento no rendimento das alfandegas verificou-se como se segue:

ALFANDEGAS	AVALIAÇÃO	LIQUIDAÇÃO	DIFERENÇAS NA LIQUIDAÇÃO	
			Para mais	Para menos
Alfandega grande de Lisboa	2.563:348\$896	2.815:353\$889	252:004\$993	-§-
Alfandega municipal	916:759\$123	968:783\$755	52:024\$632	-§-
Alfandega do Porto	2.288:031\$374	2.599:355\$921	311:324\$547	-§-
Alfandegas menores de portos de mar	131:790\$183	136:863\$622	5:073\$439	-§-
Alfandegas menores de portos secos	32:966\$332	30:954\$293	-§-	3:042\$039
Alfandega do Funchal	79:625\$470	89:310\$345	9:684\$875	-§-
Alfandega de Ponta Delgada	107:564\$684	110:893\$786	3:329\$4102	-§-
Alfandega de Angra	47:029\$008	47:349\$898	320\$890	-§-
Alfandega da Horta	52:768\$011	32:454\$535	-§-	20:313\$476
Alfandegas menores das ilhas	1:263\$351	1:738\$442	475\$091	-§-
Alfandega do pescado	57:541\$412	71:768\$939	14:227\$527	-§-
	6.279:687\$844	6.904:827\$425	648:465\$096	23:325\$515
	625:139\$581	625:139\$581		

DIREITOS E IMPOSTOS	AVALIAÇÃO	COBRANÇA	EXCEDENTES	
			Da avaliação	Da cobrança
Direitos de importação	4.932:324\$927	5.426:644\$791	-§-	494:322\$864
Direitos de exportação	132:022\$702	151:411\$456	-§-	18:388\$754
Direitos de reexportação	18:300\$229	22:485\$400	-§-	3:885\$471
Direitos adicionais	114\$459	37\$270	77\$189	-§-
Direitos do porto e navegação	380\$298	316\$371	63\$927	-§-
Direitos de tonelagem	71:261\$343	72:050\$700	-§-	789\$357
Direitos de consumo	979:653\$973	1.059:452\$485	-§-	79:798\$512
Imposto de ceraeas	13:981\$421	16:421\$531	-§-	2:440\$110
Imposto do pescado	57:541\$412	71:768\$939	-§-	14:227\$527
Receitas avulsas	73:110\$080	84:538\$482	-§-	11:428\$402
	6.279:687\$844	6.904:827\$425	144\$416	625:280\$697
	625:139\$581	625:139\$581		

Os direitos de importação produziram mais 494:322\$864 réis do que a importância em que haviam sido computados. No relatório que precedeu o orçamento geral do estado, para o exercício de que se trata, dizia-se: « deve notar-se que os rendimentos das casas fiscais são calculados pela receita do ano económico de 1861-1862, Direitos de importação.

quando a experiecia nos tem mostrado que taes rendimentos vão n'uma progressão ascendente, e que maior se ha de tornar pelas medidas de fiscalisação adoptadas pelo governo, e pelo maior desenvolvimento do commercio em consequencia da abertura das vias ferreas». O resultado da cobrança correspondeu portanto ás previsões do orçamento.

A importação de generos e mercadorias estrangeiras, e mesmo das nossas possessões, foi consideravel. Em 1853-1854 os direitos de importação produziram 1.968.864\$678 réis, em 1863-1864 5.426.644\$791. No periodo de dez annos quasi triplicaram.

Direitos de consumo.

Nos direitos de consumo observa-se tambem um aumento muito para ser notado, como mostra o seguinte quadro:

DIREITOS	AVALIAÇÃO	COBRANÇA	DIFERENÇA NA COBRANÇA	
			Para mais	Para menos
Carnes.....	374.769\$879	371.384\$975	-§-	3.387\$904
Cereaes.....	199.121\$617	179.672\$337	-§-	19.449\$280
Legumes secos.....	22.058\$511	11.683\$473	-§-	10.375\$038
Vinho (alfandegas municipal e do Porto).....	262.709\$605	341.839\$621	79.130\$016	-§-
Aguardente e licores.....	693\$349	1.227\$154	533\$805	-§-
Azeite.....	38.409\$535	58.820\$509	20.410\$554	-§-
Vinagre.....	1.792\$206	2.291\$063	498\$857	-§-
Combustiveis.....	18.601\$490	26.931\$153	8.329\$663	-§-
Fructos.....	61.496\$861	71.605\$200	10.108\$339	-§-
	979.653\$073	1.065.452\$483	119.011\$634	33.212\$222
	85.799\$412	85.799\$412		

Direitos de exportação

Depois dos direitos de consumo os que mais excederam a avaliação foram os de exportação. O aumento foi comtudo inferior ao que se verificou no anno anterior.

N'este exercicio continuaram a ser promulgadas diferentes disposições tendentes a melhorar o importantissimo serviço a cargo das casas fiscaes.

Estabeleceu-se uma delegação de alfandega de Elvas junto á estação do caminho de ferro de leste (decreto de 15 de julho de 1863), e deram-se as instruções necessarias para que se observassem ali os indispensaveis preceitos de fiscalisação, em conformidade com o sistema de despacho seguido em todas as alfandegas.

Com o intuito de evitar conflictos, provenientes da execução dada ao artigo 34.^o da tabella dos direitos de exportação e reexportação, que faz parte da pauta geral das alfandegas, declarou-se em portaria de 17 de outubro de 1863, não estarem sujeitos ao pagamento de direitos o dinheiro e determinadas porções de comestiveis para gastos de viagem.

Regulou-se a execução pratica das disposições do decreto de 21 de outubro de 1852, da portaria de 16 de agosto de 1861 e da ultima parte do § 3.^o do artigo 19.^o dos preliminares da pauta das alfandegas, com a portaria de 24 de novembro de 1863.

Fixou-se o modo pratico segundo o qual os chefes das alfandegas deviam proceder em relação ás vistorias feitas a bordo de embarcações pelas auctoridades judiciaes. (Portaria de 27 de novembro de 1863.)

Providenciou-se (dita portaria de 27 de setembro de 1863) ácerca do deposito nas alfandegas e do despacho das mercadorias que não estão sujeitas a direitos.

Regulou-se o despacho dos cereaes em todas as alfandegas dos portos maritimos do continente e das ilhas dos Açores, tornando-se-lhes extensivo o disposto na tabella n.^o 5, que faz parte do decreto de 20 de dezembro de 1861, que reorganisou a alfandega municipal de Lisboa; determinando-se, com fundamento na auctorisação concedida pelo decreto com força de lei de 27 de dezembro de 1852, que nas alfandegas onde se arrecadava o imposto de 40 réis em alqueire de cereaes de produção nacional, fosse tambem calculado na rasão de 40 réis por 30 kilogrammas, em lugar de 25 réis por 30 litros, como se estava arrecadando nas mesmas alfandegas, em virtude do decreto de 23 de agosto de 1860.

Imposto do pescado.

O imposto do pescado produziu mais 14.227\$527 réis do que a avaliação, á qual serviu de base o rendimento de 1861-1862.

A arrecadação effectuou-se como se segue:

ADMINISTRAÇÕES	AVALIAÇÃO	COBRANÇA	DIFERENÇA NA COBRANÇA	
			Para mais	Para menos
Do norte.....	3.316\$597	4.711\$442	1.394\$845	-§-
Porto.....	6.346\$610	8.679\$463	2.332\$833	-§-
Central.....	9.000\$145	14.417\$645	5.417\$500	-§-
Lisboa.....	22.037\$454	23.810\$239	1.772\$783	-§-
Algarve.....	10.406\$826	13.069\$250	2.662\$424	-§-
Valença.....	99\$184	175\$743	76\$561	-§-
	51.206\$816	64.863\$786	13.636\$970	-§-
Cinco por cento adicionaes.....	2.539\$183	3.113\$071	573\$888	-§-
	53.745\$999	67.976\$857	14.230\$858	-§-
Ilhas (rendimento contratado).....	3.795\$413	3.792\$082	-§-	3.331
	57.544\$412	71.768\$939	14.230\$858	3.331
			14.227\$527	14.227\$527

Comparado este rendimento com o do exercicio anterior, obtem-se o seguinte resultado:

ADMINISTRAÇÕES	RENDIMENTO NO EXERCICIO 4862-1863	RENDIMENTO NO EXERCICIO 1863-1864	DIFERENÇAS NO EXERCICIO DE 1863-1864	
			Para mais	Para menos
Do norte.....	4.598\$236	4.711\$442	113\$206	-§-
Porto.....	7.877\$403	8.679\$463	802\$060	-§-
Central.....	8.753\$223	14.417\$645	5.664\$422	-§-
Lisboa.....	25.492\$780	23.810\$239	-§-	1.682\$541
Algarve.....	9.582\$609	13.069\$250	3.486\$644	-§-
Valença.....	108\$563	175\$743	67\$180	-§-
	56.412\$818	64.863\$786	10.451\$509	1.682\$541
Cinco por cento adicionaes.....	2.810\$273	3.113\$071	302\$798	-§-
	59.223\$091	67.976\$857	10.436\$307	1.682\$541
Ilhas (rendimento contratado).....	3.303\$576	3.792\$082	488\$506	-§-
	62.526\$667	71.768\$939	10.942\$813	1.682\$541
			9.242\$272	9.242\$272

O seguinte quadro completa as informações prestadas ácerca do rendimento das alfandegas:

DIREITOS E IMPOSTOS	ALFANDEGA GRANDE DE LISBOA		ALFANDEGA DO PORTO		ALFANDEGA MUNICIPAL		ALFANDEGAS MENORES MARITIMAS		ALFANDEGAS MENORES PORTOS SECOS		ALFANDEGAS DAS ILHAS		TOTAIS	
	Avaliação	Cobrança	Avaliação	Cobrança	Avaliação	Cobrança	Avaliação	Cobrança	Avaliação	Cobrança	Avaliação	Cobrança		
Direitos de importação.....	2.450.034.5372	2.693.324.5954	2.074.917.5115	2.333.804.5145	-5-	-5-	105.550.5232	106.570.5197	26.125.5497	23.617.5925	275.694.5711	269.5327.5570	4.932.321.5927	5.426.644.5791
Direitos de exportação.....	24.450.5739	24.482.5616	96.831.5740	113.159.5605	-5-	-5-	5.517.5552	4.732.5890	3.043.5740	3.940.5267	6.258.5631	5.366.5078	133.422.5702	151.414.4556
Direitos de reexportação	16.356.5658	18.917.5476	928.070	4.558.5805	-5-	-5-	105.519	5180	227.5094	430.5255	778.5658	4.556.5524	18.300.5259	22.185.5400
Direitos adicionais.....	-5-	-5-	4.5315	37.5270	4.5255	5115	-5-	-5-	-5-	-5-	71.5889	-5-	414.5459	385.5185
Direitos do porto e tonelagem	42.986.5524	40.238.5425	45.499.5110	44.512.5400	-5-	-5-	12.890.5729	17.394.5050	160.5107	107.5236	105.5081	414.5960	71.564.5644	72.307.5071
Direitos de consumo	-5-	-5-	63.367.5590	90.880.5115	916.286.5383	988.572.5370	-5-	-5-	-5-	-5-	6.672.5337	7.423.5780	4.737.5105	31.5154
Imposto de ceraeas	-5-	-5-	4.374.5540	7.462.5255	-5-	-5-	4.248.5884	712.5525	1.290.5239	1.504.5362	13.588.5424	46.424.5531		
Receitas diversas	32.521.5203	38.590.55448	32.054.5894	37.581.5286	47.5485	210.570	2.500.5569	3.512.5456	3.512.5039	3.512.5039	73.411.5080	387.55442	2.240.5252	2.534.5125
	2.563.5468.5896	2.815.355.5889	2.288.034.5374	2.599.355.5921	916.759.5123	988.783.5755	131.790.5483	136.863.5622	33.506.5332	30.554.5293	288.200.5524	284.147.5006	1.402.5848	4.714.5826
	252.004.5693	31.524.5547	52.024.5632	5.073.5439	5.073.5439	3.012.5039	6.503.5518	6.503.5518	6.503.5518	6.503.5518	6.503.5518	6.503.5518	2.106.5770	12.698.5824

Mostra o quadro precedente que nas alfandegas de Lisboa e do Porto se arrecadaram sommas muito superiores áquellas que haviam sido calculadas no orçamento. A diferença entre a avaliação e a cobrança foi, porém, maior ainda na segunda das referidas alfandegas do que na primeira. Os direitos e impostos realizados na alfandega do Porto excederam a importância em que a lei da receita computará os que haviam de ser cobrados na alfandega de Lisboa. O movimento comercial na segunda cidade do reino tem recebido um impulso rápido. Em 1853-1854 rendeu a dita alfandega 1.322.298.5994 réis, em 1863-1864, 2.599.355.5921 réis. O aumento é notável em um período tão breve. E convém advertir que os direitos de exportação do vinho montavam então a muito mais do que no exercício de que se trata.

A exportação de cereaes neste ano foi importante. A de milho elevou-se a 2.684.082 kilogrammas, isto é, mais do dobro do que se tem exportado nos anos em que maior tem sido a saída d'este cereal. A importação foi apenas de 484.840 kilogrammas.

Com tudo no exercício anterior os direitos municipais produziram quantia superior. Renderam mais os direitos nas carnes, alguns cereaes, imposto de foz, legumes, azeite. Renderam menos o imposto de baldeação, direitos de consumo de aguardente, licores e vinho, frutas e combustível.

Nas demais alfandegas do continente e ilhas o producto dos direitos e impostos pouco se afastou da respectiva avaliação.

Foram também superiores á avaliação os impostos para as obras da barra do Douro, para as de Villa Nova de Portimão, e bem assim o de 500 réis em cada pipa de vinho que dá entrada no Porto e em Villa Nova de Gaia. Imposto para as obras da barra do Douro.

O primeiro foi hypothecado para pagamento do empréstimo de 150.000.000 réis, celebrado com o banco mercantil portuense em 2 e 9 de novembro de 1859.

O banco recebeu, amortização e juros, até 1862-1863..... 91.963.5675
no exercício de 1863-1864..... 15.324.5917

107.288.5592

Rendimento do imposto até 1862-1863..... 97.440.5135
Rendimento do imposto no exercício de 1863-1864..... 18.232.5930

115.643.5065

O rendimento do real de agua foi inferior á avaliação. Procede a diferença do imposto arrecadado nos distritos onde se não verificou a arrematação e para os quais foi calculado no orçamento segundo o preço dos últimos contratos. Estes distritos foram: Aveiro, Castello Branco, Lisboa, Leiria e Vianna. Real de agua.

O imposto para as obras do porto artificial em Ponta Delgada rendeu menos do que a verba em que fôr organado, em consequencia de ter sido menor a importação e exportação da fructa nas alfandegas do distrito oriental dos Açores onde elle se cobra.

Segundo a conta da junta administrativa d'estas obras, publicada pelo ministerio respectivo, os fundos existentes no 4.º de julho de 1863, e a importância do rendimento dos impostos em 1863-1864 elevou-se a..... 107.098.5291

Recebido em 1863-1864 do banco União do Porto, resto do imprestimo de 200.000.000 réis, 91.563.5170

reéis, conforme a escriptura de 30 de outubro de 1862..... 73.139.5960

Recebido por conta do emprestimo de 400.000.000 réis, escriptura de 3 de julho de 1863..... 992.5416

272.793.5837

Despendido com as obras em 1863-1864..... 227.746.5615
Pago ao dito banco, juros vencidos em 31 de maio de 1863..... 45.956.5965

25.135.5000

268.838.5580

Saldo..... 3.955.5257

Comparando a somma produzida pelos impostos indirectos nos exercícios de 1862-1863 e 1863-1864,vê-se que a importância d'elles neste último foi superior á do anterior. A diferença foi de 202.348.5348 réis, e devida principalmente ao rendimento das alfandegas.

A lei da receita avaliou o producto dos bens nacionaes e rendimentos diversos em 2.068.532.5027
A liquidação elevou-se a 1.846.705.5346

Proprios nacionaes e rendimentos diversos.

Menor receita..... 221.826.5681

A saber:

Rendimentos não comprehendidos na lei da receita:

Restituição de adiantamentos a diplomáticos

2.240.5252

Instituto industrial

2.534.5125

Produto da venda de generos

1.402.5848

Produto da colecção de pesos do novo sistema

4.714.5826

Juros e outras receitas

2.106.5770

12.698.5824

12.698.5824

Rendimentos superiores á avaliação:

Caminho de ferro americano	4:598\$060	42:698\$821
Pinhaes e matas	5:320\$122	
Correio	25:442\$643	
Telegraphia electrica	6:013\$645	
Imprensa nacional	4:703\$604	
Juros de titulos de divida fundada	58:655\$761	
Diversas receitas	6:779\$654	
	108:513\$489	
		121:212\$310

Rendimentos inferiores á avaliação:

Bens nacionaes	125:094\$738	
Fabrica de vidros da Marinha Grande	1:430\$000	
Rendimento do collegio dos nobres	1:488\$749	
Rendimento nas pontes das estradas a cargo da companhia viação	9:000\$000	
Caminho de ferro do sul	8:727\$559	
Arsenal do exercito	47:996\$749	
Juro e distrate de captaes mutuados pelos conventos	35:623\$810	
Receitas avulsas e eventuaes	25:557\$284	
Juros de bonds resgatados	68:744\$199	
Diversos rendimentos	19:375\$903	
	343:038\$991	
Somma igual	221:826\$684	

No exercicio anterior liquidaram-se 1.936:147\$406

Diferença para menos em 1863-1864 89:442\$060

Rendimentos não compreendidos na lei da receita.

A natureza dos rendimentos que deixaram de ser comprehendidos na lei da receita explica a razão por que não foram n'ella incluidos.

A restituição de adiantamentos, feitos pelo ministerio dos negocios estrangeiros, verificou-se no cofre central do distrito de Vizeu.

Instituto industrial.

A receita do instituto industrial compõe-se de:

Produto de objectos fabricados	1:774\$245	
Renda de um armazem	200\$000	
Recebido para sustento dos alumnos	559\$880	
	2:534\$125	

A receita propria d'este estabelecimento devia ser, como são as de outros similares, incluida no orçamento. Para que no orçamento sejam comprehendidas todas as receitas publicas determina o regulamento geral de contabilidade, que os diversos ministerios enviem mensalmente ao da fazenda uma tabella das receitas que nas repartiçãoes da sua dependencia houverem sido arrecadadas no mez antecedente. Ao ministerio das obras publicas cumpre, pois, dar execução a este preceito, com respeito ao instituto de que se trata.

Produto da venda de generos.

O produto da venda dos generos entrados na cobrança dos rendimentos publicos foi arrecadado nos seguintes districtos:

Beja	344\$165	
Castello Branco	284\$960	
Guarda	26\$495	
Portalegre	50\$822	
Angra	394\$326	
Horta	38\$080	
	1:102\$848	

Juros diversos.

Os juros comprehendidos na verba de 2:106\$770 réis, de rendimentos não mencionados na lei da receita, são:

Juros das prestações por lei de 13 de julho de 1863, recebidos no cofre central da Horta	84\$280	
Juros das accões da companhia dos canaes da Azambuja, recebidos nas caixas centraes	1:192\$500	
Restituição de juros de bonds e inscripções, nos cofres de Evora, Porto, Vianna, Horta e caixas centraes	583\$850	
	1:860\$630	
Produto de vidros da fabrica da Marinha Grande	246\$140	
	2:106\$770	

Rendimentos superiores á avaliação. Caminho de ferro americano.

O rendimento do caminho de ferro americano foi superior á avaliação. No orçamento organizado na administração geral das matas lê-se em uma nota, que é provavel o aumento d'este rendimento. Esta verba, diz-se ali, é calculada pela tarifa adoptada para as mercadorias de 2.^a classe, sobre 8:280 toneladas metricas de artigos

que se presumem conduzidos, no percurso de norte a sul, da estação de Pedreanes, no Pinhal de Leiria á estação de S. Martinho, e 600 toneladas de condução, que se contam para a volta dos wagons de S. Martinho, receita que será acrescentada, sem mais despezas de custeamento, em proporção do aumento que tiver o movimento de conduções do sul para o norte, nas carreiras de S. Martinho para Pedreanes, que é por ora pouco importante.

Continuou tambem n'este exercicio o aumento no rendimento das matas.

O rendimento dos correios foi superior á avaliação. O seguinte quadro tem por fim comparar a avaliação de cada um dos artigos de que elle se compõe, com a cobrança correspondente.

Rendimento das matas.

Rendimento dos correios.

ARTIGOS DA RECEITA	AVALIAÇÃO	COBRANÇA	DIFERENÇA NA COBRANÇA	
			Para mais	Para menos
Sellos de franquia	180:000\$000	204:063\$662	24:063\$662	-§-
Correspondencia não franqueada por sellos	6:000\$000	3:924\$370	-§-	2:073\$630
Correspondencia d'alem dos Pyrenéus, vinda por Hespanha	28:000\$000	29:141\$470	1:141\$470	-§-
Correspondencia das provincias ultramarinas	4:700\$000	4:773\$973	73\$973	-§-
Correspondencia de diferentes portos estrangeiros, conduzida por navios	10:000\$000	6:716\$380	-§-	3:283\$620
Correspondencia recebida e expedida pelos paquetes de Inglaterra	4:000\$000	2:438\$270	-§-	1:561\$720
Correspondencia recebida pelos paquetes do Mediterraneo e India	2:500\$000	2:459\$285	-§-	40\$715
Correspondencia recebida pelos paquetes das companhias transatlanticas	96:000\$000	95:963\$050	-§-	34\$950
Correspondencia apartada	1:600\$000	1:812\$210	212\$210	-§-
Correspondencia registada, portes e premios	500\$000	733\$293	233\$293	-§-
Premios de emissão de vales	6:000\$000	7:276\$280	1:276\$280	-§-
Multas por cartas apprehendidas	200\$000	237\$210	37\$210	-§-
Mala-posta entre o Carregado e o Porto	52:000\$000	57:132\$889	5:132\$889	-§-
Rendimentos diversos	500\$000	768\$297	268\$297	-§-
	389:000\$000	414:442\$643	32:439\$288	6:996\$645
			25:442\$643	25:442\$643

A arrecadação effectuou-se nas seguintes administrações:

Beja	4:489\$435
Coimbra	22:196\$495
Extremoz	9:757\$480
Faro	6:436\$470
Lisboa	205:756\$443
Porto	417:693\$023
Santarem	44:977\$440
Vianna	15:163\$205
Vila Real	9:492\$210
Vizeu	11:480\$770
Somma igual	414:442\$643

O rendimento da telegraphia electrica foi calculado para o orçamento pelo que produziu no anno de 1861-1862, isto é, 41:282\$000 réis. A receita subiu a 47:295\$645 réis. O aumento foi devido á abertura de estações de novos fios directos, novas linhas, etc.

A receita da imprensa nacional foi calculada pelo termo medio da dos tres annos economicos de 1859-1862. Imprensa nacional. A que se effectuou excedeua a avaliação. Aos successivos melhoramentos introduzidos n'este importante estabelecimento é devido o rapido e progressivo augmento nos respectivos rendimentos.

O rendimento da fabrica de vidros da Marinha Grande foi calculado para o orçamento pelo preço do ultimo arrendamento, que começou em 20 de setembro de 1860 e devia findar dez annos depois. Tendo, porém, caducado este arrendamento, só em 15 de fevereiro de 1864 foi novamente á praça, sendo ratificado o contrato em 7 de junho seguinte, isto é, nos ultimos dias do anno economico de que se trata.

A receita do collegio dos nobres, administrada pela escola polytechnica, foi inferior á avaliação. Esta receita compõe-se dos seguintes artigos: Fóros e laudemios, rendas, juros da junta do credito publico e da camara municipal, producto da venda de livros pertencentes á dotação do extinto collegio.

No orçamento foi calculado o rendimento das pontes nas estradas a cargo da companhia viação portuense, segundo as condições annexas á carta de lei de 13 de agosto de 1856, que auctorisou o governo a alterar o contrato primitivo celebrado com a referida companhia. Não se tendo porém effectuado, no exercicio de que se trata, o novo contrato, não figura na cobrança quantia alguma com esta proveniencia.

Fabrica de vidros da Marinha grande.

Rendimento do collegio dos nobres. Rendimentos das pontes a cargo da companhia viação portuense.

Rendimento do caminho de ferro do sul.

O rendimento do caminho de ferro do sul foi inferior á avaliação. A diferença porém é limitadissima. Desde o mez de janeiro de 1861 até fim de agosto de 1863 foi o rendimento medio por kilometro de 4:703\$188 réis, que dá o rendimento diario por kilometro, na importancia de 4\$703,188 réis. De agosto de 1863 a junho de 1864 não houve alteração notavel.

Rendimento do arsenal do exercito.

A diminuição do rendimento no arsenal de exercito foi consideravel e devida principalmente á menor venda da polvora da fabrica annexa ao mesmo arsenal.

Juros e distrate de capitais mutuados.

O juro e distrate de capitais mutuados pelos extintos conventos produziu tambem uma somma muito inferior á avaliação.

Juros de bonds regatados.

Foram incluidos no orçamento os juros dos bonds resgatados em conformidade da carta de lei de 19 de abril de 1845, com applicação á amortisação da dívida externa. Esta amortisação cessou, porém, no exercício de 1863-1864, de que se trata, em virtude da disposição do artigo 5.^o da carta de lei de 13 de julho de 1863, que autorizou a despesa do estado para o referido exercício.

Comparação dos bens nacionaes e rendimentos diversos em 1862-1863 e 1863 a 1864.

Da comparação do producto de bens nacionaes e rendimentos diversos, nos dois exercícios de 1862-1863 e 1863-1864, resulta uma diferença para menos, neste ultimo de 89:442\$060 réis, a qual se verificou principalmente nos juros de titulos de dívida fundada pertencentes á fazenda, e nos rendimentos não incluidos no orçamento.

Juros de titulos da fazenda.

EMISSÕES E OUTRAS PROVENIENCIAS	1.º DE JULHO DE 1863	30 DE JUNHO DE 1864
Emissões para caução:		
Emprestimo de 500:000\$000 réis feito pela antiga companhia utilidade publica.....	500:000\$000	500:000\$000
Emprestimo de 4.500:000\$000 réis contratado com a nova companhia utilidade publica.....	2.500:000\$000	2.500:000\$000
Emprestimo com o banco de Portugal, 8 de maio de 1855.....	500:000\$000	500:000\$000
Emprestimo para a construção dos navios de guerra.....	2.000:000\$000	2.000:000\$000
Emprestimo de 600:000\$000 réis para estradas, 18 de setembro de 1857.....	1.500:000\$000	1.500:000\$000
Emprestimo sobre rendimentos atrasados, 30 de maio de 1860.....	855:000\$000	375:000\$000
Emprestimo de 1.400:000\$000 réis para obras publicas, anno economico de 1859-1860.....	2.750:000\$000	2.750:000\$000
Emprestimo para compra de armamentos.....	500:000\$000	500:000\$000
Emprestimo de 4.000:000\$000 réis para obras publicas.....	2.500:000\$000	2.500:000\$000
Emprestimo de 200:000\$000 réis, carta de lei de 30 de março de 1861.....	500:000\$000	500:000\$000
Emprestimo á companhia união mercantil, lei de 11 de setembro de 1861.....	385:000\$000	385:000\$000
Emprestimo para a construção da doca em Ponta Delgada.....	1.000:000\$000	1.000:000\$000
Emissões para o dote e enxoval da serenissima senhora infanta D. Maria Anna.....	282:000\$000	282:000\$000
Emissões para a inversão dos bonds de 1853-1857.....	795:500\$000	795:500\$000
Emissões para a inversão dos bonds de 1860.....	360:000\$000	360:000\$000
Emissões para a inversão dos bonds de 1857, 1859 e 1860.....	1.711:000\$000	1.711:000\$000
Emissões com fundamento na carta de lei de 10 de agosto de 1860.....	4.000:000\$000	4.000:000\$000
Emissões para a compra do caminho de ferro do sul.....	1.900:000\$000	1.900:000\$000
Emissões para as despezas com as fortificações de Lisboa e Porto.....	4.000:000\$000	4.000:000\$000
Emissões para as obras publicas, carta de lei de 10 de setembro de 1861.....	3.000:000\$000	3.000:000\$000
Recebidos de diversas proveniencias, em que se incluem 1.572:803\$019 réis em pagamento dos bens nacionaes, e que foram entregues no banco de Portugal para caução de empreza particulares, ou que existem no cofre da thesouraria do ministerio da fazenda.....	25.538:500\$000	25.058:500\$000
Dedução a importância das inscrições vendidas.....	5.969:900\$000	6.079:500\$000
Titulos de dívida externa:	31.508:400\$000	31.138:000\$000
Importância correspondente á somma dos bonds que servem de garantia ao emprestimo contratado com a casa Leroy de Chabrol.....	9.594:150\$000	11.410:550\$000
	21.917:250\$000	19.727:450\$000

Receita extraordinaria.

Quanto á receita extraordinaria, a verba de 32:400\$000 réis, comprehendida na liquidação e na cobrança, é a correspondente á amortisação, juros e mais depezas do emprestimo de 400:000\$000 réis, autorizado pela carta de lei de 7 de abril de 1863, e deduzida da receita do estabelecimento de Macau, nos termos da mesma lei, emprestimo levantado para a construção de uma parte no arsenal da marinha e para a aquisição de vasos de guerra.

2.ª PARTE

A receita julgada pelo tribunal faz o objecto do estado n.º 3. Resumindo os resultados que ali se apresentavam obtém-se o seguinte:

Receita julgada pelo tribunal.

CONTRIBUIÇÕES E RENDAS PÚBLICAS	DIREITOS LIQUIDADOS	COBRANÇA REALISADA	RESTOS PARA COBRAR
Impostos directos	4.366:594\$966	4.030:553\$615	336:041\$351
Impostos indirectos	8.748:667\$032	8.747:368\$918	4:298\$414
Proprios nacionaes e rendimentos diversos	4.701:355\$692	4.684:056\$072	47:299\$620
	44.816:617\$690	44.461:978\$603	354:639\$085
Cofres:			
Rebedorias de comarcas, concelhos e bairros	6.996:567\$401	6.641:928\$016	354:639\$085
Alfandegas	7.001:798\$287	7.001:798\$287	-\$-
Administrações e direcções do correio	399:540\$809	399:540\$809	-\$-
Cofres dependentes dos diferentes ministerios	418:711\$493	418:711\$493	-\$-
Somma igual	44.816:617\$690	44.461:978\$603	354:639\$085
Comparando este resultado com o que apresenta a conta do tesouro, e de que se tratou na 1.ª parte d'este capítulo	45.201:244\$551	44.844:134\$747	360:109\$804
Resulta uma diferença para menos nas contas julgadas de.....	384:626\$861	379:456\$142	5:470\$719
Mas attendendo a que nas contas da agencia financial em Londres e da casa da moeda, ainda não julgadas, por falta dos avisos de conformidade e de esclarecimentos não obtidos, se comprehende uma receita de.....	238:984\$617	238:984\$617	-\$-
Fica a diferença reduzida a.....	145:642\$244	140:171\$523	5:470\$719

Parte d'esta receita comprehende-se nas seguintes contas, as quaes se acham em andamento: escola polytechnica, universidade, instituto agricola, alfandega de Idanha, comarcas do Funchal, de Figueiró, Portalegre, Marco de Canavezes e Arouca; parte deve figurar na conta das obras publicas da Horta, e na da repartição dos pesos e medidas, que ainda não deram entrada no tribunal.

Quanto á despesa estão pendentes de julgamento as contas dos pagadores de Aveiro, Braga, Coimbra, Funchal e Horta.

As contas dos responsaveis encarregados da arrecadação dos rendimentos publicos, submettidas ao julgamento do tribunal, mostram nas avultadas sommas de documentos por cobrar com que se saldam, que o andamento da arrecadação é moroso.

A importancia das contribuições em dívida, em 30 de junho de 1864, era de..... 4.684:767\$427

É certo que algumas providencias têm sido mandadas adoptar com o fim de realizar a maior somma possível da cobrança atrasada. Não basta, porém, reparar o passado, é necessário olhar pelo presente e prevenir o futuro. Aquella adição de 4.684:767\$427 réis não se completou em um anno, representa a dívida acumulada das contribuições de muitos exercícios. O mal, a despeito das providencias alludidas, continua a aggravar-se, porque a cobrança de documentos atrasados realizada em cada anno, é sempre inferior á importância dos documentos proprios d'esse anno, que no ultimo dia d'elle ficam para cobrar.

O balanço nos cinco annos decorridos de 1860 a 1864 mostra este resultado:

DOCUMENTOS PARA COBRAR
Em 30 de junho de 1860.....
Em 30 de junho de 1861.....
Em 30 de junho de 1862.....
Em 30 de junho de 1863.....
Em 30 de junho de 1864.....

O ministerio da fazenda diz no seu relatorio de 23 de janeiro de 1865, que das contribuições e impostos em dívida em 30 de junho de 1864 se supõe incobravel uma somma não inferior a 2.200:098\$690 réis. Se com efeito assim é, fôra melhor annullar as verbas incobraveis, a fim de se poder fixar definitivamente a importância dos direitos activos da fazenda.

Documentos para cobrar.

Fianças dos exactores.

Nas contas de alguns responsaveis observa tambem o tribunal uma circunstancia, para a qual não pôde deixar de pedir providencias. Em poder dos responsaveis, a que se refere, existem sommas muito superiores ás respectivas fianças. É um abuso que a lei condena. A lei diz tambem quaes são os funcionários que devem responder por esse abuso. Cumpre tornar efectiva esta responsabilidade.

As fianças são calculadas segundo o movimento de fundos a cargo dos responsaveis. Quando este movimento cresce devem ser reforçadas as fianças. Exige-o a segurança da fazenda. O artigo 56.^º do decreto de 3 de novembro de 1860 diz: «O governo fixará pelos competentes ministerios as quantias por que devem ser prestadas as cauções, e é auctorizado a augmentar ou diminuir o quantitativo que para elles for estabelecido, tendo em vista a maior segurança da fazenda e a conveniencia do serviço». Esta disposição deve, pois, ser attendida sempre que aumentar a responsabilidade de qualquer agente do tesouro pela annexação de varios cofres, ou por outra circunstancia.

Falhas e annullações.

Nas contas dos recebedores de comarcas e bairros aparecem verbas elevadissimas provenientes de falhas e annullações.

Este facto é digno de attenção. O producto dos 2 por cento, que as leis de 30 de junho e 30 de julho de 1860 mandam adicionar ás contribuições da repartição, é muito inferior á somma que das mesmas contribuições é annullada e julgada de falha. Se antes que estas sejam mandadas assim averbar se empregam todas as diligencias para o embolso da fazenda, se o processo administrativo segue todos os trmites legaes, finalmente se é de feito incobravel a somma das falhas, convirá ainda examinar se a falta do pagamento d'essas contribuições procede das custas excessivas e vexatorias com que as sobrecarregam as execuções; e se por causa d'essas custas a fazenda deixa de receber o imposto que deve receber. Um conhecimento no valor de 120 réis ou menos, que indica um rendimento collectavel insignificatissimo, eleva-se muitas vezes, á força de custas da execução administrativa a 4.800 réis e mais. O contribuinte que difficilmente pôde satisfazer aquella verba, de nenhuma sorte poderá pagar esta.

A ultima conta publicada pelo tesouro é acompanhada de um desenvolvimento da receita do exercicio, classificada por cofres. Este melhoramento foi proposto pelo tribunal nos seus ultimos relatórios. A indicação foi aceite. O documento de que se trata melhora a conta do tesouro e auxilia o trabalho do tribunal.

Comparação da despesa com as leis que a auctorizaram.

Recapitulação da despesa do exercicio de 1863-1864.

CAPITULO II

DESPEZA PUBLICA

1.^ª PARTE

A despesa ordinaria e extraordinaria do estado, para o exercicio de 1863-1864, foi auctorizada e distribuida aos ministerios e á junta do credito publico, pela carta de lei de 13 de julho de 1863. Esta mesma lei deu ao governo a facultade de abrir creditos supplementares para certas e determinadas despezas.

Comparar os direitos liquidados e os pagamentos effectuados, segundo a conta do tesouro, as dos ministerios e a da junta do credito publico, com as quantias auctorizadas pela lei da despesa, é o objecto d'esta primeira parte do presente capitulo, á qual serve de base a seguinte recapitulação da despesa auctorizada e liquidada, dos pagamentos e dos restos por pagar.

ENCARGOS	DESPEZA AUTORIZADA	DIREITOS LIQUIDADOS	PAGAMENTOS EFFECTUADOS	RESTOS PARA PAGAR
Serviço ordinario	21.074:210\$034	20.518:928\$005	20.457:742\$338	61:185\$667
Serviço extraordinario	808:414\$805	804:129\$271	804:125\$936	3\$335
Total da despesa publica...	21.882:624\$839	21.323:057\$276	21.261:868\$274	61:189\$002

A despesa liquidada comparada com as auctorizações legaes offerece este resultado:

Despesa votada pela lei de 13 de julho de 1863	16.449:565\$759
Creditos supplementares	547:106\$233
Creditos extraordinarios	252:677\$962
Leis especiaes	4.633:274\$905
	24.882:624\$859
Creditos que excederam as despezas	4.259:618\$053
Despesas que excederam os creditos	700:050\$470
	559:567\$583
Despesa liquidada	21.323:057\$276

O estado n.^º 4 e seus desenvolvimentos apresentam a demonstração completa d'este quadro.

A comparação da despesa auctorizada com a liquidada em relação a cada ministerio e a cada capitulo, dá a conhecer algumas diferenças que importa explicar.

Comparação da despesa auctorizada e liquidada. Ministerio da fazenda.

	ENCARGOS GERAES E SERVICO PROPRIO	SERVICO EXTRAORDI- NARIO	TOTAL
Despesa auctorizada	4.161:742\$761	89:783\$469	4.251:496\$230
Despesa liquidada	3.739:432\$331	86:604\$218	3.826:036\$549
Despesa inferior aos creditos...	422:280\$430	3:179\$251	425:439\$681
Fundos recibidos	3.728:810\$459	86:604\$218	3.815:414\$677
Pagamentos effectuados	3.728:598\$461	86:575\$336	3.815:413\$817
Pagamentos por encontro nos descontos feitos por indemnização á fazenda	211\$998	28\$862	240\$860

(Veja-se o estado n.^º 4 e seus desenvolvimentos.)

A despesa liquidada pertencente aos capitulos 3.^º, 4.^º, 6.^º, 7.^º, 8.^º, 9.^º e 14.^º foi inferior á auctorisação. Foi, porém, superior aos creditos a dos capitulos 5.^º, 11.^º, 12.^º, 13.^º e 15.^º.

Comparação da despesa auctorizada com a liquidada.

Dos capitulos em que a despesa realizada foi inferior aos creditos, os mais notaveis são o 4.^º e o 6.^º. Os juros e amortizações a cargo do tesouro constituem os encargos do capitulo 4.^º. A diferença entre as verbas auctorizadas e as liquidadas mostra-a o seguinte quadro.

Capitulo 4.^º Juros e amortizações a cargo do tesouro.

	DESPEZA		DIFERENCA NA DESPEZA LIQUIDADA	
	Autorizada	Liquidada	Para mais	Para menos
Emprestimo de 4.000.000\$000 réis, decreto de junho de 30 de 1844	264:778\$632	265:825\$284	1:046\$652	-§-
Emprestimo de 500.000.000\$000 réis para estradas do Minho	54:875\$000	-§-	-§-	54:875\$000
Emprestimo de 12.000.000 francos para estradas	40:400\$000	14:840\$000	-§-	25:560\$000
Emprestimo para as obras do theatro de S. Carlos	3:208\$333	3:062\$446	-§-	145\$887
Emprestimo de 100.000\$000 réis para as obras no distrito do Douro	16:072\$904	-§-	-§-	16:072\$904
Emprestimo de 150.000\$000 réis para as obras da barra do Douro	15:324\$917	18:232\$930	2:908\$013	-§-
Emprestimo para a alfandega do Porto	37:246\$875	37:289\$280	42\$405	-§-
Emprestimo de 228.000\$000 réis para armas de fogo	15:580\$000	-§-	-§-	15:580\$000
Emprestimo de 1.400.000\$000 réis para obras publicas do anno de 1859-1860	71:500\$000	-§-	-§-	71:500\$000
Emprestimo de 1.000.000\$000 réis para obras publicas do anno de 1860-1861	70:000\$000	-§-	-§-	70:000\$000
Emprestimo de 200.000\$000 réis para reparação de ruinas	14:000\$000	-§-	-§-	14:000\$000
Emprestimo de 1.500.000\$000 réis com a companhia utilidade publica	140:586\$250	147:433\$480	6:847\$230	-§-
Emprestimo de 1.200.000\$000 réis para obras publicas no anno de 1861-1862	84:000\$000	-§-	-§-	84:000\$000
200.000\$000 réis para alfandega do Porto	34:000\$000	44:500\$000	7:500\$000	-§-
1.100.000\$000 réis para obras publicas no anno de 1862-1863	77:000\$000	-§-	-§-	77:000\$000
Juros por diversas operações da thesouraria	451:066\$270	431:049\$497	-§-	17\$073
	1.389:639\$181	979:232\$617	18:344\$300	428:750\$864
	410:406\$564		410:406\$564	

Capítulo 6.^o Encargos diversos.

Nos encargos diversos a diferença procede de ter sido reduzida a metal a verba destinada para amortisação dos títulos de dívida fundada, recebida em pagamentos de direitos de mercê.

Capítulo 5.^o Classes inactivas.

A despesa liquidada no capítulo 5.^o excede a auctorização em 67:120\$536 réis. O excesso proveiu da maior liquidação nos vencimentos das classes inactivas.

(Veja-se a parte final do capítulo 5.^o d'este relatorio.)

Capítulo 11.^o Alfandegas.

O excesso de 4:744\$172 réis, que se observa no capítulo 11.^o, foi devido ao aumento da despesa feita com a fiscalização das alfandegas.

Capítulo 12.^o Casa da moeda.

O aumento de despesa na importância de 7:429\$779 réis, que se nota no capítulo 12.^o, verificou-se no custo do papel para sellar, na comissão aos vendedores do mesmo papel, ferias dos operários e mais despesas da casa da moeda.

Capítulo 13.^o Diversas despesas.

No capítulo 13.^o a despesa excede os créditos em 4:524\$552 réis. Varias despesas eventuais produziram este aumento.

Capítulo adicional. Despesa não incluída no orçamento.

A despesa auctorizada não incluida no orçamento compõe-se dos seguintes artigos:

Dotação do príncipe D. Carlos—carta de lei do 1. ^o de fevereiro de 1864	15:166\$660
A pensionistas—carta de lei de 15 de julho de 1863	425\$732
Gratificações aos vogais do conselho das alfandegas—decreto de 3 de novembro de 1860	3:427\$283
Gratificações ao recebedor do sello de verba—decreto de 3 de outubro de 1861	240\$000
Á camara municipal de Torres Novas—carta de lei de 3 de julho de 1862, produto da venda de parte da cerca do extinto convento do Carmo da mesma villa, para ser aplicada à construções de um cemiterio	220\$500
Despesa com a desamortisação dos bens eclesiásticos—carta de lei de 4 de abril de 1861	1:613\$803
Indemnização aos condes de Penafiel—carta de lei de 34 de maio de 1864	100:000\$000
Bemfeitorias e máquinas da fabrica de Xabregas—decreto de 2 de junho de 1864	67:512\$000
Arrematação dos predios na rua do Jardim do Tabaco, máquinas, etc., da companhia manutenção civil—carta de lei de 27 de junho de 1864	54:832\$370
	243:438\$348

À direcção do banco de Portugal—saldo da amortisação do empréstimo de 500.000\$000 réis, lei de 8 de maio de 1855	400:000\$000
Mercadorias adquiridas por conta da fazenda—artigo 22. ^o preliminares da pauta	890\$687
Despesas com a remissão de fóros, etc.—lei de 13 de julho de 1863	589\$105
Tres quintos pagos pelos refractários—portaria de 26 de fevereiro de 1861	362\$500
	344:980\$640

A somma da despesa extraordinaria foi inferior á avaliação. Se, porém, se efectuar a comparação em relação ás diferentes verbas que a constituem, reconhecer-se-há que a despesa com precatórios, restituições de rendimentos e depósitos antigos e de preços de arrematações de bens nacionaes, que foram annulladas, excederam á avaliação.

(Veja-se o estado n.^o 5.)

	DESPEZA ORDINARIA	DESPEZA EXTRAORDI- NARIA	TOTAL
Creditos auctorizados	1.487:346\$538	2:789\$165	1.490:135\$703
Despesa liquidada	1.457:715\$130	2:784\$148	1.460:499\$278
Menor despesa liquidada	29:631\$408	5\$017	29:636\$625
Fundos recebidos	1.426:614\$396	2:603\$259	1.429:216\$655
Pagamentos effectuados	1.456:403\$025	2:780\$813	1.459:483\$838
	29:791\$629	175\$554	29:967\$183

(Veja-se o estado n.^o 4 e seus desenvolvimentos.)

A despesa liquidada pelo ministerio do reino nos capítulos 1.^o a 4.^o, 6.^o, 9.^o e 10.^o foi inferior á respectiva auctorização. Não aconteceu porém assim com a dos capítulos 5.^o e 8.^o, nos quaes foram excedidas as verbas votadas.

O aumento de despesa no capítulo 5.^o, na importancia de 1:169\$751 réis, foi devido ao maior desenvolvimento de trabalho que houve na imprensa nacional. As ferias exigiram uma somma superior áquella em que haviam sido computadas. Mas deve attender-se a que esta despesa foi productiva, porque a receita do estabelecimento aumentou tambem, por isso mesmo que avultou o trabalho das officinas.

O aumento de despesa no capítulo 8.^o resultou de terem produzido maior receita do que a comprehendida na lei da despesa, os impostos na carne e no vinho pertencentes á santa casa da misericordia, hospital de S. José e casa pia de Lisboa, em virtude dos decretos de 24 de março de 1850, 16 de setembro de 1833, 11 de setembro de 1856, carta de lei de 15 de julho de 1857 e outras.

O ministerio de que se trata diz o seguinte, em uma nota exarada na sua conta, com relação a estes excessos de despesa: «É indispensavel notar que estes dois capítulos (5.^o e 8.^o) apresentaram, como quasi sempre, excessos de despesa, em virtude de se não poder calcular, com relação ao primeiro, exactamente o trabalho que terá de promptificar-se na imprensa nacional; nem com referencia ao segundo, qual será a importancia dos impostos cobrados na alfandega municipal, parte dos quaes pertence a estes estabelecimentos de beneficencia.

«Todavia taes excessos em nada influiram, nem na receita nem na despesa publica, por isso que o aumento de despesa foi custeado com a maior receita das duas repartições, imprensa nacional e alfandega municipal.»

As contas do thesouro dos annos economicos de 1863-1864 e 1864-1865, comprehendem nas saídas de fundos estas importâncias para pagamento das despesas do ministerio do reino:

Na de 1863-1864—Despesa ordinaria	4.311:525\$313
Despesa extraordinaria	1:655\$829
	4.313:484\$142
Na de 1864-1865—Despesa ordinaria	445:086\$083
Despesa extraordinaria	949\$430
	446:035\$543
Segundo a conta do ministerio do reino a despesa do exercicio foi de	4.429:216\$655
Maior despesa	4.459:496\$963
	29:980\$308

Segue-se, pois, que alem dos fundos de que dispôz o thesouro para os encargos d'este ministerio, relativos ao exercicio de 1863-1864, o mesmo ministerio despendeu 29:980\$308 réis de receitas proprias ou que foram applicadas ás despesas do referido exercicio, quantias que na conta do thesouro estão designadas com a applicação de encargos proprios de exercícios anteriores. Esta falta de harmonia entre as contas dos ministerios e a do

Ministerio do reino.

capítulo 5.^o Estabelecimentos científicos, etc.

Comparação dos fundos recebidos com os pagamentos efectuados.

thesouro em um ponto tão importante só poderá cessar quando umas e outra forem organisadas nos termos indicados pelo tribunal nos seus relatórios últimos.

Ministerio da justiça.

	DESPEZA ORDINARIA	DESPEZA EXTRAORDINARIA	TOTAL
Creditos auctorizados	512:422\$340	19:000\$000	531:422\$340
Despeza liquidada	512:985\$718	18:930\$000	531:915\$718
Maior despeza liquidada	563\$378	70\$000	493\$378
Pagamentos effectuados	510:018\$520	18:930\$000	528:948\$520
Fundos recebidos	510:216\$433	19:139\$693	529:376\$126
Menor despeza	497\$913	229\$693	427\$606

(Veja-se o estado n.º 4 e seus desenvolvimentos.)

Capítulo 6.º Ministerio publico.

No ministerio da justiça, no capítulo 6.º, excederam as liquidações a verba auctorizada em 567\$063 réis, o que o ministerio explica assim na nota preliminar da sua conta:

ARTIGOS	DIFERENÇAS NA DESPEZA LIQUIDADA	
	Para mais	Para menos
Procuradoria geral da corôa :		
Terço a um ajudante	73\$560	-
Ordenado dos amanuenses	-	10\$000
Expediente	24\$833	-
Procuradoria regia em Lisboa—expediente	120\$130	-
Procuradoria regia no Porto :		
Ordenado dos amanuenses (vacaturas)	-	67\$475
Expediente	445\$180	-
Delegados dos procuradores regios—vacaturas	-	23\$165
Somma igual	665\$703	98\$640
	567\$063	

A conta dos fundos applicados pelo thesouro ás despesas do ministerio da justiça, nos dois annos em que se realizaram as operações do exercicio de 1863—1864 não está em harmonia com a conta publicada pelo ministerio da justiça, como se vê da seguinte confrontação:

	EXERCICIOS				EXTRAORDINARIA	TOTAL
	Atrazados	1862—1863	1863—1864	1864—1865		
Conta do thesouro :						
1863—1864	169\$120	69:280\$329	442:325\$490	-	18:741\$693	530:516\$632
1864—1865	-	-	67:890\$943	493:812\$891	7:108\$565	568:812\$399
	169\$120	69:280\$329	510:216\$433	493:812\$891	25:850\$258	1.099:329\$031
Conta do ministerio da justiça :						
1863—1864	425\$145	69:380\$329	442:180\$759	-	18:530\$000	530:516\$633
1864—1865	373\$938	126\$582	67:837\$761	490:674\$128	9:799\$990	568:812\$399
	799\$083	69:506\$911	510:018\$520	490:674\$128	28:329\$990	1.099:329\$032
Resumo :						
Conta do thesouro	169\$120	69:280\$329	510:216\$433	493:812\$891	25:850\$258	1.099:329\$032
Conta do ministerio	799\$083	69:506\$911	510:018\$520	490:674\$128	28:329\$990	1.099:329\$032
	629\$963	226\$582	197\$913	3:138\$763	2:479\$732	-

Mostra o quadro precedente que, quanto aos fundos recebidos do thesouro, não confere a conta do ministerio com a do mesmo thesouro, na parte relativa á classificação dos exercícios.

Ministerio da guerra

	DESPEZA ORDINARIA	DESPEZA EXTRAORDINARIA	TOTAL
Creditos auctorizados	3.178:945\$841	3:000\$000	3.181:945\$841
Despeza liquidada	3.013:849\$157	736\$700	3.014:363\$857
Menor despeza liquidada	165:096\$684	2:263\$300	167:359\$984
Fundos recebidos	3.122:296\$841	6:049\$360	3.128:346\$201
Pagamentos effectuados	3.013:832\$917	736\$700	3.014:369\$617
Menor despeza	108:463\$924	5:312\$660	113:776\$584

(Veja-se o estado n.º 4 e seus desenvolvimentos.)

A despeza liquidada pelo ministerio da guerra foi inferior á auctorizada em 170:708\$938 réis liquidos. Houve, porém, um capitulo, o 8.º, em que a despeza excede os creditos em 5:612\$254. «Proveiu este excesso, diz o ministerio na sua conta, das disposições das cartas de lei de 8 de junho de 1863 e 30 de janeiro de 1864, a primeira que eliminou a clausula do cabimento para as reformas, e a segunda que concedeu a reforma no posto de alferes a diversas praças de pret do exercito.

Comparação da despeza auctorizada e liquidada. Capítulo 8.º Officiaes reformados.

O thesouro dispoz, segundo as suas contas dos annos economicos de 1863—1864 e 1864—1865, para as despesas do ministerio da guerra, do exercicio de 1863—1864 3.128:346\$201 O ministerio da guerra diz na nota preliminar á conta do exercicio que recebeu do thesouro 3.134:602\$004

Ha, pois, uma diferença de 3:253\$800

Comparação dos fundos recebidos com os pagamentos.

É certo tambem que a despeza liquidada pelo ministerio da guerra foi inferior em 121:876\$810, segundo a sua conta ou 418:621\$010, segundo a do thesouro aos fundos que requisitou e recebeu, devendo portanto existir nos cofres da sua dependencia, no ultimo dia do exercicio a primeira ou a segunda das referidas quantias. Não existia, porém, porque havia nas pagadoras militares, diz o ministerio de que se trata, recibos interinos de importâncias já despendidas para pret, pão e forragens, obras, massas, remonta, suprimentos aos hospitaes militares, ferias e despezas eventuais, os quaes pertencendo ao mesmo exercicio, tinham de ser processados ou resgatados por despeza corrente, para serem depois incluidos nas contas.

Era de 1.933:056\$602 réis a importância dos interinos existentes nos cofres das pagadoras das divisões e collegio militar em 30 de junho de 1865, pertencentes aos seguintes exercícios:

Atrazados	1.252:333\$206
1862—1863	75:162\$793
1863—1864	98:784\$040
1864—1865	506:776\$023
Somma igual	1.933:056\$062

O tribunal lembra novamente que é indispensavel a adopção de uma providencia para regular esta operação importantissima do ministerio da guerra, a fim de que não continuem a accumular-se estes recibos nas pagadoras, os quaes, como mostra o resumo antecedente, tém subido a uma somma considerável; e bem assim, que quanto aos atrazados se proceda á respectiva liquidação para se fixar definitivamente a importância dos que houverem de ser annullados.

Ministerio da marinha

	DESPEZA ORDINARIA	DESPEZA EXTRAORDINARIA	TOTAL
Creditos auctorizados	1.426:055\$589	480:666\$666	1.606:722\$253
Despeza liquidada	963:329\$684	481:902\$216	1.445:231\$900
Menor despeza liquidada	162:725\$905	1:235\$550	161:490\$353
Fundos recebidos	1.691:923\$039	36:738\$050	1.728:661\$089
Pagamentos effectuados	957:389\$531	481:902\$216	1.439:291\$747
Menor despeza	734:533\$508	445:164\$166	289:369\$342

(Veja-se o estado n.º 4 e seus desenvolvimentos.)

O ministerio da marinha excede as verbas que lhe estavam votadas para as despesas dos capitulos 5.º e 8.º Segundo a nota explicativa exarada na conta respectiva, o excesso no capitulo 5.º proveiu do maior preço do linho comprado para a cordoaria, preço que fôr computado no orçamento em menor importânci; e no capitulo 8.º do vencimento de officiaes a quem foi conferida a reforma no anno economico de 1863—1864.

Capitulos 5.º e 8.º Cordoaria. Officiaes reformados.

Despesa extraordinaria.

Houve tambem na despesa extraordianaria um aumento de 1:235\$550 réis, que foi empregado nas despesas de Moçambique, Timor e obras na barra de Goa. Diz o ministerio que para este aumento concorreu tambem a circunstancia de «haver pago a agencia financial em Londres mais do que a disposição de fundos para a despesa extraordinaria, o que posteriormente foi legalizado.

Comparação dos fundos recebidos com os pagamentos efectuados.

Da comparação dos pagamentos effectuados pelo ministerio com os fundos applicados pelo tesouro a esses pagamentos, segundo a respectiva conta, resulta um saldo de 289:369\$342 réis. Não sendo desenvolvidas por exercícios as contas de fundos recebidos pelo ministerio, relativas aos annos economicos de 1863-1864 e 1864-1865, não pôde conhecer-se em que cofres existia essa somma, no ultimo dia do exercicio de que se trata.

Ministerio dos negócios estrangeiros.

	DESPEZA ORDINARIA	DESPEZA EXTRAORDINARIA	TOTAL
Creditos auctorizados.....	474:657\$458	180\$000	474:837\$458
Despesa liquidada.....	492:308\$505	176\$484	492:484\$599
Maior despesa liquidada....	47:651\$047	3\$516	47:647\$531
Fundos recebidos	194:962\$670	176\$484	192:139\$454
Pagamentos efectuados	192:029\$757	176\$484	192:206\$241
Maior despesa.....	67\$087	-§-	67\$087

(Veja-se o estado n.º 4 e seus desenvolvimentos.)

Comparação da despesa auctorizada com a liquidada.
Capítulo 5.º Despesas eventuais.

O ministerio excedeua a despesa auctorizada para o capitulo 5.º em 21:042\$308 réis nos seguintes artigos:

ARTIGOS	DESPEZA		DIFERENÇA NA DESPEZA LIQUIDADA	
	Autorizada	Liquidada	Para mais	Para menos
Indemnisação ao governo da Dinamarca pela abolição dos direitos de passagem do Sund, carta de lei de 4 de junho de 1859 ..	10:044\$000	40:044\$000	-§-	-§-
Soccorros a marinheiros e outros portuguezes em paizes estrangeiros	2:000\$000	730\$818	-§-	1:269\$182
Ajudas de custo, gratificações, gastos extraordinarios, etc.....	44:200\$000	64:564\$544	20:364\$544	-§-
Empregados aposentados	2:000\$000	1:620\$000	-§-	380\$000
Diferença de cambios nos pagamentos do corpo diplomatico e consular.....	13:257\$528	15:344\$484	2:086\$946	-§-
	71:261\$538	92:303\$846	22:691\$490	1:649\$182
	21:042\$308		21:042\$308	

O ministerio declara em uma observação relativa a este excesso de despesa, que n'elle se incluem réis 6:032\$800 de encargos pertencentes ao ministerio da guerra, que foram entregues nas caixas centraes em 2 de maio de 1865, como reposição de fundos. Esta importancia está com effeito debitada na conta do tesouro de 1864-1865, com a referida proveniencia.

Comparação dos fundos recebidos com os pagamentos efectuados.

	DESPEZA ORDINARIA	DESPEZA EXTRAORDINARIA	TOTAL
Em 1863-1864.....	451:714\$078	176\$484	451:890\$562
Em 1864-1865.....	40:248\$592	-§-	40:248\$592
Total....	191:962\$670	176\$484	192:139\$454
Pagamentos realizados pelo ministerio	192:029\$757	176\$484	192:206\$241
	67\$087	-§-	67\$087

Ha portanto uma diferença de 67\$087 réis entre a conta do ministerio e a do tesouro.

Ministerio das obras publicas.

	DESPEZA ORDINARIA	DESPEZA EXTRAORDINARIA	TOTAL
Creditos auctorizados	4.700:110\$523	212:995\$505	4.913:106\$030
Despesa liquidada.....	4.621:562\$283	212:995\$505	4.834:557\$788
Menor despesa liquidada.....	78:548\$242	-§-	78:548\$242
Fundos recebidos	4.726:109\$565	198:234\$782	4.924:344\$347
Pagamentos efectuados	4.620:742\$649	212:995\$505	4.833:738\$154
Menor despesa.....	105:366\$916	14:760\$723	90:606\$193

O ministerio excedeua os creditos para os capítulos 9.º e adicional. O excesso no capítulo 9.º foi aplicado a despesas da administração das matas e no capítulo adicional aos seguintes encargos:

Construcção e reparação de estradas	5:746\$609
Obras da alfandega do Porto	1:958\$810
	7:705\$419

Capítulo 9.º e adicional. Matas, despesa não incluida no orçamento.

Diz o ministerio que esta despesa foi satisfeita com o producto de donativos e receita eventual. Estas receitas produziram no anno economico de 1863-1864 o seguinte:

COFRES	DIVERSAS RECEITAS	DONATIVOS	TOTAL
Cofre do ministerio das obras publicas.....	645\$427	-§-	645\$427
Direcção das obras publicas de Braga.....	479\$645	-§-	479\$645
Direcção das obras publicas do Porto.....	4.996\$310	-§-	4.996\$310
Direcção das obras publicas de Villa Real	88\$595	-§-	86\$595
Direcção das obras publicas de Bragança.....	217\$070	-§-	217\$070
Direcção das obras publicas de Coimbra	4.003\$735	-§-	4.003\$735
Direcção das obras publicas de Vizeu.....	79\$760	-§-	79\$760
Direcção das obras publicas da Guarda	124\$335	-§-	124\$335
Direcção das obras publicas de Leiria	29\$070	-§-	29\$070
Intendencia de Lisboa	1.027\$855	9\$600	1.037\$455
Direcção das obras publicas de Santarem	-§-	397\$980	397\$980
Melhoramento do Tejo	200\$000	-§-	200\$000
Direcção das obras publicas de Evora	43\$435	300\$000	343\$435
Direcção das obras publicas de Beja	40\$000	-§-	40\$000
Direcção das obras publicas de Faro	29\$983	-§-	29\$983
Direcção das obras publicas de Ponta Delgada	2.770\$008	-§-	2.770\$008
Direcção das obras publicas de Angra do Heroísmo	84\$200	-§-	84\$200
Direcção das obras publicas do Funchal	54\$563	-§-	54\$563
Repartição dos pesos e medidas	2.338\$449	-§-	2.338\$449
Instituto agricola	4.351\$600	-§-	4.351\$600
Instituto industrial	2.534\$423	-§-	2.534\$423
Direcção dos telegraphos	292\$195	-§-	292\$195
	15:398\$360	707\$580	16:105\$940

Junta do credito publico.

	DIVIDA INTERNA	DIVIDA EXTERNA	TOTAL
Creditos auctorizados	2.673:348\$238	3.059:610\$764	5.732:959\$002
Despesa liquidada.....	2.914:834\$974	3.102:968\$493	6.017:803\$467
Maior despesa liquidada.....	244:486\$736	43:357\$729	284:844\$465
Fundos recebidos			5.559:196\$462
Pagamentos efectuados e transferencia para a divida externa			3.978:545\$480
			449:319\$018

Capítulo 2.º Juros.

A conta da junta do credito publico apresenta no capitulo 2.º um excesso de despesa de 232:584\$328 réis. Da conta da divida externa foram porém transferidos para a interna 234:333\$982 réis, juros dos titulos da mesma divida externa trocados por inscrições.

Na despesa da dívida interna comprehende-se tambem a somma de 14:400\$000 réis, que foi entregue ao ministerio da fazenda e corresponde ao juro de 480:000\$000 réis em inscrições mandadas amortizar por portaria de 26 de novembro de 1863.

No desconto de letras e outras despezas em Londres, commissões em Paris, foi tambem excedida a verba votada.

Juros pagos nos distritos.

O pagamento dos juros nos distritos continuou n'este exercicio a produzir os vantajosos resultados que se observaram nos anteriores.

O seguinte quadro comparativo demonstra o que fica dito.

DISTRICTOS	JUROS		DIFFERENÇA PARA MAIS EM 1863 - 1864	CAPITAL CORRESPONDENTE		DIFFERENÇA PARA MAIS EM 1863 - 1864
	1862 - 1863	1863 - 1864		1862 - 1863	1863 - 1864	
Aveiro	3:027\$000	3:277\$500	250\$500	100:900\$000	218:500\$000	117:600\$000
Beja	1:531\$750	1:608\$000	56\$250	51:725\$000	107:220\$000	55:475\$000
Braga	8:685\$750	12:495\$750	3:810\$000	289:525\$000	833:050\$000	543:525\$000
Bragança	4:652\$250	2:109\$000	436\$750	55:075\$000	140:600\$000	85:525\$000
Castello Branco	976\$500	1:579\$500	603\$000	32:530\$000	105:300\$000	72:730\$000
Coimbra	15:860\$250	22:793\$250	6:933\$000	528:675\$000	1.519:550\$000	990:875\$000
Evora	55:310\$250	58:458\$000	3:147\$700	1.843:675\$000	3.897:200\$000	2.053:525\$000
Faro	652\$500	1:023\$000	370\$500	21:730\$000	68:200\$000	46:450\$000
Guarda	4:131\$750	1:908\$000	776\$250	37:725\$000	127:200\$000	89:475\$000
Leiria	3:514\$500	3:381\$000	-	117:450\$000	223:400\$000	108:250\$000
Portalegre	13:065\$000	14:024\$250	959\$250	435:500\$000	934:950\$000	499:450\$000
Porto	345:097\$500	391:773\$750	76:676\$250	10:503:250\$000	26:118:250\$000	15:615:000\$000
Santarem	7:146\$000	9:637\$000	2:511\$000	238:200\$000	643:800\$000	405:600\$000
Vianna	4:275\$000	6:644\$250	2:369\$250	142:500\$000	442:950\$000	300:450\$000
Villa Real	381\$000	709\$500	328\$500	12:700\$000	47:300\$000	34:600\$000
Vizeu	3:250\$500	5:515\$500	2:265\$000	108:350\$000	367:700\$000	259:350\$000
	435:577\$500	536:957\$250	101:513\$200	14:519:250\$000	35:797:150\$000	21:277:900\$000

Nas ilhas os juros pagos em 1863-1864 excederam os que o haviam sido em 1862-1863 em 564\$750 réis.

Desamortisação dos bens eclesiasticos.

No anno economico de 1863-1864 continuou a effectuar-se a operação estabelecida pela lei de 4 de abril de 1861 e regulada pelas instruções de 9 de julho do mesmo anno. É d'esta operação que a junta do credito publico se occupa na 3.^a parte das suas contas.

Os titulos recebidos e os fundos applicados á compra de inscrições em 1863-1864, pertencem ás corporações dos diferentes distritos pelo modo seguinte:

DISTRICOS	ENTRADA DE REMISSÃO DE FÓROS		INSCRIÇÕES COMPRADAS	DINHEIRO EMPREGADO EM INSCRIÇÕES
	Dinheiro	Inscrições		
Angra	76\$800	-	150\$000	75:562 1/2
Aveiro	986\$750	3:800\$000	2:050\$000	1:024\$000
Beja	737\$000	-	1:600\$000	807:5375
Braga	3:246\$636	4:400\$000	7:000\$000	3:482:562
Bragança	4:899\$092	4:300\$000	7:550\$000	3:782:5375
Castello Branco	-	-	-	-
Coimbra	22:125\$151	15:000\$000	62:350\$000	30:950:5812 1/2
Evora	3:256\$924	37:850\$000	6:050\$000	3:025:5625
Faro	-	-	-	-
Funchal	-	-	-	-
Guarda	325\$780	900\$000	250\$000	125\$000
Leiria	-684	-	-	-
Lisboa	1:098\$003	48:900\$000	2:100\$000	1:041:5875
Portalegre	1:539\$709	31:700\$000	4:800\$000	898:5437 1/2
Porto	941\$944	10:200\$000	1:550\$000	774:5562 1/2
Santarem	974\$972	41:200\$000	1:350\$000	674:5437 1/2
Vianna	3:026\$519	-	10:650\$000	5:225:5625
Villa Real	-	-	-	-
Vizeu	349\$338	7:600\$000	600\$000	301:5562 1/2
	43:555\$322	202:850\$000	105:050\$000	52:489:5812

Recapitulando as operações effectuadas em 1863-1864, obtém-se este resultado:

	DINHEIRO	INSCRIÇÕES
Recebido:		
Saldo no 1. ^o de julho de 1863	15:687\$458	67:400\$000
Remissão e venda de fóros	12:696\$154	101:750\$000
Venda de propriedades	30:859\$168	101:100\$000
Compensação de juros	2:109\$750	-
Compra de inscrições	-	105:050\$000
	61:352\$530	375:300\$000
Applicado:		
Inscrições	52:189\$813	-
Compensações de juros	4:356\$750	-
Inscrições entregues	-	263:850\$000
Existencia em 30 de junho de 1864	7:805\$967	411:450\$000
	61:352\$530	375:300\$000

A importancia da venda de bens eclesiasticos, effectuada desde 4 de abril de 1861 até 30 de junho de 1863, foi de 1.530:459\$170
Em 1863-1864 64:004\$736

Fóros

Calculado o rendimento de bens vendidos, na importancia de 1.744:301\$547 réis, na razão de 5 por cento, e tendo estes bens sido avaliados em 1.109:937\$937 réis, acrescendo o produto das remissões, que foi de 149:837\$637 réis, o que perfaz a somma de 1.259:775\$574, seria o dito rendimento de 62:988\$778

Segundo a nota sobre a desamortisação d'estes bens, que se lê no relatorio do ministerio da fazenda de 23 de janeiro de 1865, o rendimento das inscrições em que os mesmos bens foram mutuados era em 30 de junho de 1864 de 108:907\$500

Diferença para mais 45:918\$722

O seguinte quadro contém a recapitulação das operações de despesa, relativas aos diferentes ministerios, e das quais se tem tratado n'este capítulo.

Resumo das operações de despesa do exercicio de 1863-1864.

MINISTERIOS	CREDITOS AUTORIZADOS	DESPESA LIQUIDADA	FUNDOS SAÍDOS DO THESOURO	PAGAMENTOS EFFECTUADOS
Fazenda	4.251:496\$230	3.826:036\$549	3.815:173\$817	3.815:414\$677
Reino	1.490:135\$703	1.460:499\$278	1.429:216\$655	1.439:183\$838
Justiça	531:422\$340	531:915\$718	529:376\$126	528:948\$520
Guerra	3.181:945\$844	3.014:585\$157	3.128:346\$201	3.014:569\$617
Marinha	1.606:722\$255	1.445:231\$900	1.728:661\$089	1.439:291\$747
Estrangeiros	174:837\$458	192:484\$989	192:139\$154	192:206\$241
Obras publicas	4.913:106\$030	4.834:557\$788	4.924:344\$347	4.833:738\$154
Junta do credito publico	5.732:952\$002	6.017:803\$467	5.539:196\$662	5.978:515\$480
	21.882:624\$859	21.329:057\$276	21.306:453\$851	21.261:868\$274

Vê-se pois, que o thesouro applicou ás despezas do exercicio 21.306:453\$851
No exercicio anterior despendeu 22.682:887\$851

Menor despesa em 1863-1864 1.376:434\$000

Esta diferença verificou-se principalmente nos encargos do ministerio das obras publicas, porquanto em 1862-1863 a despesa liquidada no capitulo 3.^o «estradas» foi de 1.226:270\$474 réis, e no de 1863-1864 70:331\$752 réis, isto é, menos 1.455:938\$722 réis; e no capitulo 4.^o «caminhos de ferro» em 1862-1863 liquidaram-se 4.089:360\$853 réis e em 1863-1864 1.803:778\$153 réis, isto é, menos 2.285:582\$700 réis.

Comparação da despesa auctorizada para o exercicio de 1863-1864 foi de 21.892:288\$134

Comparação da despesa julgada com a que se comprehende nas contas dos ministerios.

A saber:
Por carta de lei de 13 de julho de 1863, credito ordinario (liquido) 16.475:229\$034
Creditos supplementares 547:106\$233
Creditos extraordinarios 252:677\$962
Leis especiaes 4.617:274\$905

Somma igual 21.892:288\$134

Segundo as contas dos ministerios e da junta do credito publico a despesa effectuada importou em 21.257:079\$003

D'esta despesa foi paga pelos diversos cofres do estado, cujas contas já

foram julgadas pelo tribunal, a somma de 20.038:603\$476

e pelos cofres cujas contas ainda não foram julgadas 6.266:145\$614

26.304:749\$390

Diferença para mais nas contas dos responsaveis 5.047:670\$387

Deduza a diferença entre o valor nominal dos bonds e inscrições emitidas, que figura nas contas da agencia financial em Londres e das caixas centraes, e que não foi comprehendida na conta do ministerio da fazenda 4.917:865\$632

Fica a diferença reduzida a 129:804\$755

Este resultado procede das seguintes diferenças, que offerecem as contas dos ministerios, comparadas por capítulos com as dos responsaveis:

MINISTERIOS	DIFERENÇAS	
	Para mais	Para menos
Fazenda.....	14:363\$781	5:695\$331
Reino.....	7:852\$367	7:544\$210
Justiça.....	687\$667	505\$279
Guerra.....	259:812\$026	326:524\$414
Marinha.....	8:865\$374	285:765\$465
Estrangeiros.....	40\$087	-\$
Obras publicas.....	345:995\$462	430:644\$043
Junta do credito publico (transferencia da dívida interna para a dívida externa, juros de bonds cancellados, etc.).....	309:257\$243	-\$
	946:874\$007	1.076:678\$762
	129:804\$755	

Ministerio da fazenda.

A somma da despesa, que se diz effectuada pelos diversos cofres do estado, por ordens do ministerio da fazenda, differe consideravelmente da que apresenta a conta publicada pelo mesmo ministerio; procedendo isto de ser lançada como despesa nas contas da agencia em Londres e das caixas centraes, a diferença entre o valor nominal e o producto dos bonds e inscrições emitidas durante o exercicio.

Os methodos seguidos na contabilidade publica devem ser uniformes. Uma operação, que figura em varias contas, não deve ser escripturada de modo diverso em cada uma d'ellas. E isto acontece com a de que se trata. A conta do tesouro declara que na importancia dos fundos saídos para pagamento das despezas do ministerio da fazenda está comprehendida a indicada diferença, a conta do ministerio da fazenda não a menciona sequer, e a das caixas centraes e a da agencia incluem-n'a, como fica dito.

D'esta desharmonia resultam as diferenças que se notam em contas, que deviam estar de todo conformes.

Quanto ás contas dos demais pagadores observam-se tambem algumas diferenças, por não serem rigorosamente classificados os pagamentos que se realizaram, com relação aos diferentes capítulos da despesa do ministerio.

Ministerio do reino.

O que de mais notavel se oferece com relação á conta do ministerio do reino, comparada com as dos cofres por onde foram realizados os pagamentos proprios d'este exercicio, é que o ministerio classificou, como devia, a despesa extraordinaria de *saudade publica*, auctorizada por decreto de 24 de dezembro de 1863, incluindo-a no capítulo 6.^o, enquanto que nas contas dos pagadores foi irregularmente comprehendida em um capitulo á parte, sob a epigraphe *despesa extraordinaria*.

Ainda na conta d'este exercicio se nota a irregularidade praticada em alguns estabelecimentos e repartições dependentes do ministerio do reino, de suprir a despesa com receita propria e bem assim a de applicar saldos de annos anteriores a despesas do exercicio corrente. O ministerio, porém, já declarou na sua resposta ás observações do tribunal, nos relatorios anteriores, que nas contas futuras não haveria que notar esta irregularidade, porque tratava de lhe pôr termo.

Ministerio da justicia.

O ministerio da justica foi o primeiro a satisfazer ás indicações do tribunal, e a dar execução ao preceito do regulamento geral de contabilidade publica, documentando a sua conta com o desenvolvimento dos pagamentos, classificados por capítulos, exercicios e cofres. Comparando com esse desenvolvimento os que acompanham as contas dos pagadores é facil descobrir, dada qualquer diferença, a conta em que ella existe e em que verbas. Não acontece assim com os ministerios que não seguem esta pratica legal.

A comparação minuciosa a que se presta a conta do ministerio da justica faz ver que nem todas as repartições de fazenda são escrupulosas na organisação dos mappas complementares. A despesa paga pelo cofre central do distrito de Castello Branco, por ordens do ministerio da justica, no anno de 1864-1865, mas relativa ao exercicio de 1863-1864, differe em 433\$725 réis para menos da que o ministerio comprehende na sua conta. É que por ser esta despesa effectuada no anno de 1864-1865 a repartição de fazenda do referido distrito classificou-a como despesa do exercicio de 1864-1865.

Conclue-se d'este facto, que é de todo o ponto indispensavel, como por mais de uma vez o tribunal tem ponderado, que os avisos de conformidade sejam desenvolvidos por capítulos e exercicios, para que não aconteca serem atribuidos aos ministerios excessos de despesas que elles não auctoraram, e que a irregularidade das escripturações de algumas repartições que lhe são estranhas, faz apparecer nas contas dos exactores.

E d'estas imperfeições que nasce o facto tantas vezes apontado, de estar em divergência a conta dos fundos saídos do tesouro para pagamento das despezas dos ministerios, e as contas dos fundos recebidos pelos ministerios para pagamento das suas despezas, facto muito para lamentar e que ainda no exercicio de que se trata se repetiu, como se vê do quadro a fl. do presente relatorio.

Emfim, as contas dos gerentes não mostram só que a distribuição da despesa pelos capítulos em que ella se divide, com relação a cada ministerio é escripturada com pouca attenção, mas algumas d'ellas distinguem-se ainda augmentando o numero d'esses capítulos. Assim no desenvolvimento da despesa que acompanhou a conta das caixas centraes, figura o ministerio da justica como responsavel por um pagamento de 124\$170 réis relativo ao capitulo addicional, o qual capitulo se não encontra na conta d'este ministerio.

Ministerio da guerra.

Segundo a determinação expressa no regulamento geral de contabilidade publica, os mappas complementares que devem acompanhar as contas dos pagadores da despesa do estado, hão de ser desenvolvidos não só por exercicios, senão tambem por capítulos. Nem de outra sorte corresponderiam ao fim para que são destinados. O mappa relativo á conta do tesoureiro da alfandega do Porto, por onde foi paga a importantissima despesa de 240.000\$000 réis, por ordens do ministerio da guerra, oferece por unico esclarecimento a declaração de que esta despesa foi applicada aos capítulos 1.^o a 5.^o e 7.^o a 12.^o. É portanto impossivel conhecer quanto pertence d'aquella somma a cada um d'estes capítulos. Similhante omissão é tanto mais para estranhar quanto é certo que o mesmo mappa contém os necessarios desenvolvimentos, pelo que respeita aos pagamentos dos outros ministerios.

Na conta do pagador das caixas centraes apparece designada como *despesa extraordinaria* uma verba que na conta do ministerio se classifica como pertencente ao capitulo addicional.

Ministerio da marinha.

Ao mappa complementar da conta do tesoureiro pagador do distrito de Angra é applicavel o que fica dito com relação ao de alfandega do Porto, na observação sobre a conta do ministerio da guerra. Repete-se a mesma falta. Os pagamentos effectuados por ordem do ministerio da marinha foram, diz-se no referido mappa, applicados aos capítulos 3.^o e 8.^o. Este laconismo tem os inconvenientes já apontados.

Ministerio da marinha.

A contabilidade do ministerio da marinha é excepcional. O ministerio não pôde liquidar durante cada exercicio toda a despesa respectiva, porque para isso carece das contas da despesa dos navios em commissão, alguns dos quaes regressam muito depois de findo o exercicio do anno economico em que saíram. Esta observação dá a rasão das diferenças que se notam entre as contas do ministerio e as dos responsaveis.

Ministerio dos negócios estrangeiros.

A despesa do ministerio dos negócios estrangeiros, segundo a conta respectiva, importou em mais 40\$087 réis do que a mencionada nas contas das caixas centraes e na da agencia. É possivel que esta diferença proceda de cambios ou agios, mas o ministerio explicará.

Ministerio das obras publicas.

A fiscalisação que o ministerio das obras publicas tem a seu cargo, sendo já de si difficil, mais se tornará ainda se a não auxiliar uma contabilidade exacta e clara. Parece que nem sempre as ordens de pagamento são expressas como convem, para que na escripturação das repartições de fazenda, que hão de cumpri-las, se não insinue inexactidão alguma.

Ministerio das obras publicas.

Em todas as contas dos pagadores dos cofres centraes dos districtos se confunde a despesa do capitulo 3.^o d'este ministerio com a do capitulo addicional. É que ambos se referem a obras de estradas, com a diferença que a auctorização contida no primeiro limita-se á conservação d'ellas, e a do ultimo á construcção, estudo e reparação, aquelle é incluido no orçamento, este é formado por auctorisações especiaias.

Junta do credito publico.

Não pôde fazer-se por capítulos a comparação da despesa da junta com as contas dos pagadores, por não serem estas desenvolvidas convenientemente. Só pôde comparar-se a conta da junta com as auctorisações, o que se faz no desenvolvimento a fl.

Comparada entre si a despesa auctorizada, liquidada e paga, resulta que se deram os seguintes excessos:

MINISTERIOS	CAPITULOS	DESPESA			EXCESSOS DA DESPESA	
		Autorizada	Liquidada	Paga	Liquidada	Paga
Fazenda	8. ^o	469:312\$450	536:432\$3986	529:204\$452	67:120\$536	59:892\$002
	11. ^o	493:161\$252	497:903\$424	497:487\$973	4:744\$172	4:326\$721
	12. ^o	56:809\$833	64:239\$612	64:239\$612	7:429\$779	7:429\$779
	13. ^o	334:832\$475	339:357\$027	388:608\$329	4:524\$552	3:775\$854
	15. ^o	97:436\$854	117:945\$522	116:248\$297	20:508\$668	18:811\$443
Reino	Extraordinario	12:000\$000	12:686\$348	12:686\$348	686\$348	686\$348
	5. ^o	127:571\$175	128:740\$926	128:734\$346	1:169\$751	1:163\$171
	8. ^o	133:823\$020	136:675\$733	136:675\$733	2:832\$713	2:832\$713
	6. ^o	54:912\$500	55:479\$563	55:269\$883	567\$063	357\$383
	8. ^o	350:996\$509	356:608\$763	356:608\$763	5:612\$254	5:612\$254
Justiça	5. ^o	48:892\$860	53:999\$818	53:999\$818	5:106\$958	5:106\$958
	8. ^o	22:748\$240	25:255\$491	25:254\$104	2:507\$251	2:505\$864
	Extraordinario	480:666\$666	481:902\$216	481:902\$216	1:235\$530	1:235\$530
	5. ^o	71:261\$538	92:303\$846	92:026\$876	21:042\$308	20:765\$338
	9. ^o	109:539\$227	110:457\$388	110:454\$388	918\$161	915\$161
Guerra	Adicional	1,593:926\$780	1,601:632\$199	1,601:632\$199	7:705\$449	7:705\$449
	8. ^o	30:800\$000	83:932\$877	83:932\$877	53:132\$877	53:132\$877
		4,488:691\$379	4,695:555\$739	4,684:966\$214	206:864\$360	196:274\$833

Importancia total excedida, segundo as contas dos ministerios, 206:864\$360, 196:274\$833 réis.

Feita a comparação entre a despesa auctorizada e os pagamentos effectuados, segundo as contas dos responsaveis, encontram-se n'estas os seguintes excessos:

MINISTERIOS	CAPITULOS	DESPESA AUTORIZADA	DESPESA PAGA	EXCESSOS NOS PAGAMENTOS	
Fazenda	5. ^o	469:312\$450	525:496\$315	56:183\$863	
	11. ^o	493:161\$252	497:487\$973	4:326\$721	
	12. ^o	56:809\$833	64:239\$612	7:429\$779	
	Adicional	344:980\$640	350:625\$116	5:644\$476	
Reino	5. ^o	127:571\$175	128:734\$346	1:163\$171	
	8. ^o	133:823\$020	136:595\$733	2:772\$713	
	Adicional	1:200\$000	20:918\$860	49:718\$860	
Justiça	5. ^o	61:378\$996	61:673\$332	96\$336	
	Extraordinario	19:000\$000	19:310\$594	310\$594	
Estrangeiros	5. ^o	71:261\$538	92:023\$541	20:762\$003	
	9. ^o	170:331\$752	316:998\$328	346:666\$576	
Obras publicas	3. ^o	109:539\$227	110:454\$388	915\$161	
	9. ^o	2,058:369\$883	2,524:560\$438	465:990\$255	

N'esta comparação não figura o excesso de 53:132\$877 réis, que se mostra ter havido no capitulo 8.^o da junta do credito publico, segundo a sua conta, porque as contas dos diversos pagadores não desenvolveram esta despesa.

Tambem não figura a transferencia de 234:752\$600 réis, porque representa o juro de bonds trocados por inscrições, nem a de 9:676\$582 réis de sêllo e divida diferencial, em rasão da natureza d'esta despesa, como quanto não estivesse auctorizada pelo orçamento.

Comparadas entre si a despesa auctorizada, liquidada e paga, resulta que se deram os seguintes excessos:

CAPITULO III	EXCESSOS DA DESPESA		CAPITULOS	MINISTERIOS
	Despesa	Excesso		
OPERACOES DE THESOURARIA				

As operações de thesouraria effectuadas no anno economico de 1863-1864, resumem-se no quadro seguinte:

OPERACOES	MOVIMENTO DE FUNDOS		EXCEDENTES	
	Na receita	Na despesa	Na receita	Na despesa
Transferencia de fundos entre varios cofres.....	7.408:054\$499	7.279:345\$509	128:708\$990	-§-
Operações com a junta do credito publico.....	9.629:601\$460	1.469:429\$439	8.460:472\$021	-§-
Coupons, bonds e inscrições	1.004:388\$293	1.819:365\$543	-§-	814:977\$250
Operações com o banco de Portugal.....	4.608:913\$098	7.548:170\$159	-§-	2.939:257\$061
Empenhos e cauções	5.766:029\$900	4.636:774\$926	4.409:254\$974	-§-
Emprestimos, suprimentos e adiantamentos	9.783:575\$288	8.394:613\$010	1.388:962\$278	-§-
Depositos.....	1.519:900\$534	2.564:537\$606	-§-	1.044:657\$052
Alcances	13:318\$917	18:082\$919	-§-	4:764\$000
Letras e bilhetes.....	6.662:534\$621	3.294:810\$324	3.367:724\$297	-§-
Remessas para Paris.....	16:545\$000	26:690\$324	-§-	10:145\$324
Metaes	842:574\$584	854:537\$628	-§-	11:963\$044
Escriptos do thesouro reformados	3.113:400\$000	-§-	3.113:400\$000	-§-
Troca de titulos e especies de moeda.....	86:317\$123	86:212\$227	104\$896	-§-
Papel sellado, sellos de franquia, etc.....	581:304\$510	609:991\$000	-§-	28:686\$490
Vales do correio.....	726:673\$910	717:618\$660	9:007\$250	-§-
Papel moeda	250\$000	57\$500	192\$500	-§-
Amortisações.....	-§-	3.420:031\$611	-§-	3.420:031\$611
Agiós na venda de bonds.....	-§-	4.937:449\$084	-§-	4.937:449\$084
Transacções de notas do banco de Lisboa	783\$600	783\$600	-§-	-§-
Operações por jogo de contas	901:473\$613	3:431\$222	898:042\$393	-§-
Saldos	4.494:323\$596	3.332:923\$901	1.471:897\$695	-§-
Excedentes das despesas sobre as receitas.....	-§-	6.433:516\$376	-§-	6.433:516\$376
	57.160:664\$268	57.160:664\$268	19.347:467\$294	19.347:467\$294
Especies em que foram realizadas estas operações:				
Metaes para amoedar	432:426\$224	432:472\$744	-§-	47\$720
Encontros	4.322:288\$155	5.237:653\$771	-§-	3.915:365\$616
Papeis de credito	36.347:237\$284	36.862:852\$002	-§-	515:614\$718
Notas do banco de Lisboa	837\$600	-§-	837\$600	-§-
Dinheiro	49.037:876\$203	44.627:685\$751	4.430:190\$454	-§-
	57.160:664\$268	57.160:664\$268	4.431:028\$054	4.431:028\$054

CAPITULO IV

SITUAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO DA FAZENDA PÚBLICA NO ÚLTIMO DIA DO EXERCÍCIO DE 1863-1864

A conta do tesouro relativa a este exercício não apresenta ainda os desenvolvimentos exigidos pelo regulamento geral da contabilidade pública de 12 de dezembro de 1863, os quais deviam prestar os elementos necessários para a organização d'este capítulo.

Do que, porém, fica exposto nos capítulos 1.º e 2.º obtém-se os seguintes resultados:

Receita	Despesa
108.001.000	118.118.174
200.488.110	211.108.102.15
308.000.800	312.015.272

Da comparação da receita com a despesa resulta, portanto, um déficit de 10.112.172 réis, que foi suprido com recursos extraordinários.

	LIQUIDADO	EFFECTIVO	DIVIDA
Receita.....	15.201.244\$551	14.841.134\$747	360.109\$804
Despesa.....	21.323.057\$276	21.261.861\$274	61.189\$002
	6.122.212\$725	6.420.726\$527	298.920\$802

Da comparação da receita liquidada com a despesa resulta, pois, um deficit de 6.122.212\$725 réis, que foi suprido com recursos extraordinários.

Sendo as necessidades especiais do serviço da tesouraria supridas por meio da divida fluctuante, em virtude da autorização da lei anual do orçamento, o tribunal conclue este capítulo comparando o movimento da mesma divida no anno de 1863-1864 com o estado d'ella em 30 de junho de 1863.

Divida fluctuante em 30 de junho de 1863.....	4.421.700\$000
Resultado das operações em 1863-1864.....	1.395.597\$659
	5.817.297\$659

Estes empréstimos foram garantidos d'este modo:

Penhor de inscrições na ração de 40 por cento	4.316.400\$000
Bilhetes do tesouro	1.500\$000
Letras do contrato do real de agua	98.097\$659
Sem penhor	1.401.300\$000
	5.817.297\$659

CAPITULO V

SITUAÇÃO DA DIVIDA PÚBLICA EM 30 DE JUNHO DE 1864

O quadro da dívida pública reúne todos os encargos, que sucessivamente têm resultado ao tesouro do excesso das despesas sobre as receitas públicas.

Neste capítulo mostra-se qual era o estado da mesma dívida no 1º de julho de 1863, e comparadas com elle as operações efectuadas em 1863-1864, qual ficou sendo a situação em 30 de junho de 1864.

Estado da dívida n'este ultimo dia:

Recapitulação da dívida pública em 30 de junho de 1864.

	CAPITAES COM JURO	CAPITAES SEM JURO	JUROS	OBSERVAÇÕES
Novo fundo de tres por cento.....	97.187.600\$000	-	674.316\$139	(a) Não existe ao alcance do tribunal documento algum por onde se conheça qual a importância destes juros.
Restos de capitais.....	346.513\$165	-	-	
Dívida differida.....	-	92.876\$747	-	
<i>Total da dívida interna</i>	97.534.413\$165	92.876\$747	674.316\$139	
Novo fundo de tres por cento.....	87.929.914\$000	-	1.488.669\$600	
Dívida differida.....	-	225.442\$600	-	
<i>Total da dívida interna e externa</i>	185.464.024\$165	348.319\$347	2.459.985\$739	
Titulos de renda vitalicia (540.274\$304).....	5.817.297\$659	-	(a) -	
Dívida fluctuante (vidé capítulo 4º).....	191.281.321\$824	318.319\$347	2.459.985\$739	

A dívida pública interna compõe-se dos seguintes capitais:

- 1.º Novo fundo de 3 por cento.
- 2.º Restos de capitais de 3, 4, 5 e 6 por cento.
- 3.º Restos de capitais com juros até 30 de junho de 1835.
- 4.º Dívida differida.

Dívida pública interna.

O novo fundo emitido com juro de 3 por cento importava no 1º de julho de 1863 89.774:400\$000 Novo fundo de 3 por cento.

Em 1863-1864 foi assim aumentado:

1.º — Conversão:	
Por decreto de 18 de dezembro de 1852	10.250\$000
Carta de lei de 28 de junho de 1854	450\$000
Carta de lei de 4 de junho de 1857	4.000\$000
	44.700\$000

2.º — Troca de titulos:

Portaria de 26 de dezembro de 1860	6.478.950\$000
Carta de lei de 4 de abril de 1861	280.600\$000
Decreto de 24 de dezembro de 1858	250.000\$000
Decreto de 6 de fevereiro de 1863	214.800\$000
Portaria de 21 de abril de 1864	250.000\$000
Decreto de 31 de janeiro de 1856	23.300\$000
	7.734.650\$000

3.º — Para a doca em Ponta Delgada

4.º — Pela restituição de 25 por cento descontados nos juros de 1848 a 1852

1.000.000\$000	1.000.000\$000
161.050\$000	161.050\$000

8.907.400\$000

98.678.800\$000

Diminuição em 1863-1864:

Recebido do ministerio da fazenda para amortisar	524.800\$000
Recebido de diversos para converter	966.400\$000

1.491.200\$000

1.491.200\$000

Existencia em 30 de junho de 1864 97.487.600\$000

O resto dos antigos fundos de 3, 4 e 5 por cento, que têm de ser convertidos, em virtude do decreto de 18 de dezembro de 1852, elevava-se no 1º de julho de 1863 a réis

184.209\$062

Restos de capitais de 3, 4, 5 e 6 por cento.

184.209\$062

	Transporte	184:209\$062
Emittidos e liquidados em 1863-1864:		
3 por cento	121\$000	
4 por cento	8:317\$285	
5 por cento	4:295\$925	<u>12:734\$210</u>
Trocados, amortisados e convertidos:		
3 por cento	232\$000	
4 por cento	4:101\$000	
5 por cento	3:324\$073	
Titulos dos Acores	10\$000	<u>7:664\$075</u>
Existencia em 30 de junho de 1864	<u>189:279\$197</u>	
Restos de capitais com juro até 1833.		
Dos capitais que até 30 de junho de 1833 venciam juros de 6 por cento, e que pela carta de lei de 19 de abril de 1834 e decreto de 23 de abril de 1835, foram mandados distratar ou inverter em inscrições de 4 por cento existiam no 1.º de julho de 1863	158:634\$968	
Invertidos em 1863-1864	<u>1:401\$000</u>	
Existencia em 30 de junho de 1864	<u>157:233\$968</u>	
Divida differida.		
O fundo da divida differida existente no 1.º de julho de 1863 era	273:751\$392	
Emittida:		
Certificados	227\$944	
Cautelas	374\$095	<u>602\$039</u>
Recebido para trocar:		
Certificados	124:027\$847	
Inscrições de 3 por cento com coupons	56:700\$000	
Cautelas	<u>748\$837</u>	<u>181:476\$684</u>
Juros da divida interna.		
A divida dos juros respectivos aos titulos de divida fundada interna era no 1.º de julho de 1863	718:428\$749	
Liquidados em 1863-1864	<u>2.891:260\$725</u>	
Pagos em 1863-1864	<u>3.609:689\$474</u>	
Recapitulação das operações da divida interna em 1863-1864.		
As operações da divida interna no anno economico de 1863-1864 resumem-se pois:	<u>2.938:373\$335</u>	<u>671:316\$139</u>

Recapitulação das operações da divida interna em 1863-1864.

CAPITAES	SITUAÇÃO NO 1.º DE JULHO DE 1863	RESULTADO DO MOVIMENTO EM 1863-1864		SITUAÇÃO EM 30 DE JUNHO DE 1864
		Augmento	Diminuição	
Novo fundo de 3 por cento	89.771:400\$000	8.907:400\$000	1.491:200\$000	97.487:600\$000
Restos de capitais de 3, 4, 5 e 6 por cento	184:209\$062	<u>12:734\$210</u>	7:644\$075	189:279\$187
Restos de capitais com juro até junho de 1835	158:634\$968	—\$—	1:401\$000	157:233\$968
Divida differida	273:751\$392	602\$039	<u>181:476\$684</u>	<u>92:876\$747</u>
Juros:				
Do novo fundo de 3 por cento	470:217\$750	2.888:931\$000	2.934:153\$000	424:995\$750
Dos restos de capitais antigos	248:210\$999	2:329\$725	4:220\$325	246:320\$389
	718:428\$749	2.891:260\$725	2.938:373\$335	694:316\$439
		<u>3.609:689\$474</u>	<u>3.609:689\$474</u>	

Divida externa.

A divida externa compõe-se:

- 1.º Bonds de 3, 4 e 5 por cento;
- 2.º Novos fundos que garantem o emprestimo de Chabrol;
- 3.º Cautelas de mínimo do fundo de 3 por cento de 1848, 5 por cento de 1841, capitalização de 1848 e de 1851, do novo fundo de 3 por cento e annuidades;
- 4.º Divida differida.

O capital existente no 1.º de julho de 1863 do fundo de bonds de 3, 4 e 5 por cento era

de libras 19.353:452-10-00 Bonds de 3 por cento.

35

A saber:

Novo fundo de 3 por cento	18.747:400-00-00
Fundo de 3 por cento de 1848	15:915-00-00
Fundo de 4 por cento de 1845	556:400-00-00
Fundo de 5 por cento de 1841	34:150-00-00
Fundo antigo de 3 por cento	750-00-00
Fundo antigo de 5 por cento	1:700-00-00
Debentures	<u>137-10-00</u>
Emittiram-se em 1863-1864 novo fundo 3 por cento	<u>19.353:452-10-00</u>
	2.613:000-00-00
	24.966:452-10-00

Resgataram-se:

Novo fundo de 3 por cento	1.362:200-00-00
Fundo de 3 por cento de 1848	200-00-00
Fundo de 4 por cento de 1845	9:200-00-00
Fundo de 5 por cento de 1841	1:100-00-00
Emittiram-se em 1863-1864	<u>1.372:700-00-00</u>
	20.593:752-10-00

A saber:

Novo fundo de 3 por cento	49.998:200-00-00
Fundo de 3 por cento de 1848	45:715-00-00
Fundo de 4 por cento de 1845	547:200-00-00
Fundo de 5 por cento de 1841	30:050-00-00
Fundo antigo de 3,5 por cento	2:450-00-00
Debentures	<u>137-10-00</u>
	20.593:752-10-00

Dos fundos que garantem o emprestimo feito por Leroy de Chabrol & companhia existiam no 1.º de julho de 1863, libras

Resgataram-se em 1863-1864

Ficaram existindo em 30 de junho de 1864 178:000-00-00

Das cautelas por minimo do fundo de 3 por cento de 1844, existiam no 1.º de julho de 1863, libras

Emittiram-se em 1863-1864

Bonds que garantem o emprestimo de Chabrol.

Cautelas para minimo do fundo de 3 por cento.

Das cautelas do fundo de 5 por cento de 1841 existiam no 1.º de julho de 1863, libras

Foram convertidas em 1863-1864

Cautelas do fundo de 5 por cento.

Ficaram existindo em 30 de junho de 1864 691-14-44

Das cautelas de capitalização de 1848 e 1851 existiam no 1.º de julho de 1863, libras

Emittiram-se em 1863-1864

Cautelas de capitalização.

1:046-11-06

Converteram-se em 1863-1864

Trocaram-se

433-04-02

Ficaram existindo em 30 de junho de 1864 613-10-04

Das cautelas do novo fundo de 3 por cento existiam no 1.º de julho de 1863, libras

Emittidas conforme o decreto de 18 de dezembro de 1852

Cautelas do novo fundo de 3 por cento.

5:026-14-09

Resgatados

Trocados

4:776-15-03

249-19-04

3:954-12-01

No 1.º de julho de 1863 era o estado da divida externa differida de libras

Foram emitidos em 1863-1864

Divida differida.

1:698-06-01

458:333-08-09

Resgatados	Transporte	158:333-08-09
		106:219-10-02
		52:113-18-07
		450-00-00
Entregue em bonds.....	Ficaram existindo em 30 de junho de 1864.....	51:663-18-07

Recapitulando as demonstrações relativas á dívida externa, vê-se que o estado da mesma dívida, em 30 de junho de 1864, era o seguinte:

Recapitulação das operações da dívida externa em 1863-1864.

	CAPITAES																	
	Com juro						Sem juro						JUROS					
	£	S	D	Réis	£	S	D	Réis	£	S	D	Réis	£	S	D	Réis		
Bonds de 3 por cento.....	20.450:604	12	1	87.929:911\$000	-	-	-	-	344:153	9	-	1.488:669\$600						
Bonds de 4 e 5 por cento....	443:447	17	11		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Fundos, empréstimo Chabrol	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Cautelas de mínimos de 3 por cento.....	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Cautelas de 5 por cento de 1861.....	-	-	-	-	-	-	-	-	691	14	11	-	-	-	-	-	-	
Cautelas de capitalização ...	-	-	-	-	-	-	-	-	613	10	4	225:442\$600	-	-	-	-	-	
Cautelas do novo fundo de 3 por cento	-	-	-	-	-	-	-	-	3:954	12	1	-	-	-	-	-	-	
Dívida diferida.....	-	-	-	-	-	-	-	-	51:663	18	7	-	-	-	-	-	-	
	20.771:752	10	-	87.929:911\$000	57:448	10	7	225:442\$600	344:153	9	-	1.488:669\$600						

Titulos de renda vitalícia.

A dívida publica abrange também os títulos de renda vitalícia; a saber:

- 1.º Pensões;
- 2.º Subsídios;
- 3.º Prestações.

No 1.º de julho de 1863 o encargo representado por estes títulos elevava-se a réis 517:756\$977
Em 1863-1864 teve o aumento de 52:757\$627

Abatimentos por vacatruras e descontos 570:314\$604
Dívida em 30 de junho de 1864 30:240\$300

Dívida em 30 de junho de 1864 540:274\$304

A saber:

	VENCIMENTOS ANNUAES		TOTAL	DESCONTOS	LIQUIDO
	De consideração	Sem consideração			
	AUGMENTO SEGUNDO AS LEIS DE 1861 E 1867				
Encargo no 1.º de julho de 1863:					
No continente e ilhas	296:897\$703	215:041\$887	19:389\$913	531:329\$503	18:589\$608
Na agencia em Londres	5:194\$592	-	-	5:194\$592	177\$310
					5:017\$082
302:092\$295	215:041\$887	19:389\$913	536:524\$095	18:767\$3118	517:756\$977
Abonos novos em 1863-1864...	34:115\$752	5:204\$509	14:811\$470	54:171\$771	4:374\$104
					52:757\$627
	336:208\$047	220:246\$396	34:201\$383	590:655\$826	20:444\$222
Abatimentos para vacatruras e descontos.....	16:730\$829	43:026\$474	4:695\$301	31:452\$304	30:240\$300
Encargo em 30 de junho de 1864	319:477\$218	207:219\$922	32:506\$082	559:203\$222	18:928\$918
					540:274\$304
No continente e ilhas.....	344:408\$551	207:219\$922	32:506\$082	554:134\$555	18:751\$408
Na agencia.....	5:068\$667	-	-	5:068\$667	177\$550
					4:891\$157
	319:477\$218	207:219\$922	32:506\$082	559:203\$222	18:928\$918
					540:274\$304

As vacatruras respeitam aos seguintes annos:

ANNOS ECONOMICOS	VENCIMENTOS ANNUAES		AUGMENTO SEGUNDO AS LEIS DE 1861 E 1863	TOTAL	LIQUIDO
	De consideração	Sem consideração			
1852-1853	-	-	14:5760	-	14:5760
1857-1858	-	-	43:5200	-	43:5200
1859-1860	-	-	40:5800	-	40:5800
1860-1861	1:126\$208	1:281\$488	-	2:407\$696	2:291\$386
1861-1862	30:000	56:052	5:5604	91:656	91:656
1862-1863	1:183\$005	808:728	60:030	2:051\$763	2:051\$763
1863-1864	13:047\$616	10:504\$966	1:588:5194	25:140\$776	24:186\$276
	15:386\$829	12:749:994	1:653:5828	29:790:651	28:749:844
Descontos e transferencias.....	1:344\$000	276:5480	44:5473	1:661:593	1:520:459
	16:730\$829	13:026:5474	4:695:501	31:452:604	30:240:300

Da comparação, por classes de pensionistas, dos encargos no 1.º de julho de 1863 e em 30 de junho de 1864, resulta:

	NUMERO DE INDIVIDUOS		TOTAL DOS VENCIMENTOS		LIQUIDO	
	1.º de julho de 1863	30 de junho de 1864	1.º de julho de 1863	30 de junho de 1864	1.º de julho de 1863	30 de junho de 1864
1.º Pensões	3:808	3:784	374:396:425	397:004:885	333:949:807	78:310:758
2.º Subsídios	288	292	32:790:821	33:450:046	32:470:321	33:129:546
3.º Prestações	1:471	1:424	129:336:849	128:748:294	129:336:849	128:634:000
	5:567	5:500	536:524:095	539:203:222	517:756:377	540:274:304

100:000:000	100:000:000	100:000:000	100:000:000	100:000:000	100:000:000
100:000:000	100:000:000	100:000:000	100:000:000	100:000:000	100:000:000
100:000:000	100:000:000	100:000:000	100:000:0		

CAPITULO VI

CONTABILIDADE DO MATERIAL

O tribunal julga desnecessario reproduzir tudo quanto tem expedito nos relatorios anteriores para demonstrar que devem ser submettidos ao seu exame as contas do material, depois de approvadas pelos diferentes ministerios. Nem esta competencia lhe foi ainda contestada. Nas suas respostas ás observações do tribunal, os ministerios dizem—que já ha muito é reconhecida a vantagem de se pôr em prática esta indicação, mas que falta o pessoal para organizar a escripturação de que teriam de ser extraídas as referidas contas.

A fiscalização não deve ser suprimida em nome da economia.

É precisamente n'este ramo que podem existir grandes desperdicios e descaminhos, se accão fiscal não recair sobre elle. A despesa feita com o pessoal necessário para organizar essa contabilidade seria talvez muito inferior á que devem custar os abusos que similhante fiscalização havia de certo evitar.

Das respostas dos ministerios conclue-se, que nem nas respectivas contadorias, nem nas repartições competentes existe a escripturação do material fabricado, adquirido, vendido, etc., pelos principaes estabelecimentos do estado. Adiar o remedio d'esta falta é agrava-la. O tribunal cumpre o seu dever indicando-o

CAPITULO VII

CAMARAS MUNICIPAES E ESTABELECIMENTOS DE BENEFICENCIA

Tem o tribunal nos seus anteriores relatorios ponderado a difficultade em que se acha de julgar as contas de algumas camaras municipaes, e principalmente das de Belem e Villa Nova de Gaia. Lembrou a conveniencia de um *bill of indemnidade*, fundado no que se havia concedido á camara de Braga.

O governo respondeu que deliberaria se havia de apresentar ás cōrtes esse *bill*, poisque era medida legislativa. Era isso mesmo o que o tribunal indicava. E com effeito uma proposta foi apresentada em agosto de 1868, que estendia a todas as camaras municipaes a providencia pedida pelo tribunal. A commissão de administração publica converteu a mesma proposta no projecto de lei n.º 18 de 20 de agosto do mesmo anno, ampliando as suas disposições aos estabelecimentos de beneficencia.

Mas a proposta e projecto de lei caducaram pela dissolução das cōrtes. O mal subsiste pela falta de remedio.

Tambem o tribunal chamou a attenção do governo para os empregos que existem nas secretarias dos governos civis criados pelas juntas geraes e pagos pelos cofres dos districtos. Os regulamentos geraes da administração e as ordens do governo não permitem, e até têm condannado terminantemente esta criação; mas os cargos existem; o abuso é mais forte que a doutrina que o condemna, os vencimentos pagam-se, e o governo é obrigado a tolerar este estado irregular, o que emfraquece a força da auctoridade e não concilia o respeito á lei.

A verdade é que o governo, respondendo ás observações do tribunal, ponderou que os empregos criados pelas juntas geraes para o servigo dos expostos se tornaram permanentes pelo decreto de 21 de novembro de 1867, e que por isso as despezas que com elles se faziam se deviam tornar como legaes. Mas o tribunal observa ainda que tendo sido revogado aquelle decreto pelo de 20 de março de 1868, ficaram as cousas no antigo estado, reconhecendo-se publicamente a sua existencia e estranhando-se ao mesmo tempo a sua ilegalidade.

Os orçamentos municipaes que comprehendem uma receita de mais de 10:000\$000 reis são approvedos por decreto do Rei, ouvido o conselho de districto. Algumas camaras municipaes, com o visivel intuito de se subtrairem á fiscalisaçāo do governo, organisam o orçamento de modo que não excede aquella quantia, reservando-se harem á fiscalisaçāo do governo, organisam o orçamento de modo que não excede aquella quantia, reservando-se para propor em orçamento supplementar a creaçāo da receita para despezas que podiam e deviam ser previstas no orçamento geral, mas que não o foram para ficar sendo a sua approvaçāo da competencia do conselho de districto. A acção do tribunal não pôde corrigir nem prevenir estas irregularidades, porque estão fóra da sua competencia, mas leva-as ao conhecimento do governo para fazer com que a lei se cumpra com inteira lealdade.

No exame e approvaçāo dos orçamentos está principalmente a base da fiscalisaçāo. Os orçamentos contrariam ás vezes as ordens geraes da administração, mas o corpo gerente aceita-os como lei pela approvaçāo superior, a contabilidade resente-se da irregularidade ou imperfeição dos orçamentos, e o tribunal tem de julgar corporações onde faltam os elementos indispensaveis de uma boa gerencia, como o declara o governo, não com o rigor que os orçamentos bem fiscalisados auctorisariam, mas suprindo por considerações de equidade a insufficiencia das justificações, quando não se revela nenhuma infidelidade da parte dos gerentes, e quando as faltas são motivadas pela desattenção dos governos civis e dos conselhos de districto.

Conhece o tribunal que algumas das providencias que lembra para reformar e melhorar a contabilidade publica carecem de medida legislativa; mas o seu dever é expor as necessidades do servigo. Ao governo compete providenciar o que está nas suas atribuições e tomar a iniciativa perante o poder legislativo no que excede a sua competencia, no caso de achar justas as ponderações do tribunal.

Senhor:—Taes são as observações que se offerecem no exame das contas do exercicio de 1863-1864, e os melhoramentos e providencias que, em vista d'esse exame, se reconhece serem indispensaveis e urgentes, para que a contabilidade preencha o seu importantissimo fim.

Votado e approvedo em sessão plena do tribunal de contas de 12 de novembro de 1869.

*Antonio de Paiva Pereira da Silva, presidente.
Francisco Simões Margiochi.
Antonio Correia Caldeira.
Thomás Cabral Soares de Albergaria.
Antonio Rodrigues Sampaio.
Alberto Antonio de Moraes Carvalho.
Mauricio Leonardo Fernandes Rodrigues.
Antonio de Serpa Pimentel.
Hermenegildo Augusto de Faria Blanc.*

DESENVOLVIMENTOS
DO
RELATORIO DO TRIBUNAL DE CONTAS

Comparação da despesa aprovada e das respectivas cobranças, no exercício de 1863-1864, com o resultado das despesas aprovadas e cobradas no exercício anterior, 1862-1863.....
Comparação dos rendimentos dos exercícios de 1862-1863 e 1863-1864, liquidados e cobrados.....
Desenvolvimento, por cofres, dos rendimentos do exercício de 1863-1864, cujas contas estão julgadas pelo tribunal.....
Quadro da despesa aprovada, liquidada e paga, com relação ao exercício de 1863-1864.....
Comparação, por ministérios e capítulos, da despesa liquidada e aprovada.....
Desenvolvimento, por cofres, da despesa do exercício de 1863-1864, cujas contas estão julgadas pelo tribunal; e d'aquella cujas contas ainda não foram julgadas.....

DESENVOLVIMENTOS

DO
RELATORIO DO TRIBUNAL DE CONTAS

	Pag.
Estado n.º 1 —Comparação da receita do exercício de 1863-1864, liquidada durante o mesmo exercício, com a avaliação e cobrança respectivas.....	45
Estado n.º 2 —Comparação dos rendimentos dos exercícios de 1862-1863 e 1863-1864, liquidados e cobrados.....	49
Estado n.º 3 —Desenvolvimento, por cofres, dos rendimentos do exercício de 1863-1864, cujas contas estão julgadas pelo tribunal.....	53
Estado n.º 4 —Quadro da despesa aprovada, liquidada e paga, com relação ao exercício de 1863-1864.....	79
Estado n.º 5 —Comparação, por ministérios e capítulos, da despesa liquidada e aprovada.....	87
Estado n.º 6 —Desenvolvimento, por cofres, da despesa do exercício de 1863-1864, cujas contas estão julgadas pelo tribunal; e d'aquella cujas contas ainda não foram julgadas.....	91

COMPARAÇÃO DA RECEITA DO EXERCÍCIO DE 1863-1864 LIQUIDADA DURANTE O MESMO EXERCÍCIO, COM A AVALIAÇÃO E COBRANÇA RESPECTIVAS

DESIGNAÇÃO DOS RENDIMENTOS	RECEITA AVALIADA	DIREITOS LIQUIDADOS	COBRANÇA REALISADA	RESTOS PARA COBRAR	EXCEDENTES	
					Da avaliação	Da cobrança
Impostos directos						
Contribuição predial.....	1.893:693\$000	1.728:670\$253	1.651:005\$828	77:664\$425	165:022\$747	-\$-
Contribuição industrial.....	467:000\$000	442:696\$841	355:995\$079	56:701\$732	54:303\$189	-\$-
Contribuição pessoal.....	202:500\$000	184:419\$499	157:696\$021	26:723\$478	18:080\$504	-\$-
Dois por cento para falhas e annullações.....	47:243\$856	45:999\$503	43:377\$823	2:621\$680	1:214\$353	-\$-
Contribuição de registro.....	650:000\$000	691:949\$513	677:335\$884	14:583\$629	-\$-	41:949\$513
Decima de juros	147:974\$793	154:689\$874	91:303\$116	63:386\$758	-\$-	6:715\$081
Direitos de mercê	205:206\$973	124:033\$417	90:863\$134	32:170\$283	82:173\$556	-\$-
Matriculas e cartas	35:119\$731	52:463\$111	52:463\$111	-\$-	-\$-	17:343\$380
Papel sellado	234:697\$705	242:943\$330	242:943\$330	-\$-	-\$-	11:245\$625
Sello de verba	170:904\$874	186:925\$444	186:925\$444	-\$-	-\$-	16:020\$570
Multas judiciaes e outras	41:117\$721	28:411\$043	28:411\$043	-\$-	12:706\$678	-\$-
Imposto sobre minas	15:000\$000	17:733\$082	17:733\$082	-\$-	-\$-	2:733\$082
Compensação das camaras de Belem e Olivaes.....	20:304\$000	-\$-	-\$-	-\$-	20:304\$000	-\$-
Imposto de viação	688:148\$929	667:664\$275	610:699\$724	56:964\$551	20:484\$654	-\$-
Impostos adicionaes por leis de 14 de agosto de 1858 e 15 de abril de 1857..	47:348\$946	45:065\$495	45:065\$495	-\$-	2:283\$421	-\$-
Tres por cento de dívidas por decreto de 3 de novembro de 1860.....	14:312\$396	29:741\$324	20:554\$565	9:487\$759	-\$-	15:429\$928
	4.877:542\$894	4.612:376\$974	4.272:372\$679	340:004\$295	376:573\$099	111:407\$179
Impostos directos não comprehendidos na lei da recita						
Dizimos	-\$-	5:284\$720	5:284\$720	-\$-	-\$-	5:284\$720
Imposto de transmissão	-\$-	39\$339	39\$339	-\$-	-\$-	39\$339
Sizas	-\$-	146\$213	146\$213	-\$-	-\$-	146\$213
Quinto de bens nacionaes nas ilhas.....	-\$-	91\$909	91\$909	-\$-	-\$-	91\$909
Decima e impostos annexos nas ilhas	-\$-	2:067\$516	1:713\$356	354\$160	-\$-	2:067\$516
Juros da mora no pagamento da contribuição de registro	-\$-	6\$039	6\$039	-\$-	-\$-	6\$039
	4.877:542\$894	4.620:012\$710	4.279:654\$255	340:358\$455	376:573\$099	119:042\$915
Alfandegas e impostos indirectos						
Alfandega grande de Lisboa	2.563:348\$896	2.815:353\$889	2.815:353\$889	-\$-	-\$-	252:004\$993
Alfandega municipal.....	916:759\$623	968:783\$755	968:783\$755	-\$-	-\$-	52:024\$632
Alfandega do Porto.....	2.288:031\$374	2.599:355\$921	2.599:355\$921	-\$-	-\$-	341:324\$547
Alfandegas menores de portos de mar	131:790\$183	136:863\$622	136:863\$622	-\$-	-\$-	5:073\$439
Alfandegas menores de portos secos	33:966\$332	30:954\$293	30:954\$293	-\$-	3:042\$039	-\$-
Alfandega do Funchal.....	79:625\$470	89:310\$345	89:310\$345	-\$-	-\$-	9:684\$875
Alfandega de Ponta Delgada.....	107:564\$684	110:893\$786	110:893\$786	-\$-	-\$-	3:329\$102
Alfandega de Angra	47:029\$008	47:349\$898	47:349\$898	-\$-	-\$-	320\$890
Alfandega da Horta.....	52:768\$011	32:454\$535	32:454\$535	-\$-	20:313\$476	-\$-
Alfandegas menores das ilhas	1:263\$351	1:738\$442	1:738\$442	-\$-	-\$-	475\$091
Alfandegas do pescado	57:541\$412	71:768\$939	71:768\$939	-\$-	-\$-	14:227\$527
	6.279:687\$844	6.904:827\$425	6.904:827\$425	-\$-	23:325\$515	648:465\$096

EXCEDENTES DESIGNAÇÃO DOS RENDIMENTOS	RECEITA AVALIADA	DIREITOS LIQUIDADOS	COBRANÇA REALISADA	RESTOS PARA COBRAR	EXCEDENTES	
					Da avaliação	Da cobrança
Transporte.....	6.279.687\$844	6.904.827\$425	6.904.827\$425	-§-	23.325\$515	648:465\$096
Contrato do tabaco.....	4.521.000\$000	1.521.000\$000	1.521.000\$000	-§-	-§-	-§-
Real de agua.....	166:215\$750	153:070\$019	149:767\$455	3:302\$864	13:145\$731	-§-
Emolumentos do porto da Horta.....	205\$440	195\$520	195\$520	-§-	9:920	-§-
Imposto para as obras do Douro.....	18:048\$535	18:232\$930	18:232\$930	-§-	-§-	184\$395
Imposto de 500 réis em cada pipa de vinhos entrado no Porto e em Villa Nova de Gaia.....	25:642\$125	38:591\$275	38:591\$275	-§-	-§-	42:949\$150
Imposto para as obras da barra da Figueira.....	8:325\$572	8:322\$264	8:322\$264	-§-	3:308	-§-
Imposto para as obras do porto artificial em Ponta Delgada.....	52:630\$035	49:774\$272	49:774\$272	-§-	2:855\$763	-§-
Imposto para as obras de Villa Nova de Portimão.....	4:000\$000	7:999\$241	7:999\$241	-§-	-§-	3:999\$241
Proprios nacionaes e rendimentos diversos	8.075.755\$301	8.702.012\$946	8.698.710\$082	3:302\$864	39:340\$237	665:397\$882
Produto em dinheiro da venda de fôros.....	70:300\$000	36:576\$322	36:576\$322	-§-	33:723\$678	-§-
Produto de bens nacionaes.....	40:950\$000	11:423\$897	11:423\$897	-§-	29:526\$103	-§-
Inscrições recebidas n'estes pagamentos.....	52:287\$500	54:185\$087	54:185\$087	-§-	-§-	1:897\$387
Rendas.....	11:690\$000	16:385\$793	13:409\$766	2:976\$027	-§-	1:695\$793
Fóros, censos e pensões.....	88:300\$000	20:407\$109	9:049\$464	11:337\$645	67:892\$894	-§-
Laudemios.....	2:088\$000	1:542\$554	1:542\$554	-§-	545\$447	-§-
Rendimento do caminho de ferro americano.....	12:423\$120	17:021\$180	17:021\$180	-§-	-§-	4:398\$060
Pinhaes e matas.....	74:800\$000	80:120\$122	80:120\$122	-§-	-§-	5:320\$122
Fabrica de vidros da Marinha Grande.....	4:430\$000	-§-	-§-	-§-	4:430\$000	-§-
Rendimento do collegio dos nobres.....	8:039\$000	6:550\$251	6:550\$251	-§-	4:488\$749	-§-
Rendimento da academia real das ciencias.....	6:381\$440	5:040\$790	2:040\$790	-§-	4:340\$620	-§-
Renda do presidio da Trafaria.....	320\$000	180\$000	45\$000	135\$000	140\$000	-§-
Renda do moinho de Valle de Zebro.....	180\$000	78\$350	78\$350	-§-	101\$650	-§-
Renda dos terrenos pertencentes ao castello de S. João Baptista.....	791\$084	741\$003	741\$003	-§-	50\$081	-§-
Barcos de passagens e pontes.....	41:303\$300	11:027\$740	10:977\$740	50\$000	275\$390	-§-
Rendimento das pontes nas estradas a cargo da companhia de viação portuense	9:000\$000	-§-	-§-	-§-	9:000\$000	-§-
Fretes em navios do estado.....	2:000\$000	73\$972	73\$972	-§-	1:926\$028	-§-
Correio geral.....	389:000\$000	414:442\$643	414:442\$643	-§-	-§-	25:442\$643
Caminho de ferro do sul.....	120:000\$000	111:272\$441	111:272\$441	-§-	8:727\$559	-§-
Telegraphia electrica.....	44:282\$000	47:295\$645	47:295\$645	-§-	-§-	6:013\$645
Imprensa nacional.....	92:962\$593	94:666\$497	94:666\$497	-§-	-§-	1:703\$604
Imprensa da universidade.....	12:944\$370	10:608\$130	10:608\$130	-§-	2:336\$240	-§-
Receita do Diario de Lisboa.....	20:760\$000	18:653\$285	18:653\$285	-§-	2:106\$715	-§-
Emolumentos do tribunal de contas.....	140\$748	139\$480	139\$480	-§-	-§-	28\$732
Receita do arsenal do exercito.....	97:298\$050	49:301\$301	49:301\$301	-§-	47:996\$749	-§-
Instituto agricola.....	2:690\$000	2:811\$480	2:811\$480	-§-	-§-	121\$180
Rendimento da quinta annexa á escola normal.....	1:222\$200	1:190\$990	1:190\$990	-§-	31\$210	-§-
Fórmos de cal, gesso e pedreiras.....	10:500\$000	7:601\$350	7:601\$350	-§-	2:898\$650	-§-
Hospital de Runa.....	3:718\$040	4:672\$210	4:672\$210	-§-	-§-	934\$170
Hospital da marinha.....	2:000\$000	1:947\$553	1:947\$553	-§-	52\$445	-§-
Conselho de saude publica do reiro.....	3:961\$313	2:509\$600	2:509\$600	-§-	1:451\$713	-§-
	1.190.732\$728	4.025.476\$447	4.010.947\$475	14:518\$672	216:042\$117	50:775\$536

EXCEDENTES DESIGNAÇÃO DOS RENDIMENTOS	RECEITA AVALIADA	DIREITOS LIQUIDADOS	COBRANÇA REALISADA	RESTOS PARA COBRAR	EXCEDENTES	
					Da avaliação	Da cobrança
Transporte.....	1.190.732\$728	4.025.476\$447	4.010.947\$475	14:518\$672	216:042\$117	50:775\$536
Armazenagem nas alfandegas.....	7:232\$440	8:689\$393	8:689\$393	-§-	-§-	4:436\$393
Imposto pelos desastres dos navios.....	467\$768	-§-	-§-	-§-	467\$768	-§-
Aluguer de logares pela alfandega municipal.....	1:104\$000	1:446\$700	1:446\$700	-§-	-§-	42\$700
Venda de pau brasil.....	263\$750	754\$000	754\$000	-§-	-§-	490\$250
Heranças jacentes.....	1:400\$000	5:033\$669	4:861\$960	171\$709	-§-	3:633\$669
Dividendo de 25:000\$000 réis de acções da companhia de viação portuense.....	1:250\$000	673\$000	673\$000	-§-	573\$000	-§-
Restituição do emprestimo de 16:000\$000 réis, á camara de Coimbra.....	1:390\$400	-§-	-§-	-§-	1:390\$400	-§-
Restituição de 8:000\$000 réis, á mesma camara.....	648\$000	720\$000	720\$000	-§-	-§-	72\$000
Receita das quotas para o monte pio militar.....	5:172\$240	4:817\$397	4:817\$397	-§-	354\$843	-§-
Juro e distrate de capitais mutuados pelos extintos conventos.....	46:230\$000	10:606\$190	8:848\$086	1:758\$104	35:623\$810	-§-
Prestações por lei de 14 de agosto de 1853.....	876\$950	-§-	-§-	-§-	876\$950	-§-
Juros de titulos da dívida fundada pertencentes á fazenda.....	691:347\$335	750:003\$116	750:003\$116	-§-	-§-	58:655\$761
Receitas avulsa e eventuais.....	31:632\$197	26:094\$913	26:094\$913	-§-	23:557\$284	-§-
Juro dos bonds resgatados.....	68:744\$199	-§-	-§-	-§-	68:744\$199	-§-
Diversos rendimentos não incluidos na lei da receita						
Restituição de adiantamentos a diplomáticos.....	-§-	2:240\$252	2:240\$252	-§-	-§-	2:240\$252
Instituto industrial.....	-§-	2:534\$125	2:534\$125	-§-	-§-	2:534\$125
Produto da venda de generos.....	-§-	1:102\$848	1:102\$848	-§-	-§-	4:102\$848
Restituição de juros de bonds e inscrições	-§-	583\$850	583\$850	-§-	-§-	583\$850
Produto da venda de vidros da fabrica da Marinha Grande.....	-§-	246\$140	246\$140	-§-	-§-	246\$140
Juros de prestações por lei de 13 de julho de 1863.....	-§-	84\$280	84\$280	-§-	-§-	84\$280
Juros de acções da companhia dos canaes da Azambuja.....	-§-	1:492\$500	1:492\$500	-§-	-§-	1:492\$500
Produto da venda de pesos e medidas.....	-§-	4:714\$826	4:714\$826	-§-	-§-	4:714\$826
	2.068:532\$027	1.846:705\$346	1.830:256\$861	16:448\$485	349:632\$371	127:805\$690
Receita extraordinaria						
Agio na compra de bonds.....	-§-	113\$549	113\$549	-§-	-§-	113\$549
Receita para amortização do emprestimo de 400:000\$000 réis, por lei de 7 de abril de 1863.....	-§-	32:400\$000	32:400\$000	-§-	-§-	32:400\$000
	-§-	32:513\$549	32:513\$549	-§-	-§-	32:513\$549
Reposições						
Do ministerio da fazenda.....	-§-	2:924\$060	2:924\$060	-§-	-§-	2:924\$060
Do ministerio do reino.....	-§-	43\$750	43\$750	-§-	-§-	43\$750
Do ministerio da justica.....	-§-	-§-	-§-	-§-	-§-	-§-
Do minister						

DESIGNAÇÃO DOS RENDIMENTOS	RECEITA AVALIADA	DIREITOS LIQUIDADOS	COBRANÇA REALISADA	RESTOS PARA COBRAR	EXCEDENTES	
					Da avaliação	Da cobrança
Receitas nominaes						
Capitalização por lei de 28 de fevereiro de 1831.....	-\\$-	500\\$000	500\\$000	-\\$-	-\\$-	500\\$000
Beneficio da dita capitalização.....	-\\$-	749\\$939	749\\$939	-\\$-	-\\$-	749\\$939
Conversão por decreto de 3 de julho de 1831.....	-\\$-	600\\$000	600\\$000	-\\$-	-\\$-	600\\$000
Conversão por lei de 28 de junho de 1854	-\\$-	450\\$000	450\\$000	-\\$-	-\\$-	450\\$000
Beneficio da dita conversão	-\\$-	620\\$276	620\\$276	-\\$-	-\\$-	620\\$276
	-\\$-	2:920\\$215	2:920\\$215	-\\$-	-\\$-	2:920\\$210

Na receita efectiva, descripta na conta do exercicio do thesouro, deixaram de ser incluidos alguns rendimentos, como se vê comparando a dita conta com as das gerencias em que se completaram as operações do mesmo exercicio de que se trata.

Estes rendimentos foram:	
Imposto do pescado nas ilhas.....	30\\$000
Juros da companhia dos canaas da Azambuja.....	1:192\\$500
Dizimos.....	4:714\\$826
Restituição de juros.....	120\\$830
Repositões.....	6:396\\$817
Juros pela mora no pagamento da contribuição do registo.....	6\\$039
Quinto de bens nacionaes.....	72\\$960
Decima e impostos annexos nas ilhas.....	274\\$904
Total.....	12:808\\$876

RENDIMENTOS	RENDIMENTOS EXCEDENTES	VALORES DEVALUADOS	VALORES DEVALUADOS	VALORES DEVALUADOS	VALORES DEVALUADOS	VALORES DEVALUADOS	VALORES DEVALUADOS
0000005	-\\$-	-\\$-	0000000	0000000	-\\$-	-\\$-	-\\$-
0200077	-\\$-	-\\$-	0200077	0200077	-\\$-	-\\$-	-\\$-
0000009	-\\$-	-\\$-	0000009	0000009	-\\$-	-\\$-	-\\$-
0000067	-\\$-	-\\$-	0000067	0000067	-\\$-	-\\$-	-\\$-
0720069	-\\$-	-\\$-	0720069	0720069	-\\$-	-\\$-	-\\$-
0120080	-\\$-	-\\$-	0120080	0120080	-\\$-	-\\$-	-\\$-

ESTADO N.º 2

MAPPA COMPARATIVO DOS RENDIMENTOS LIQUIDADOS

DESIGNAÇÃO DOS RENDIMENTOS	DIFERENÇAS EM 1862-1863		DIFERENÇAS EM 1863-1864		DIREITOS LIQUIDADOS	
	1862-1863	1863-1864	1862-1863	1863-1864	1862-1863	1863-1864
Impostos directos						
Contribuição predial e 2 por cento adicionais	160:686:102.1	966:692:076.1	867:680:173.1	116:691:000.1	1.646:713:597.4	1.774:669:575.6
Contribuição pessoal	600:660:111	600:660:111	600:660:111	600:660:111	173:872:511.4	184:419:549.9
Contribuição industrial	116:691:000.1	116:691:000.1	116:691:000.1	116:691:000.1	373:949:518.3	412:696:581.1
Direitos de mercé	100:100:100	100:100:100	100:100:100	100:100:100	137:999:580.8	123:033:541.7
Matrículas e cartas	100:100:100	100:100:100	100:100:100	100:100:100	38:805:548.1	52:463:511.1
Papel sellado	100:100:100	100:100:100	100:100:100	100:100:100	227:543:579.1	242:943:533.0
Sélio de verba	100:100:100	100:100:100	100:100:100	100:100:100	186:526:566.5	186:925:544.4
Multas judiciais e outras	100:100:100	100:100:100	100:100:100	100:100:100	25:307:506.2	28:411:501.3
Impostos por leis de 14 de agosto de 1858 e 15 de abril de 1857	100:100:100	100:100:100	100:100:100	100:100:100	32:291:558.3	45:065:549.5
Decima de juros	100:100:100	100:100:100	100:100:100	100:100:100	151:552:561.7	154:689:587.4
Contribuição de registo	100:100:100	100:100:100	100:100:100	100:100:100	663:525:521.6	694:919:531.3
Imposto de viação	100:100:100	100:100:100	100:100:100	100:100:100	625:732:517.7	667:664:527.5
Tres por cento de dívidas por decreto de 3 de novembro de 1860	100:100:100	100:100:100	100:100:100	100:100:100	28:757:596.7	29:742:532.4
Imposto sobre minas	100:100:100	100:100:100	100:100:100	100:100:100	8:058:548.4	17:733:508.2
Decima dos ordenados dos empregados dos estabelecimentos pios	100:100:100	100:100:100	100:100:100	100:100:100	1:516:594.5	-
Decima predial, quinto, etc., nas ilhas	100:100:100	100:100:100	100:100:100	100:100:100	156:618:537.6	7:444:514.3
Sizas e imposto de transmissão	100:100:100	100:100:100	100:100:100	100:100:100	705:578.0	191:559.1
Alfandegas e impostos indirectos						
Alfandega grande de Lisboa	100:100:100	100:100:100	100:100:100	100:100:100	2.762:678:521	2.815:353:589.9
Alfandega municipal	100:100:100	100:100:100	100:100:100	100:100:100	1.003:330:560.6	968:783:573.5
Alfandega do Porto	100:100:100	100:100:100	100:100:100	100:100:100	2.474:423:579.6	2.599:355:592.1
Alfandegas maiores das ilhas	100:100:100	100:100:100	100:100:100	100:100:100	241:204:569.2	280:008:556.4
Alfandegas menores do continente	100:100:100	100:100:100	100:100:100	100:100:100	201:425:500.0	167:847:591.5
Alfandegas menores das ilhas	100:100:100	100:100:100	100:100:100	100:100:100	1:521:504.4	4:738:544.2
Imposto do pescado	100:100:100	100:100:100	100:100:100	100:100:100	63:078:545.4	71:768:593.9
Real de agua	100:100:100	100:100:100	100:100:100	100:100:100	123:346:515.1	153:070:514.9
Contrato do tabaco	100:100:100	100:100:100	100:100:100	100:100:100	1.521:000:500.0	1.521:000:500.0
Impostos para obras de barras, etc.	100:100:100	100:100:100	100:100:100	100:100:100	107:636:536.4	123:115:502.0
Proprios nacionaes e rendimentos diversos						
Venda de bens nacionaes e remissões	100:100:100	100:100:100	100:100:100	100:100:100	8.499:664:598.9	8.702:012:594.6
Rendas, fóros e laudemios	100:100:100	100:100:100	100:100:100	100:100:100	99:711:504.3	102:185:530.6
Pinhaes e matas, rendimento do caminho de ferro americano	100:100:100	100:100:100	100:100:100	100:100:100	39:026:524	38:335:545.6
Correio geral	100:100:100	100:100:100	100:100:100	100:100:100	66:005:525.2	97:441:530.2
Telegrapho electrico	100:100:100	100:100:100	100:100:100	100:100:100	401:760:567.9	414:442:561.3
Imprensa nacional e imprensa da universidade	100:100:100	100:100:100	100:100:100	100:100:100	46:314:559.5	47:295:564.3
Juros de titulos pertencentes á fazenda	100:100:100	100:100:100	100:100:100	100:100:100	100:852:523.0	105:274:532.7
Caminho de ferro do sul	100:100:100	100:100:100	100:100:100	100:100:100	801:941:570	730:003:511.6
Rendimentos diversos e receitas eventuaes	100:100:100	100:100:100	100:100:100	100:100:100	127:645:541.0	111:272:544.4
Rendimentos não comprehendidos na lei da receita	100:100:100	100:100:100	100:100:100	100:100:100	156:744:523.8	168:026:528.9
	100:100:100	100:100:100	100:100:100	100:100:100	96:473:586.0	12:728:582.1
	100:100:100	100:100:100	100:100:100	100:100:100	1.936:447:540.6	1.846:705:534.6

COBRADOS NOS EXERCICIOS DE 1862-1863 E 1863-1864

DIREITOS LIQUIDADOS	DIFERENÇAS EM 1863-1864		COBRANÇA REALISADA		DIFERENÇAS EM 1863-1864	
	Para menos	Para mais	Para menos	Para mais	Para menos	Para mais
1.646:713:597.4	1.774:669:575.6	-	127:933:578.2	1.570:293:538.9	1.694:383:563.1	-
173:872:511.4	184:419:549.9	-	8.547:538.5	147:675:506.3	157:696:502.1	-
373:949:518.3	412:696:581.1	-	36:747:562.8	330:154:562.2	355:995:507.9	-
137:999:580.8	123:033:541.7	14:966:539.1	-	97:619:510.9	90:863:513.4	6:755:597.5
38:805:548.1	52:463:511.1	-	13:657:563.0	38:457:560.1	52:463:511.1	-
227:543:579.1	242:943:533.0	-	15:399:533.9	227:543:579.1	242:943:533.0	-
186:526:566.5	186:925:544.4	-	398:577.9	186:526:566.5	186:925:544.4	-
25:307:506.2	28:411:501.3	-	3:103:598.1	25:268:523.5	28:411:501.3	-
32:291:558.3	45:065:549.5	-	12:773:591.2	24:792:578.3	45:065:549.5	-
151:552:561.7	154:689:587.4	-	3:137:525.7	88:416:541.5	94:303:514.6	-
663:525:521.6	694:919:531.3	-	28:394:529.7	623:167:546.3	677:335:588.4	-
625:732:517.7	667:664:527.5	-	44:931:575.9	570:179:522.7	610:699:572.4	-
28:757:596.7	29:742:532.4	-	984:535.7	19:267:503.9	20:534:556.5	-
8:058:548.4	17:733:508.2	-	9:674:559.8	8:058:548.4	17:733:508.2	-
1:516:594.5	-	1:516:594.5	-	1:516:594.5	1:516:594.5	-
156:618:537.6	7:444:514.3	149:176:52				

ESTADO N.^o 8

ESTADO N.^o 3

DESENVOLVIMENTO, POR COFRES, DOS RE
LIQUIDADOS E COBRADOS DURANTE O MESMO EXERCICIO, SEGUNDO OS

DISTRITOS	JATOS ALIMENTARES		RECEBEDORIAS		IMPOSTOS DIRECTOS	
	Recebidos	Restos para cobrar	Recebidos	Restos para cobrar	Liquidados	Cobrados
Agueda	46:747\$188	-	13:440\$17	-	642\$872	571\$504
Anadia	49:787\$576	-	19:157\$66	-	587\$216	516\$760
Arouca	(a) -	-	-	-	-	-
Aveiro	27:949\$151	-	26:293\$44	-	1:440\$175	1:436\$039
Estarreja	15:483\$411	-	15:399\$79	-	361\$320	361\$320
Feira	22:938\$842	-	22:853\$110	-	788\$440	741\$821
Oliveira de Azemeis	19:705\$571	-	18:668\$98	-	349\$936	343\$968
Ovar	41:164\$403	-	40:681\$337	-	394\$129	329\$796
	433:776\$144	-	426:496\$508	-	4:964\$088	4:673\$228
Almodovar	47:149\$196	-	42:624\$69	-	6:150\$634	6:150\$634
Beja	39:591\$971	-	37:790\$60	-	1:346\$481	1:179\$216
Cuba	21:542\$238	-	20:489\$92	-	2:631\$837	2:476\$867
Moura	33:016\$094	-	32:181\$149	-	584\$782	468\$813
Odemira	9:347\$094	-	9:181\$67	-	791\$853	657\$746
	150:646\$593	-	142:268\$37	-	163\$523	163\$523
Barcellos	42:130\$554	-	40:808\$33	-	5:520\$478	4:948\$167
Braga	55:300\$536	-	37:873\$60	-	156:167\$071	147:216\$546
Celorico de Basto	23:953\$693	-	22:957\$78	-		
Fafe	16:439\$732	-	16:174\$78	-		
Guimaraes	38:349\$280	-	35:710\$18	-		
Povoa de Lanhoso	23:036\$452	-	22:516\$38	-		
Villa Nova de Portimão	22:112\$604	-	21:540\$57	-		
Villa Verde	30:839\$031	-	29:327\$06	-		
	252:161\$902	-	226:908\$98	-		
Bragança	15:802\$262	-	14:845\$60	-	12:296\$348	11:860\$306
Macedo de Cavaleiros	11:535\$499	-	10:016\$36	-	264:458\$250	238:769\$274
Miranda	10:144\$835	-	8:499\$37	-		
Mirandella	18:452\$448	-	16:913\$08	-		
Mogadouro	13:941\$118	-	12:853\$28	-		
Vinhaes	9:316\$621	-	8:631\$00	-		
Moncorvo	21:871\$863	-	20:167\$00	-		
	101:064\$646	-	91:928\$98	-		
Castello Branco	25:546\$486	-	24:389\$76	-	937\$272	866\$286
Certã	18:266\$574	-	17:610\$53	-	102:001\$948	92:795\$210
Castello Branco	25:926\$384	-	24:123\$10	-		
Fundão	15:985\$590	-	15:226\$00	-		
Idanha a Nova	18:393\$981	-	17:589\$98	-		
	104:419\$045	-	98:939\$53	-		
Arganil	14:994\$582	-	14:834\$38	-		
Cantanhede	13:783\$224	-	13:477\$85	-		
Coimbra	61:101\$500	-	59:134\$85	-		
Figueira da Foz	21:816\$841	-	21:739\$41	-		
Montemór	45:231\$211	-	45:147\$51	-		
Soure	9:920\$690	-	9:443\$60	-		
	136:848\$048	-	133:767\$63	-		

(a) Não está julgada a conta respectiva.

DIMENTOS DO EXERCICIO DE 1863-1864,

JULGAMENTOS PROFERIDOS PELO TRIBUNAL NAS CONTAS RESPECTIVAS

DISTRITOS	PROPRIOS NACIONAIS		IMPOSTOS INDIRECTOS		RENDIMENTOS DIVERSOS		IMPORTANCIA TOTAL		
	Recebidos	Cobrados	Recebidos	Cobrados	Liquidados	Cobrados	Liquidados	Cobrados	Restos para cobrar
Agueda	642\$872	571\$504	-	-	-	-	17:390\$060	14:011\$683	3:378\$377
Anadia	587\$216	516\$760	-	-	-	-	20:374\$792	19:674\$425	700\$367
Arouca	(a) -	-	-	-	-	-	-	-	-
Aveiro	27:949\$151	26:293\$44	1:440\$175	1:436\$039	6:141\$118	6:141\$118	35:530\$444	33:870\$623	1:659\$824
Estarreja	15:483\$411	15:399\$79	361\$320	361\$320	-	-	45:844\$731	45:761\$110	83\$621
Feira	22:938\$842	22:853\$110	788\$440	741\$821	2:5580	2:5580	23:729\$862	23:599\$544	430\$321
Oliveira de Azemeis	19:705\$571	18:668\$98	349\$936	343\$968	6:936	6:936	20:262\$443	19:191\$889	1:070\$554
Ovar	41:164\$403	40:681\$337	394\$129	329\$796	-	-	41:758\$534	41:211\$453	547\$381
	433:776\$144	426:496\$508	4:964\$088	4:673\$228	6:150\$634	6:150\$634	144:890\$866	137:320\$424	7:370\$342
Almodovar	47:149\$196	42:624\$69	601\$007\$50	-	1:346\$481	1:179\$216	48:493\$677	43:803\$3915	4:691\$762
Beja	39:591\$971	37:790\$60	601\$007\$50	-	2:631\$837	2:476\$867	42:223\$808	40:267\$507	1:956\$301
Cuba	21:542\$238	20:489\$92	826\$002\$02	-	584\$782	468\$813	22:127\$020	20:958\$736	1:468\$284
Moura	33:016\$094	32:181\$149	1001\$010\$50	-	791\$853	657\$746	33:807\$947	32:839\$486	968\$761
Odemira	9:347\$094	9:181\$67	1001\$010\$50	-	163\$523	163\$523	9:342\$619	9:347\$202	463\$447
	150:646\$593	142:268\$37	1001\$010\$50	-	5:520\$478	4:948\$167	156:167\$071	147:216\$546	8:950\$323
Barcellos	42:130\$554	40:808\$33	601\$007\$50	-	241\$848	175\$507	42:372\$402	40:983\$395	4:389\$007
Braga	55:300\$536	37:873\$60	601\$007\$50	-	5:837\$150	5:837\$150	61:137\$686	43:710\$828	17:426\$858
Celorico de Basto	23:953\$693	22:957\$78	601\$007\$50	-	286\$002	231\$032	24:239\$695	23:188\$818	1:050\$877
Fafe	16:439\$732	16:174\$78	601\$007\$50	-	201\$487	201\$487	16:641\$239	16:376\$285	264\$954
Guimaraes	38:349\$280	35:710\$18	601\$007\$50	-	178\$196	126\$637	38:527\$476	35:836\$763	2:690\$714
Povoa de Lanhoso	23:036\$452	22:516\$38	601\$007\$50	-	522\$831	288\$286	23:559\$283	22:804\$883	754\$398
Villa Nova de Portimão	22:112\$604	21:540\$57	601\$007\$50	-	2:848\$736	2:848\$736	24:961\$340	24:389\$313	572\$027
Villa Verde	30:839\$031	29:327\$06	601\$007\$50	-	2:180\$098	2:180\$098	33:019\$129	31:478\$985	4:340\$144
	252:161\$902	226:908\$98	601\$007\$50	-	12:296\$348	11:860\$306	264:458\$250	238:769\$274	25:688\$976
Bragança	15:802\$262	14:845\$60	601\$007\$50	-	789\$022	770\$866	16:591\$284	15:616\$509	974\$775
Macedo de Cavaleiros	11:535\$499	10:016\$36	601\$007\$50	-	-	-	11:335\$499	10:016\$863	4:518\$636
Miranda	10:144\$835	8:499\$37	601\$0						

DISTRITOS	RECEBEDORIAS	IMPOSTOS DIRECTOS		IMPOSTOS INDIRECTOS		PROPRIOS NACIONAIS E RENDIMENTOS DIVERSOS			IMPORTANCIA TOTAL		
		Liquidados	Cobrados	Liquidados	Cobrados	Liquidados	Cobrados	Liquidados	Cobrados	Restos para cobrar	
Coimbra.....	Transporte.....	136:848:3048	133:767:331	-	-	1:945:3459	1:858:336	138:793:307	135:625:3967	3:167:340	
Coimbra.....	Taboa.....	19:748:3436	19:609:361	-	-	-	-	19:748:3436	19:609:361	139:3075	
Coimbra.....	Louzã.....	16:647:3587	16:401:398	-	-	78:3012	73:3012	16:725:3599	16:474:3904	250:3695	
Coimbra.....		173:244:3074	169:778:388	-	-	2:023:3471	1:931:348	175:267:3542	171:710:3232	3:557:310	
Evora.....	Evora.....	67:907:3683	67:230:350	-	-	7:652:3443	7:596:3903	75:360:3096	74:827:3733	732:343	
Evora.....	Extremoz.....	40:628:3412	40:098:367	-	-	966:3343	882:3153	41:394:3735	40:980:3840	613:3915	
Evora.....	Montemor o Novo.....	35:845:3200	35:749:336	-	-	382:331	316:3474	36:227:331	36:066:3410	161:3421	
Evora.....	Redondo.....	32:371:3504	34:536:376	-	-	213:3001	213:3601	32:385:3103	31:749:3977	835:3128	
Faro.....		176:752:3799	174:615:354	-	-	9:214:3688	9:009:3131	185:967:3487	183:624:3680	2:342:3807	
Faro.....	Faro.....	27:803:319	25:984:364	-	-	243:3228	231:327	28:046:3347	26:215:3951	4:830:3596	
Faro.....	Lagos.....	23:927:3870	22:661:378	-	-	416:3546	26:515	24:044:3416	22:688:3293	4:356:3423	
Faro.....	Loulé.....	21:184:311	19:999:320	-	-	32:053	32:053	21:216:336	20:031:3263	4:183:3103	
Faro.....	Silves.....	26:082:3402	24:444:306	-	-	747:3866	4:400	26:830:3268	24:445:3106	2:383:3162	
Faro.....	Tavira.....	29:953:3194	28:700:317	-	-	1:896:3924	1:240:3234	31:850:3118	29:940:3406	4:909:3712	
Guarda.....		128:951:3096	121:786:378	-	-	3:036:3619	1:534:3231	131:987:3745	123:321:3019	8:666:3696	
Guarda.....	Ceia.....	12:157:382	11:741:309	-	-	207:3977	166:3031	12:365:3359	11:907:3423	458:3236	
Guarda.....	Celorico de Basto.....	13:201:3800	12:461:320	-	-	5:3019	5:3019	13:206:3819	12:466:3279	740:3540	
Guarda.....	Gouveia.....	11:755:3170	11:666:359	-	-	270:362	50:3789	12:015:3532	11:717:3323	298:3209	
Guarda.....	Guarda.....	16:298:3971	12:350:345	-	-	140:3270	140:3270	16:439:3241	12:490:3721	3:048:3520	
Guarda.....	Pinhel.....	22:662:3080	21:848:320	-	-	1:321:3585	590:3113	23:983:3163	22:438:3314	1:345:3351	
Guarda.....	Sabugal.....	11:124:3858	10:956:368	-	-	76:3109	3:8812	11:200:3967	10:960:3501	240:3466	
Guarda.....	Trancoso.....	10:982:3147	10:674:314	-	-	74:3948	64:405	11:034:3463	10:738:3549	315:3916	
Guarda.....	Villa Nova de Foscôa.....	5:967:3788	5:508:340	-	-	38:919	-	6:006:3707	5:308:3401	498:3306	
Leiria.....		104:140:3566	97:206:377	-	-	2:132:3189	1:020:3439	106:272:3755	98:227:3211	8:045:3544	
Leiria.....	Alcobaça.....	18:614:3410	18:330:306	621:293	621:3227	364:3779	242:3072	49:600:3482	49:193:3305	407:3477	
Leiria.....	Caldas.....	23:937:387	20:807:331	1:103:3426	1:063:3523	452:3346	140:3263	25:493:3459	22:011:3130	3:482:3029	
Leiria.....	Figueiró dos Vinhos.....	(a) -	-	704:3526	701:3419	4:885:3400	1:247:3333	24:831:327	23:810:3254	1:021:3073	
Leiria.....	Leiria.....	22:241:3401	21:861:348	509:3230	489:3597	3459	3459	16:656:3221	15:860:3352	795:3869	
Leiria.....	Pombal.....	16:146:3532	15:370:326	316:3288	236:3144	164:3063	89:3768	10:281:3166	9:461:3786	819:3380	
Leiria.....	Porto de Moz.....	9:800:3815	9:135:387	3:234:3763	3:111:3909	2:867:3047	1:719:3915	96:862:3355	90:336:3827	6:523:3528	
Lisboa.....	Caixas centraes.....	324:470:3202	324:470:320	4.743:322:002	4.743:322:002	706:107:348	706:107:348	2.773:899:3532	2.773:899:3532	-	
Lisboa.....	Alcacer do Sal.....	31:051:3536	29:324:310	891:3953	853:3714	692:3377	384:3582	32:635:3886	30:362:3406	2:073:3480	
Lisboa.....	Aldeia Gallega.....	29:100:3673	17:795:346	1:335:3501	1:282:3532	36:564	26:739	29:472:3738	19:404:3738	10:368:3000	
Lisboa.....	Alemquer.....	40:000:3879	36:295:341	1:512:3235	1:504:3236	191:3349	76:3034	44:704:3533	37:875:3613	3:828:3940	
Lisboa.....	Almada.....	31:833:3649	25:933:353	2:156:342	2:149:3918	402:3964	165:434	34:394:3753	28:248:3900	6:145:3853	
Lisboa.....	Cintra.....	50:745:347	47:793:315	2:345:3484	2:049:3960	210:3928	174:3740	53:271:3759	50:017:3837	3:253:3902	
Lisboa.....	Lisboa.....	892:372:3469	761:446:363	8:167:3971	8:120:3912	12:737:3300	8:622:3874	913:287:3740	778:190:3424	135:097:3146	
Lisboa.....	Mafra.....	17:938:3935	15:161:320	4:480:3858	4:427:3549	927:3336	649:3843	20:347:3149	17:238:3593	3:108:3536	
Lisboa.....	Setubal.....	34:587:3465	32:775:317	2:796:3511	2:710:3411	2:647:3213	2:433:3179	40:031:3189	37:919:3066	2:112:3123	
Lisboa.....	Torres Vedras.....	27:126:3289	25:637:350	1:678:3404	1:673:3528	81:3932	11:3120	28:886:3625	27:342:3251	1:544:3374	
Lisboa.....	Villa Franca.....	44:102:3475	31:074:330	2:012:3600	2:012:3600	183:3059	43:297:3834	33:269:3967	10:027:3867		
Portalegre.....		4.520:334:3639	4.347:3726:395	1.767:669:3751	1.767:107:3462	724:228:390	718:834:3952	4.012:229:3780	3.833:669:3367	177:560:3413	
Portalegre.....	Elvas.....	45:423:3632	44:253:301	-	-	793:3649	572:3679	46:257:3281	44:823:3693	1:391:3588	
Portalegre.....	Fronteira.....	(a) -	-	-	-	-	-	-	-	-	
Portalegre.....	Niza.....	25:655:3537	20:081:313	-	-	142:3776	139:3026	20:220:3182	20:220:3182	578:3131	
Portalegre.....	Portalegre.....	(a) -	-	-	-	-	-	-	-	-	
Porto.....		66:079:3169	64:334:317	-	-	936:3425	741:3705	67:045:3594	65:045:3873	1:969:3719	
Porto.....	Amarante.....	45:039:3872	44:369:313	-	-	86:205	57:3116	15:126:3077	14:626:3253	499:3822	
Porto.....	Baião.....	8:263:3614	8:256:300	-	-	43:3933	43:3933	8:277:3547	8:269:3939	7:608	
Porto.....	Felgueiras.....	13:098:3966	12:848:392	-	-	326:3382	322:3349	13:425:3448	13:171:3275	254:3073	
Porto.....		36:402:3452	35:674:307	-	-	426:3520	393:3398	36:829:3072	36:067:3469	761:3503	

DISTRITOS		RECEBEDORIAS			IMPOSTOS DIRECTOS		IMPOSTOS INDIRECTOS		PROPRIOS NACIONAIS E RENDIMENTOS DIVERSOS		IMPORTANCIA TOTAL		
distrito	município	recebido	rebatido	rebatido	Liquidados	Cobrados	Liquidados	Cobrados	Liquidados	Cobrados	Liquidados	Cobrados	Restos para cobrar
006107	006100-00	8700000000	8000000000	Transporte.....	36:402\$452	35:674\$071	1000000000	-	426\$520	393\$398	36:829\$072	36:067\$469	761\$503
007107	007100-00	8700000000	8000000000	Louzada	42:650\$587	41:944\$447	1000000000	-	27\$986	19\$407	42:678\$573	41:965\$849	712\$724
0188002	0188000-00	8700000000	8000000000	Marco de Canavezes	43:362\$571	43:158\$894	1000000000	-	73\$119	70\$984	43:435\$690	43:229\$878	205\$812
0020010	0020000-00	8000000000	8000000000	Penafiel	29:343\$721	28:897\$188	1000000000	-	416\$312	222\$618	29:760\$033	29:419\$806	640\$227
Porto 04.12.	04.12.000-00	8000000000	8000000000	Porto	320:098\$448	296:634\$811	1000000000	-	3:198\$660	2:556\$146	323:297\$108	229:490\$957	24:406\$131
0040130	0040130-00	1000000000	1000000000	Santo Tirso	14:526\$933	14:125\$738	1000000000	-	20\$768	15\$824	14:547\$701	14:144\$362	406\$139
0012081	0012081-00	8000000000	8000000000	Villa do Conde	27:572\$762	25:688\$223	1000000000	-	167\$475	120\$927	27:740\$237	25:809\$152	1:931\$085
-	-	1000000000	1000000000	Direitos eventuaes	47:086\$088	47:086\$088	1000000000	-	53:639\$084	53:639\$084	100:725\$172	-	-
006107-00	006100-00	8000000000	8000000000		501:043\$562	473:211\$557	1000000000	-	57:969\$924	57:038\$388	539:013\$486	530:249\$845	28:763\$641
007811	007810-00	3300000000	3300000000	Abrantes	34:049\$388	33:054\$443	1000000000	-	450\$033	257\$574	34:499\$421	33:312\$016	1:187\$405
0028000	0028000-00	1000000000	1000000000	Benavente	33:198\$253	31:047\$126	1000000000	-	1:175\$537	1:421\$464	34:373\$790	32:168\$590	2:205\$200
0012081	0012081-00	1000000000	1000000000	Chamusca	24:086\$769	22:632\$300	1000000000	-	493\$099	73\$198	24:579\$868	22:705\$558	1:874\$310
Santarem				Santarem	73:175\$113	68:861\$497	1000000000	-	5:419\$094	3:985\$505	78:594\$207	72:847\$302	5:747\$205
0028000	0028000-00	1000000000	1000000000	Thomar	29:960\$5703	28:193\$173	1000000000	-	439\$296	67\$617	30:099\$999	28:260\$792	1:839\$207
0012081	0012081-00	1000000000	1000000000	Torres Novas	34:891\$455	32:187\$228	1000000000	-	966\$995	119\$730	35:858\$450	32:307\$015	3:551\$435
0078000	0078000-00	8000000000	8000000000		229:361\$681	215:975\$888	1000000000	-	8:644\$054	5:625\$088	238:005\$735	221:600\$973	16:404\$762
0020012	0020000-00	29:682\$802	27:572\$588	Arcos de Valle de Vez	1:159\$371	1:859\$371	1000000000	-	103\$997	103\$947	30:946\$170	28:835\$952	2:110\$218
0020011	0020000-00	7:889\$602	7:695\$227	Melgaço	134\$391	134\$391	1000000000	-	1:427	1:427	8:025\$420	7:831\$553	194\$365
0020010	0020000-00	12:077\$573	11:806\$633	Monção	509\$906	509\$906	1000000000	-	32\$000	32\$000	12:619\$479	12:348\$541	270\$938
Viana				Ponte de Lima	22:480\$054	21:886\$207	1000000000	-	964\$777	964\$777	42\$174	23:487\$005	22:892\$848
0020010	0020000-00	20:932\$771	20:241\$730	Valença	733\$785	733\$785	1000000000	-	695	695	21:667\$231	20:976\$210	691\$041
0020010	0020000-00	42:968\$751	40:324\$703	Viana	2:400\$541	2:347\$656	1000000000	-	2:739\$311	2:722\$851	48:108\$603	48:395\$300	2:713\$303
006107-00	006100-00	436:031\$553	429:527\$376		5:902\$771	5:849\$886	1000000000	-	2:919\$604	2:902\$744	144:053\$928	138:279\$906	6:574\$022
006107	006100-00	15:183\$050	12:975\$068	Alijó	-	-	1000000000	-	44\$642	36\$061	45:227\$692	13:011\$119	2:216\$573
006107	006100-00	17:270\$163	17:110\$019	Chaves	-	-	1000000000	-	4\$000	4\$000	17:274\$169	17:114\$019	160\$144
006107	006100-00	10:850\$341	10:568\$668	Montalegre	-	-	1000000000	-	13\$618	13\$618	10:863\$959	10:582\$301	281\$638
Villa Real				Peso da Regua	35:740\$811	30:512\$501	1000000000	-	1:411\$835	607\$579	37:152\$646	31:420\$110	6:032\$536
006107	006100-00	15:748\$301	15:661\$258	Valle Passos	-	-	1000000000	-	23\$905	23\$905	15:727\$841	15:685\$164	42\$677
006107-00	006100-00	13:096\$617	11:559\$337	Villa Pouca de Aguiar	-	-	1000000000	-	657\$036	644\$285	13:753\$653	12:203\$664	1:549\$989
006107-00	006100-00	34:928\$267	30:408\$090	Villa Real	-	-	1000000000	-	433\$377	425\$877	35:361\$644	30:833\$971	4:527\$673
006107-00	006100-00	142:773\$185	128:795\$021		-	-	1000000000	-	2:588\$413	1:755\$325	145:361\$598	140:550\$348	14:811\$250
006107	006100-00	16:305\$848	15:770\$78	Armamar	-	-	1000000000	-	76\$124	76\$124	16:381\$972	15:846\$886	535\$086
006107	006100-00	7:094\$819	6:862\$801	Castro Daire	-	-	1000000000	-	20\$488	20\$488	7:115\$307	6:883\$292	232\$015
006107	006100-00	29:485\$253	27:992\$380	Lamego	-	-	1000000000	-	16\$995	15\$120	29:502\$248	28:007\$923	1:494\$325
006107	006100-00	20:358\$928	18:786\$12	Mangualde	-	-	1000000000	-	35\$167	35\$167	20:394\$095	18:821\$287	1:572\$808
006107	006100-00	12:271\$807	11:997\$60	Moimenta	-	-	1000000000	-	6\$745	6\$745	12:278\$552	12:004\$352	274\$200
006107-00	006100-00	8:272\$566	7:086\$13	Rezende	-	-	1000000000	-	520	520	8:273\$086	7:086\$131	1:186\$953
006107	006100-00	15:411\$942	15:263\$44	Santa Comba Dão	-	-	1000000000	-	-	-	15:411\$942	15:263\$424	148\$518
006107	006100-00	19:285\$216	17:779\$37	S. João da Pesqueira	-	-	1000000000	-	26\$670	26\$670	19:311\$886	17:806\$3040	1:505\$846
006107	006100-00	9:283\$021	9:147\$13	Sinfães	-	-	1000000000	-	43\$110	32\$460	9:336\$131	9:179\$593	14

DISTRITOS		RECEBEDORIAS			IMPOSTOS DIRECTOS	
	Capitais	subúrbios	subúrbios	subúrbios	Liquidados	Cobrados
Horta	8004211-08	Horta	19:128\$369	18:400\$271	1:001\$451	1:001\$451
Horta	8004210-09	Ilha do Pico	8:598\$888	5:660\$666	473\$029	473\$029
Horta	8004209-10	Ilha das Flores	3:530\$493	4:526\$657	74\$400	74\$400
8004208-10	8004211-10		31:257\$750	25:587\$399	1:548\$880	1:548\$880
Ponta Delgada	8004200-04	Ponta Delgada	43:465\$395	42:342\$603	5:561\$800	5:546\$561
Ponta Delgada	8004200-05	Ribeira Grande	-17:165\$758	-16:161\$816	-5-	-5-
Ponta Delgada	8004200-06	Villa Franca	21:123\$052	20:861\$081	-5-	-5-
Ponta Delgada	8004200-07	Villa do Porto de Santa Maria	2:937\$053	2:755\$628	-5-	-5-
Ponta Delgada	8004200-08		84:691\$448	82:121\$158	5:561\$800	5:546\$561

ALFANDEGAS MAIORES

Alfandega grande de Lisboa	8004201-05	8004201-05	8004201-05	8004201-05	4:308\$403	1:308\$40
Alfandega municipal	8004201-06	8004201-06	8004201-06	8004201-06	402\$037	402\$037
Alfandega do pescado	8004201-07	8004201-07	8004201-07	8004201-07	1:109\$634	1:109\$631
Alfandega do Porto	8004201-08	8004201-08	8004201-08	8004201-08	10:144\$962	10:144\$963
Alfandega de Angra	8004201-09	8004201-09	8004201-09	8004201-09	222\$925	222\$925
Alfandega do Funchal	8004201-10	8004201-10	8004201-10	8004201-10	26\$099	26\$099
Alfandega da Horta	8004201-11	8004201-11	8004201-11	8004201-11	422\$679	422\$679
Alfandega de Ponta Delgada	8004201-12	8004201-12	8004201-12	8004201-12	-5-	-5-
	8004200-05	8004200-05	8004200-05	8004200-05	43:708\$839	43:708\$739

CIRCULOS		ALFANDEGAS			Menores de portos de mar	
					Setubal	110\$435
						410\$433
					3:399\$508	3:399\$508
					-5-	-5-
					3:783\$712	3:783\$712
					12\$292	12\$292
					3:954\$925	3:954\$925
					1:611\$862	1:611\$862
					5:567\$769	5:567\$769
					3:588\$400	3:588\$400
					11:868\$038	11:868\$038
					23:094\$856	23:094\$856
					3:509\$943	3:509\$943
					-5-	-5-
					Faro	158\$921
					41\$140	41\$140
					1:556\$881	1:556\$881
					5:284\$443	5:284\$443
					109\$234	109\$234
					3:478\$866	3:478\$866
					11:787\$958	11:787\$958
					22:562\$710	22:562\$710
					48:454\$202	48:454\$202
					31\$610	31\$610
					49:685\$550	49:685\$550
					-5-	-5-
					Aveiro	537\$862
					32\$649	32\$649
					238\$193	238\$193
					99\$504	99\$504
					-5-	-5-
					S. Martinho	35\$690
					943\$895	943\$895
					63:496\$397	63:496\$397
					9:292\$777	9:292\$777
					73:733\$069	73:733\$069
					-5-	-5-
					Marítimas do norte	
					Caminha	269\$817
					25\$339	25\$339
					118\$431	118\$431
					248\$053	248\$053
					661\$640	661\$640
					2:085\$019	2:085\$019
					1:448\$324	1:448\$324
					53:191\$549	53:191\$549
					4:950\$787	4:950\$787
					61:645\$679	61:645\$679
					2:357\$186	2:357\$186
					86\$247	86\$247
					8\$958	8\$958
					13\$125	13\$125
					110\$680	110\$680
					336\$508	336\$508
					777\$542	777\$542
					308\$177	308\$177
					1:422\$227	1:422\$227
					-5-	-5-
					De portos secos	
					Almeida	26\$612
					505\$455	505\$455
					76\$668	76\$668
					608\$735	608\$735
					309\$896	309\$896
					272\$087	272\$087
					227\$319	227\$319
					809\$302	809\$302
					4\$190	4\$190
					336\$508	336\$508
					777\$542	777\$542
					308\$177	308\$177
					1:422\$227	1:422\$227
					-5-	-5-

DISTRITOS		RECEBEDORIAS			IMPOSTOS DIRECTOS		IMPOSTOS INDIRECTOS		PROPRIOS NACIONAIS E RENDIMENTOS DIVERSOS		IMPORTANCIA TOTAL		
	Capitais	subúrbios	subúrbios	subúrbios	Liquidados	Cobrados	Liquidados	Cobrados	Liquidados	Cobrados	Restos para cobrar		
Horta	8004211-08	Horta	19:128\$369	18:400\$271	1:001\$451	1:001\$451	7:246\$622	6:776\$776	27:376\$442	26:173\$498	1:197\$944		
Horta	8004210-09	Ilha do Pico	8:598\$888	5:660\$666	473\$029	473\$029	71\$341	28\$040	9:443\$238	6:161\$735	2:981\$523		
Horta	8004209-10	Ilha das Flores	3:530\$493	4:526\$657	74\$400	74\$400	173\$761	4:778\$634	4:774\$818	2:003\$836			
8004208-10	8004211-10		31:257\$750	25:587\$399</td									

CÍRCULOS	ALFANDEGAS			IMPOSTOS DIRECTOS	
	suburbano	urbano	suburbano	Liquidados	Cobrados
Bragança	Bragança	184.983	184.983	3.060.947	3.060.917
	Chaves	132.592	132.592	3.322.448	3.322.448
	Miranda	206.259	206.259	4.131.350	4.131.350
	Montalegre	133.549	133.549	532.446	532.446
	Vinhaes	54.852	54.852	652.695	652.695
Castello Branco	Castello Branco	712.235	712.235	8.709.856	8.709.856
	Castello de Vide	11.370	11.370	326.806	326.806
	Montalvão	56.025	56.025	377.407	377.407
	Portalegre	5.389	5.389	12.976	12.976
		35.222	35.222	438.054	438.054
Elvas	Arronches	108.006	108.006	855.263	855.243
	Campo Maior	12.008	12.008	296.261	296.261
	Elvas	21.148	21.148	273.577	273.577
	Villa Viçosa	34.920	34.920	3.030.529	3.030.529
		6.945	6.945	250.534	250.534
Mertola		75.021	75.021	3.850.901	3.850.901
	Alcoutim	16.483	16.483	646.218	646.218
	Mertola	32.247	32.247	439.461	439.461
	Moura	85.112	85.112	670.059	670.059
	Mourão	17.685	17.685	642.882	642.882
Sabugal	Serpa	66.377	66.377	1.007.233	1.007.233
		217.574	217.591	3.425.853	3.425.853
	Idanha	(a) -\\$-	-\\$-	-\\$-	-\\$-
	Aldeia Nova	49.635	49.635	203.943	203.943
	Villar Maior	111.547	111.547	228.503	228.503
Valença		161.182	161.182	432.446	432.446
	Monção	306.053	306.023	5.951.931	5.951.931
	Lindoso	177.044	177.044	508.891	508.891
	Valença	204.685	204.685	3.651.269	3.651.269
	Villa Nova da Cerveira	103.635	103.635	1.116.934	1.116.934
(a) Não está ainda julgada a conta respectiva.					

ALFANDEGAS MENORES DAS ILHAS

Distritos	Alfandegas
Angra	Ilha Graciosa.....
	17.574 17.574
	Ilha de S. Jorge.....
	22.290 22.290
	40.014 40.014
Horta	Ilha das Flores.....
	-\\$- -\\$-
Ponta Delgada	Ilha do Porto de Santa Maria.....
	-\\$- -\\$-

COFRES DEPENDENTES DOS MINISTÉRIOS

Ministérios	Cofres
	Academia das sciencias
	-\\$- -\\$- -\\$-
	Administracão do Diario
	-\\$- -\\$- -\\$-
	Conselho de saude
	-\\$- -\\$- -\\$-
	Escola medico-cirurgica de Lisboa
	901.070 901.070
	Escola medico-cirurgica do Porto.....
	-\\$- -\\$- -\\$-
	Escola polytechnica.....
	(a) -\\$- -\\$- -\\$-
	901.070 901.070

(a) Não está ainda julgada a conta respectiva.

IMPOSTOS INDIRECTOS		PROPRIOS NACIONAIS E RENDIMENTOS DIVERSOS		IMPORTANCIA TOTAL		
Liquidados	Cobrados	Liquidados	Cobrados	Liquidados	Cobrados	Restos para cobrar
3.060.947	3.060.917	-\\$-	-\\$-	3.245.890	3.245.890	-\\$-
3.322.448	3.322.448	-\\$-	-\\$-	3.465.804	3.465.804	-\\$-
4.131.350	4.131.350	133.053	133.053	4.470.864	4.470.864	-\\$-
532.446	532.446	-\\$-	-\\$-	665.895	665.895	-\\$-
652.695	652.695	-\\$-	-\\$-	707.547	707.547	-\\$-
8.709.856	8.709.856	133.053	133.053	9.553.846	9.553.846	-\\$-
326.806	326.806	-\\$-	-\\$-	338.8176	338.8176	-\\$-
377.407	377.407	-\\$-	-\\$-	433.8432	433.8432	-\\$-
12.976	12.976	-\\$-	-\\$-	18.8365	18.8365	-\\$-
438.054	438.054	-\\$-	-\\$-	173.8276	173.8276	-\\$-
855.263	855.243	-\\$-	-\\$-	963.8249	963.8249	-\\$-
296.261	296.261	-\\$-	-\\$-	308.8269	308.8269	-\\$-
273.577	273.577	-\\$-	-\\$-	294.8725	294.8725	-\\$-
3.030.529	3.030.529	-\\$-	-\\$-	3.065.8449	3.065.8449	-\\$-
250.534	250.534	-\\$-	-\\$-	257.8479	257.8479	-\\$-
3.850.901	3.850.901	-\\$-	-\\$-	3.925.8922	3.925.8922	-\\$-
646.218	646.218	-\\$-	-\\$-	662.8701	662.8701	-\\$-
459.461	459.461	-\\$-	-\\$-	491.8708	491.8708	-\\$-
670.059	670.059	-\\$-	-\\$-	755.8181	755.8181	-\\$-
642.882	642.882	-\\$-	-\\$-	660.8567	660.8567	-\\$-
1.007.233	1.007.233	-\\$-	-\\$-	1.073.8610	1.073.8610	-\\$-
3.425.853	3.425.853	-\\$-	-\\$-	3.643.8767	3.643.8767	-\\$-
-\\$-	-\\$-	-\\$-	-\\$-	-\\$-	-\\$-	-\\$-
203.943	203.943	-\\$-	-\\$-	253.8578	253.8578	-\\$-
228.503	228.503	-\\$-	-\\$-	340.8050	340.8050	-\\$-
432.446	432.446	-\\$-	-\\$-	593.8628	593.8628	-\\$-
5.951.931	5.951.931	-\\$-	-\\$-	6.257.8954	6.257.8954	-\\$-
508.891	508.891	10.8680	10.8680	696.8615	696.8615	-\\$-
3.651.269	3.651.269	-\\$-	-\\$-	3.855.8954	3.855.8954	-\\$-
1.116.934	1.116.934	-\\$-	-\\$-	4.220.8569	4.220.8569	-\\$-
11.229.8025	11.229.8025	10.8680	10.8680	12.031.8092	12.031.8092	-\\$-
88.8245	88.8245	127.8761	127.8761	233.8730	233.8730	-\\$-
1.172.8252	1.172.8252	124.8414	124.8414	1.318.8956	1.318.8956	-\\$-
1.260.8497	1.260.8497	252.8175	252.8175	1.552.8686	1.552.8686	-\\$-
597.8190	597.8190	130.8301	130.8301	727.8491	727.8491	-\\$-
529.8999	529.8999	76.8319	76.8319	606.8318	606.8318	-\\$-
-\\$-	-\\$-	-\\$-	-\\$-	1.757.8985	1.757.8985	-\\$-
				18.653.8285	18.653.8285	-\\$-
				2.509.8600	2.509.8600	-\\$-
				91.8320	91.8320	992.8390
				1.803.8940	1.803.8940	1.803.8940
				24.816.8430	24.816.8430	25.717.8200

Ministérios		Cofres	
Reino	00000000-00	00000000-00	00000000-00
	00000000-00	00000000-00	Transporte
	00000000-00	00000000-00	Imprensa nacional
	00000000-00	00000000-00	Imprensa da universidade
	00000000-00	00000000-00	Universidade de Coimbra
Guerra	00000000-00	00000000-00	00000000-00
	00000000-00	00000000-00	Arsenal do exercito
	00000000-00	00000000-00	Collegio militar
	00000000-00	00000000-00	Escola do exercito
	00000000-00	00000000-00	Hospital de Runa
Marinha	00000000-00	00000000-00	00000000-00
	00000000-00	00000000-00	Conselho de saude naval
	00000000-00	00000000-00	Escola naval
	00000000-00	00000000-00	Thesouraria da marinha
Obras publicas	00000000-00	00000000-00	00000000-00
	00000000-00	00000000-00	Administração das matas
	00000000-00	00000000-00	Instituto agricola
	00000000-00	00000000-00	Instituto industrial
	00000000-00	00000000-00	Intendencia das obras publicas
	00000000-00	00000000-00	Direcção do caminho de ferro do sul
	00000000-00	00000000-00	Direcções das obras publicas :
	00000000-00	00000000-00	De Braga
	00000000-00	00000000-00	De Coimbra
	00000000-00	00000000-00	De Evora
	00000000-00	00000000-00	De Faro
	00000000-00	00000000-00	Da Horta
	00000000-00	00000000-00	De Leiria
	00000000-00	00000000-00	Do Porto
	00000000-00	00000000-00	De Santarem
	00000000-00	00000000-00	De Villa Real
	00000000-00	00000000-00	De Vizeu
	00000000-00	00000000-00	Do Tejo
	00000000-00	00000000-00	Da Figueira
	00000000-00	00000000-00	De Bragança
	00000000-00	00000000-00	Da Guarda
	00000000-00	00000000-00	De Beja

RENDIMENTOS DOS CORREIOS

Círculos		Correios	
-	3083010	Agueda.....	0403-008.....
-	3282312	Albergaria.....	0473-008.....
-	1803120	Anadia.....	0473-001.....
-	0820000	Arganil.....	0003-00-.....
-	15031002	Aveiro.....	0303-001.....
-	1520022	Avô.....	0502-001.....
Coimbra.....	3116599	Cantanhede.....	3126599.....
-	0841500	Ceiã.....	0003-00.....
-	001150200	Coimbra.....	0001-001-01.....
-	1012410	Condeixa.....	0473-101.....
-	0102030	Figueira da Foz.....	0632-010.....
-	1502192	Louzã.....	2612-001.....
-	848132	Mealhada.....	2612-101.....
-	0504069		2604-001-12.....

IMPOSTOS DIRECTOS		IMPOSTOS INDIRECTOS		PROPRIOS NACIONAIS E RENDIMENTOS DIVERSOS		IMPORTANCIA TOTAL		
Liquidados	Cobrados	Liquidados	Cobrados	Liquidados	Cobrados	Liquidados	Cobrados	Restos para cobrar
901\$070	901\$070	050\$102	-§-	24:816\$130	24:816\$130	25:717\$200	25:717\$200	-§-
-§-	-§-	-§-	-§-	100:614\$277	100:614\$277	100:614\$277	100:614\$277	-§-
-§-	-§-	-§-	-§-	12:148\$035	12:148\$035	12:148\$035	12:148\$035	-§-
(a) -§-	-§-	-§-	-§-	-§-	-§-	-§-	-§-	-§-
901\$070	901\$070	050\$102	-§-	137:578\$442	137:578\$442	138:479\$512	138:479\$512	-§-
-§-	-§-	-§-	-§-	47:730\$943	47:730\$943	47:730\$943	47:730\$943	-§-
-§-	-§-	-§-	-§-	-§-	-§-	-§-	-§-	-§-
961\$020	961\$020	050\$102	-§-	-§-	-§-	961\$020	961\$020	-§-
-§-	-§-	-§-	-§-	4:415\$910	4:415\$910	4:415\$910	4:415\$910	-§-
961\$020	991\$020	050\$102	-§-	52:146\$853	52:146\$853	53:407\$873	53:407\$873	-§-
-§-	-§-	-§-	-§-	1:958\$855	1:958\$855	1:958\$855	1:958\$855	-§-
-§-	-§-	-§-	-§-	1:513\$758	1:513\$758	1:513\$758	1:513\$758	-§-
-§-	-§-	-§-	-§-	332\$322	332\$322	332\$322	332\$322	-§-
-§-	-§-	-§-	-§-	3:804\$935	3:804\$935	3:804\$935	3:804\$935	-§-
-§-	-§-	-§-	-§-	97:141\$302	97:141\$302	97:141\$302	97:141\$302	-§-
(a) -§-	-§-	-§-	-§-	-§-	-§-	-§-	-§-	-§-
-§-	-§-	-§-	-§-	2:534\$125	2:534\$125	2:534\$125	2:534\$125	-§-
-§-	-§-	-§-	-§-	7:601\$350	7:601\$350	7:601\$350	7:601\$350	-§-
-§-	-§-	-§-	-§-	111:272\$441	111:272\$441	111:272\$441	111:272\$441	-§-
-§-	-§-	-§-	-§-	479\$645	479\$645	429\$645	479\$645	-§-
(a) -§-	-§-	-§-	-§-	1:003\$735	1:003\$735	1:003\$735	1:003\$735	-§-
(a) -§-	-§-	-§-	-§-	343\$435	343\$435	343\$435	343\$435	-§-
-§-	-§-	-§-	-§-	-§-	-§-	-§-	-§-	-§-
-§-	-§-	-§-	-§-	29\$070	29\$070	29\$070	29\$070	-§-
-§-	-§-	-§-	-§-	1:996\$310	1:996\$310	1:996\$310	1:996\$310	-§-
-§-	-§-	-§-	-§-	200\$000	200\$000	200\$000	200\$000	-§-
-§-	-§-	-§-	-§-	86\$595	86\$595	86\$595	86\$595	-§-
-§-	-§-	-§-	-§-	79\$760	74\$760	79\$760	79\$760	-§-
-§-	-§-	-§-	-§-	200\$000	200\$000	200\$000	200\$000	-§-
-§-	-§-	-§-	-§-	-§-	-§-	-§-	-§-	-§-
-§-	-§-	-§-	-§-	217\$070	217\$070	217\$070	217\$070	-§-
-§-	-§-	-§-	-§-	124\$335	124\$335	124\$335	124\$335	-§-
-§-	-§-	-§-	-§-	10\$000	10\$000	10\$000	10\$000	-§-
-§-	-§-	-§-	-§-	223:319\$473	223:319\$473	223:319\$473	223:319\$473	-§-

65

RENDIMENTOS DOS CORREIOS															
Círculos	Correios														
Coimbra	Agueda.....	0102806	0102806	0102806	-§-	-§-	-§-	-§-	-§-	-§-	-§-	208\$040	208\$040	208\$040	208\$040
	Albergaria.....	288\$545	288\$545	288\$545	-§-	-§-	-§-	-§-	-§-	-§-	-§-	288\$545	288\$545	288\$545	-§-
	Anadia.....	190\$745	190\$745	190\$745	-§-	-§-	-§-	-§-	-§-	-§-	-§-	190\$745	190\$745	190\$745	-§-
	Arganil.....	64\$060	64\$060	64\$060	-§-	-§-	-§-	-§-	-§-	-§-	-§-	64\$060	64\$060	64\$060	-§-
	Aveiro.....	439\$995	439\$995	439\$995	-§-	-§-	-§-	-§-	-§-	-§-	-§-	439\$995	439\$995	439\$995	-§-
	Avô	12\$095	12\$095	12\$095	-§-	-§-	-§-	-§-	-§-	-§-	-§-	12\$095	12\$095	12\$095	-§-
	Cantanhede	34\$925	34\$925	34\$925	-§-	-§-	-§-	-§-	-§-	-§-	-§-	34\$925	34\$925	34\$925	-§-
	Ceia	68\$200	68\$200	68\$200	-§-	-§-	-§-	-§-	-§-	-§-	-§-	68\$200	68\$200	68\$200	-§-
	Coimbra.....	19:126\$690	19:126\$690	19:126\$690	-§-	-§-	-§-	-§-	-§-	-§-	-§-	19:126\$690	19:126\$690	19:126\$690	-§-
	Condeixa.....	101\$740	101\$740	101\$740	-§-	-§-	-§-	-§-	-§-	-§-	-§-	101\$740	101\$740	101\$740	-§-
	Figueira da Foz.....	910\$630	910\$630	910\$630	-§-	-§-	-§-	-§-	-§-	-§-	-§-	910\$630	910\$630	910\$630	-§-
	Louzã.....	120\$455	120\$455	120\$455	-§-	-§-	-§-	-§-	-§-	-§-	-§-	120\$455	120\$455	120\$455	-§-
	Mealhada.....	84\$435	84\$435	84\$435	-§-	-§-	-§-	-§-	-§-	-§-	-§-	84\$435	84\$435	84\$435	-§-

IMPOSTOS INDIRECTOS		PROPRIOS NACIONAIS E RENDIMENTOS DIVERSOS		IMPORTANCIA TOTAL		
Liquidados	Cobrados	Liquidados	Cobrados	Liquidados	Cobrados	Restos para cobrar
-§-	-§-	21.646§925	21.646§925	21.646§925	21.646§925	-§-
-§-	-§-	71§410	71§410	71§410	71§410	-§-
-§-	-§-	12§460	12§460	12§460	12§460	-§-
-§-	-§-	29§265	29§265	29§265	29§265	-§-
-§-	-§-	26§555	26§555	26§555	26§555	-§-
-§-	-§-	80§090	80§090	80§090	80§090	-§-
-§-	-§-	2§340	2§340	2§340	2§340	-§-
-§-	-§-	5§410	5§410	5§410	5§410	-§-
-§-	-§-	56§825	56§825	56§825	56§825	-§-
-§-	-§-	116§040	116§040	116§040	116§040	-§-
-§-	-§-	64§085	64§085	64§085	64§085	-§-
-§-	-§-	20§345	20§345	20§345	20§345	-§-
-§-	-§-	64§445	64§445	64§445	64§445	-§-
-§-	-§-	22.196§195	22.196§195	22.196§195	22.196§195	-§-
-§-	-§-	41§655	41§655	41§655	41§655	-§-
-§-	-§-	22§370	22§370	22§370	22§370	-§-
-§-	-§-	60§015	60§015	60§015	60§015	-§-
-§-	-§-	3.904§235	3.904§235	3.904§235	3.904§235	-§-
-§-	-§-	18§990	18§990	18§990	18§990	-§-
-§-	-§-	22§875	22§875	22§875	22§875	-§-
-§-	-§-	19§335	19§335	19§335	19§335	-§-
-§-	-§-	119§410	119§410	119§410	119§410	-§-
-§-	-§-	1§035	1§035	1§035	1§035	-§-
-§-	-§-	127§895	127§895	127§895	127§895	-§-
-§-	-§-	28§805	28§805	28§805	28§805	-§-
-§-	-§-	35§985	35§985	35§985	35§985	-§-
-§-	-§-	79§865	79§865	79§865	79§865	-§-
-§-	-§-	2§860	2§860	2§860	2§860	-§-
-§-	-§-	18§205	18§205	18§205	18§205	-§-
-§-	-§-	15§900	15§900	15§900	15§900	-§-
-§-	-§-	4:489§435	4:489§435	4:489§435	4:489§435	-§-
-§-	-§-	26§800	26§800	26§800	26§800	-§-
-§-	-§-	28§910	28§910	28§910	28§910	-§-
-§-	-§-	22§470	22§470	22§470	22§470	-§-
-§-	-§-	23§235	23§235	23§235	23§235	-§-
-§-	-§-	49§100	49§100	49§100	49§100	-§-
-§-	-§-	17§085	17§085	17§085	17§085	-§-
-§-	-§-	163§490	163§490	163§490	163§490	-§-
-§-	-§-	207§430	207§430	207§430	207§430	-§-
-§-	-§-	22§455	22§455	22§455	22§455	-§-
-§-	-§-	37§435	37§435	37§435	37§435	-§-
-§-	-§-	42§510	42§510	42§510	42§510	-§-
-§-	-§-	3§665	3§665	3§665	3§665	-§-
-§-	-§-	130§720	130§720	130§720	130§720	-§-
-§-	-§-	49§505	49§505	49§505	49§505	-§-
-§-	-§-	45§210	45§210	45§210	45§210	-§-
-§-	-§-	10§075	10§075	10§075	10§075	-§-
-§-	-§-	72§150	72§150	72§150	72§150	-§-
-§-	-§-	952§245	952§245	952§245	952§245	-§-
-§-	-§-	34§350	34§350	34§350	34§350	-§-
-§-	-§-	11§945	11§945	11§945	11§945	-§-
-§-	-§-	41§235	41§235	41§235	41§235	-§-
-§-	-§-	5.623§090	5.623§090	5.623§090	5.623§090	-§-
-§-	-§-	5.680§690	5.680§690	5.680§690	5.680§690	-§-

Círculos	Correios	Cobrados	RENDIMENTOS DOS CORREIOS		IMPOSTOS DIRECTOS		IMPOSTOS INDIRECTOS		PROPRIOS NACIONAIS E RENDIMENTOS DIVERSOS		IMPOSTOS SOU ROTAMOS IMPORTANCIA TOTAL	
			Correios	Cobrados	Liquidados	Cobrados	Liquidados	Cobrados	Liquidados	Cobrados	Liquidados	Restos para cobrar
Faro.....	0201020.3	0201020.3	Transporte.....	0201020.3	-§-	-§-	-§-	-§-	5:680\$620	5:680\$620	5:680\$620	-§-
	0201111	0201111	0201111	-§-	-§-	-§-	-§-	41\$063	41\$063	41\$063	-§-
	0201121	0201121	0201121	-§-	-§-	-§-	-§-	194\$035	194\$035	194\$035	-§-
	0201131	0201131	0201131	-§-	-§-	-§-	-§-	48\$950	48\$950	48\$950	-§-
	0201141	0201141	0201141	-§-	-§-	-§-	-§-	100\$180	100\$180	100\$180	-§-
	0201151	0201151	0201151	-§-	-§-	-§-	-§-	41\$825	41\$825	41\$825	-§-
	0201161	0201161	0201161	-§-	-§-	-§-	-§-	98\$590	98\$590	98\$590	-§-
	0201171	0201171	0201171	-§-	-§-	-§-	-§-	107\$605	107\$605	107\$605	-§-
	0201181	0201181	0201181	-§-	-§-	-§-	-§-	123\$600	123\$600	123\$600	-§-
	0201191	0201191	0201191	-§-	-§-	-§-	-§-	6:436\$470	6:436\$470	6:436\$470	-§-
Lisboa.....	0712020.0	0712020.0	0712020.0	0712020.0	-§-	-§-	-§-	-§-	221\$790	221\$790	221\$790	-§-
	0917191	0917191	0917191	-§-	-§-	-§-	-§-	416\$630	416\$630	416\$630	-§-
	0918011	0918011	0918011	-§-	-§-	-§-	-§-	43\$445	43\$445	43\$445	-§-
	0918161	0918161	0918161	-§-	-§-	-§-	-§-	20\$790	20\$790	20\$790	-§-
	0918201	0918201	0918201	-§-	-§-	-§-	-§-	79\$825	79\$825	79\$825	-§-
	0918211	0918211	0918211	-§-	-§-	-§-	-§-	53\$105	53\$105	53\$105	-§-
	0918221	0918221	0918221	-§-	-§-	-§-	-§-	201\$660	201\$660	201\$660	-§-
	0918231	0918231	0918231	-§-	-§-	-§-	-§-	1\$785	1\$785	1\$785	-§-
	0918241	0918241	0918241	-§-	-§-	-§-	-§-	1:814\$830	1:814\$830	1:814\$830	-§-
	0918251	0918251	0918251	-§-	-§-	-§-	-§-	10\$270	10\$270	10\$270	-§-
	0918261	0918261	0918261	-§-	-§-	-§-	-§-	1\$650	1\$650	1\$650	-§-
	0918271	0918271	0918271	-§-	-§-	-§-	-§-	19\$280	19\$280	19\$280	-§-
	0918281	0918281	0918281	-§-	-§-	-§-	-§-	6\$005	6\$005	6\$005	-§-
	0918291	0918291	0918291	-§-	-§-	-§-	-§-	38\$775	38\$775	38\$775	-§-
	0918301	0918301	0918301	-§-	-§-	-§-	-§-	12\$745	12\$745	12\$745	-§-
	0918311	0918311	0918311	-§-	-§-	-§-	-§-	332\$440	332\$440	332\$440	-§-
	0918321	0918321	0918321	-§-	-§-	-§-	-§-	4\$030	4\$030	4\$030	-§-
	0918331	0918331	0918331	-§-	-§-	-§-	-§-	17\$860	17\$860	17\$860	-§-
	0918341	0918341	0918341	-§-	-§-	-§-	-§-	79\$070	79\$070	79\$070	-§-
	0918351	0918351	0918351	-§-	-§-	-§-	-§-	3\$390	3\$390	3\$390	-§-
	0918361	0918361	0918361	-§-	-§-	-§-	-§-	12\$390	12\$390	12\$390	-§-
	0918371	0918371	0918371	-§-	-§-	-§-	-§-	200\$890	200\$890	200\$890	-§-
	0918381	0918381	0918381	-§-	-§-	-§-	-§-	2:250\$545	2:250\$545	2:250\$545	-§-
	0918391	0918391	0918391	-§-	-§-	-§-	-§-	44\$750	44\$750	44\$750	-§-
	0918401	0918401	0918401	-§-	-§-	-§-	-§-	1:425\$193	1:425\$193	1:425\$193	-§-
	0918411	0918411	0918411	-§-	-§-	-§-	-§-	124\$855	124\$855	124\$855	-§-
	0918421	0918421	0918421	-§-	-§-	-§-	-§-	195:463\$864	195:463\$864	195:463\$864	-§-
	0918431	0918431	0918431	-§-	-§-	-§-	-§-	22\$180	22\$180	22\$180	-§-
	0918441	0918441	0918441	-§-	-§-	-§-	-§-	139\$190	139\$190	139\$190	-§-
	0918451	0918451	0918451	-§-	-§-	-§-	-§-	16\$225	16\$225	16\$225	-§-
	0918461	0918461	0918461	-§-	-§-	-§-	-§-	67\$110	67\$110	67\$110	-§-
	0918471	0918471	0918471	-§-	-§-	-§-	-§-	12\$070	12\$070	12\$070	-§-
	0918481	0918481	0918481	-§-	-§-	-§-	-§-	15\$470	15\$470	15\$470	-§-
	0918491	0918491	0918491	-§-	-§-	-§-	-§-	3\$825	3\$825	3\$825	-§-
	0918501	0918501	0918501	-§-	-§-	-§-	-§-	57\$975	57\$975	57\$975	-§-
	0918511	0918511	0918511	-§-	-§-	-§-	-§-	725\$395	725\$395	725\$395	-§-
	0918521	0918521	0918521	-§-	-§-	-§-	-§-	15\$810	15\$810	15\$810	-§-
	0918531	0918531	0918531	-§-	-§-	-§-	-§-	7\$955	7\$955	7\$955	-§-
	0918541	0918541	0918541	-§-	-§-	-§-	-§-	6\$440	6\$440	6\$440	-§-
	0918551	0918551	0918551	-§-	-§-	-§-	-§-	26\$405	26\$405	26\$405	-§-
	0918561	0918561	0918561	-§-	-§-	-§-	-§-	68\$480	68\$480	68\$480	-§-
	0918571	0918571	0918571	-§-	-§-	-§-	-§-	39\$730	39\$730	39\$730	-§-
	0918581	0918581	0918581	-§-	-§-	-§-	-§-	829\$380	829\$380	829\$380	-§-
	0918591	0918591	0918591	-§-	-§-	-§-	-§-	10\$725	10\$725	10\$725	-§-
	0918601	0918601	0918601	-§-	-§-	-§-	-§-	81\$405	81\$405	81\$405	-§-
	0918611	0918611	0918611	-§-	-§-	-§-	-§-	204:517\$634	204:517\$634	204:517\$634	-§-

		TOTAL RENDIMENTOS DOS CORREIOS		BRASILIAZACOES E RENDIMENTOS DIVERSOS	
	Círculos	Liquidados	Cobrados	Liquidados	Cobrados
	4652716.102	4652716.102	4652716.102	Transporte.	4652716.102
Lisboa	062224	Vendas Novas.....	062224	-	-
	4652582.102	4652582.102	4652582.102	Villa Franca.....	4652582.102
	0706107	Amarante.....	0706107	-	-
	0622608	Arcoa.....	0622608	-	-
	0002400	Bemposta.....	0002400	-	-
	30025200	Braga.....	30025200	-	-
	00025200	Cabeceiras de Basto.....	00025200	-	-
	00025200	Celorico de Basto.....	00025200	-	-
	00025200	Fafe.....	00025200	-	-
	00025200	Feira.....	00025200	-	-
	00025200	Felgueiras.....	00025200	-	-
	00025200	Guimarães.....	00025200	-	-
	00025200	Lixa.....	00025200	-	-
	0716102	Louzada.....	0716102	-	-
	00025200	Mesão.....	00025200	-	-
	7002001	Mondim.....	7002001	-	-
Porto	010610	Montalegre.....	010610	-	-
	00025200	Oliveira de Azemeis.....	00025200	-	-
	00025200	Ovar.....	00025200	-	-
	00025200	Paredes.....	00025200	-	-
	00025200	Penafiel.....	00025200	-	-
	00025200	Peso da Regua.....	00025200	-	-
	00025200	Porto.....	00025200	-	-
	00025200	Povoa de Lanhoso.....	00025200	-	-
	00025200	Ruiães.....	00025200	-	-
	00025200	Santa Cruz.....	00025200	-	-
	00025200	Santo Thyrso.....	00025200	-	-
	00025200	Villa do Conde.....	00025200	-	-
	00025200	Villa Nova de Famalicão.....	00025200	-	-
	00025200	Villa Verde.....	00025200	-	-
	4606100-111	4606100-111	4606100-111	-	-
	0716108	Abrantes.....	0716108	-	-
	00025200	Alvaiazere.....	00025200	-	-
	012271	Benavente.....	012271	-	-
	0116801	Castello Branco.....	0116801	-	-
	00025200	Certa.....	00025200	-	-
	00025200	Chamusca.....	00025200	-	-
	00025200	Constancia.....	00025200	-	-
	011271	Coruche.....	011271	-	-
	00025200	Covilhã.....	00025200	-	-
	00025200	Ferreira do Zezere.....	00025200	-	-
	00025200	Figueiró dos Vinhos.....	00025200	-	-
	00025200	Fundão.....	00025200	-	-
	018002	Gollega.....	018002	-	-
	00025200	Idanha.....	00025200	-	-
	00025200	Pombalinho.....	00025200	-	-
	01828	Salvaterra.....	01828	-	-
	00025200-11	Santarem.....	00025200-11	-	-
	00025200	Thomar.....	00025200	-	-
	00025200	Torres Novas.....	00025200	-	-
	012261	Villa Nova de Ourem.....	012261	-	-
	016261	Barquinha.....	016261	-	-
	00025200-11	00025200-11	00025200-11	-	-

		IMPOSTOS DIRECTOS		IMPOSTOS INDIRECTOS		PROPRIOS NACIONAIS E RENDIMENTOS DIVERSOS		IMPORTANCIA TOTAL		
	Círculos	Liquidados	Cobrados	Liquidados	Cobrados	Liquidados	Cobrados	Liquidados	Cobrados	Restos para cobrar
	4652716.102	4652716.102	4652716.102	Transporte.	4652716.102	-	-	204:517\$634	204:517\$634	-
Lisboa	062224	Vendas Novas.....	062224	-	-	42\$630	42\$630	42\$630	42\$630	-
	4652582.102	Villa Franca.....	4652582.102	-	-	21\$985	21\$985	21\$985	21\$985	-
	0706107	Amarante.....	0706107	-	-	761\$670	761\$670	761\$670	761\$670	-
	0622608	Arcoa.....	0622608	-	-	394\$590	394\$590	394\$590	394\$590	-
	0002400	Bemposta.....	0002400	-	-	100\$890	100\$890	100\$890	100\$890	-
	30025200	Braga.....	30025200	-	-	3:982\$005	3:982\$005	3:982\$005	3:982\$005	-
	00025200	Cabeceiras de Basto.....	00025200	-	-	469\$305	469\$305	469\$305	469\$305	-
	00025200	Celorico de Basto.....	00025200	-	-	532\$230	532\$230	532\$230	532\$230	-
	00025200	Fafe.....	00025200	-	-	1:013\$240	1:013\$240	1:013\$240	1:013\$240	-
	00025200	Feira.....	00025200	-	-	1:198\$485	1:198\$485	1:198\$485	1:198\$485	-
	00025200	Felgueiras.....	00025200	-	-	958\$680	958\$680	958\$680	958\$680	-
	00025200	Guimarães.....	00025200	-	-	1:840\$595	1:840\$595	1:840\$595	1:840\$595	-
	00025200	Lixa.....	00025200	-	-	685\$040	685\$040	685\$040	685\$040	-
	0716102	Louzada.....	0716102	-	-	849\$470	849\$470	849\$470	849\$470	-
	00025200	Mesão.....	00025200	-	-	257\$695	257\$695	257\$695	257\$695	-
	7002001	Mondim.....	7002001	-	-	160\$205	160\$205	160\$205	160\$205	-
Porto	010610	Montalegre.....	010610	-	-	91\$010	91\$010	91\$010	91\$010	-
	00025200	Oliveira de Azemeis.....	00025200	-	-	1:159\$860	1:159\$860	1:159\$860	1:159\$860	-
	00025200	Ovar.....	00025200	-	-	229\$595	229\$595	229\$595	229\$595	-
	00025200	Paredes.....	00025200	-	-	327\$780	327\$780	327\$780	327\$780	-
	00025200	Penafiel.....	00025200	-	-	1:739\$920	1:739\$920	1:739\$920	1:739\$920	-
	00025200	Peso da Regua.....	00025200	-	-	448\$435	448\$435	448\$435	448\$435	-
	00025200	Porto.....	00025200	-	-	94:863\$605	94:963\$605	94:863\$605	94:863\$605	-
	00025200	Povoa de Lanhoso.....	00025200	-	-	1:003\$025	1:003\$035	1:003\$025	1:003\$025	-
	00025200	Ruiães.....	00025200	-	-	93\$220	93\$220	93\$220	93\$220	-
	00025200	Santa Cruz.....	00025200	-	-	251\$745	251\$745	251\$745	251\$745	-
	00025200	Santo Thyrso.....	00025200	-	-	511\$865	511\$865	511\$865	511\$865	-
	00025200	Villa do Conde.....	00025200	-	-	1:759\$145	1:759\$145	1:759\$145	1:759\$145	-
	00025200	Villa Nova de Famalicão.....	00025200	-	-	1:470\$690	1:470\$690	1:470\$690	1:470\$690	-
	00025200	Villa Verde.....	00025200	-	-	539\$030	539\$030	539\$030	539\$030	-
	4606100-111	4606100-111	4606100-111	-	-	117:693\$025	117:693\$025	117:693\$025	117:693\$025	-
	0716108	Abrantes.....	0716108	-	-	84\$775	84\$775	84\$775</		

RENDIMENTOS DOS CORREIOS		
Círculos	Correios	
	Arcos de Valle de Vez.....	-§-
	Barcellos	-§-
	Caminha	-§-
	Espozende	-§-
	Melgaço	-§-
Viana.....	Monção	-§-
	Ponte da Barca	-§-
	Ponte de Lima	-§-
	Valença	-§-
	Villa Nova da Cerveira	-§-
	Vianna	-§-
		-§-
	Bragança	-§-
	Carrazeda	-§-
	Chacim	-§-
	Chaves	-§-
	Miranda	-§-
	Mirandella	-§-
Villa Real	Moncorvo	-§-
	Murça	-§-
	Provezende	-§-
	Sabrosa	-§-
	Santa Martha	-§-
	Villa Pouca de Aguiar	-§-
	Villa Real	-§-
	Vinhaes	-§-
		-§-
	Aguiar da Beira	-§-
	Almeida	-§-
	Barca d'Alva	-§-
	Castro Daire	-§-
	Gouveia	-§-
	Guarda	-§-
	Lamego	-§-
	Celorico da Beira	-§-
	Lapa	-§-
	Mangualde	-§-
	Moimenta	-§-
	Nellas	-§-
	Penalva	-§-
	Pinhel	-§-
	Rezende	-§-
	S. Miguel do Outeiro	-§-
	S. Pedro do Sul	-§-
	S. João da Pesqueira	-§-
	Sabugal	-§-
	Satam	-§-
	Trancoso	-§-
	Villa Nova de Foscão	-§-
	Vizeu	-§-
	Vouzella	-§-
		-§-

IMPOSTOS DIRECTOS			IMPOSTOS INDIRECTOS			PROPRIOS NACIONAIS E RENDIMENTOS DIVERSOS		IMPORTANCIA TOTAL		
	Liquidados	Cobrados		Liquidados	Cobrados		Liquidados	Cobrados		
	-§-	-§-		-§-	-§-		563\$740	563\$740		-§-
	-§-	-§-		-§-	-§-		1.036\$610	1.036\$610		-§-
	-§-	-§-		-§-	-§-		201\$445	201\$445		-§-
	-§-	-§-		-§-	-§-		465\$440	465\$440		-§-
	-§-	-§-		-§-	-§-		438\$950	438\$950		-§-
	-§-	-§-		-§-	-§-		339\$125	339\$125		-§-
	-§-	-§-		-§-	-§-		492\$663	492\$663		-§-
	-§-	-§-		-§-	-§-		660\$280	660\$280		-§-
	-§-	-§-		-§-	-§-		595\$145	595\$145		-§-
	-§-	-§-		-§-	-§-		197\$275	197\$275		-§-
	-§-	-§-		-§-	-§-		40:772\$860	40:772\$860		-§-
	-§-	-§-		-§-	-§-		45:163\$203	45:163\$203		-§-
	-§-	-§-		-§-	-§-		271\$735	271\$735		-§-
	-§-	-§-		-§-	-§-		26\$550	26\$550		-§-
	-§-	-§-		-§-	-§-		834\$075	834\$075		-§-
	-§-	-§-		-§-	-§-		67\$395	67\$395		-§-
	-§-	-§-		-§-	-§-		214\$070	214\$070		-§-
	-§-	-§-		-§-	-§-		143\$605	143\$605		-§-
	-§-	-§-		-§-	-§-		84\$670	84\$670		-§-
	-§-	-§-		-§-	-§-		34\$445	34\$445		-§-
	-§-	-§-		-§-	-§-		213\$665	213\$665		-§-
	-§-	-§-		-§-	-§-		70\$385	70\$385		-§-
	-§-	-§-		-§-	-§-		292\$990	292\$990		-§-
	-§-	-§-		-§-	-§-		2:223\$895	2:223\$895		-§-
	-§-	-§-		-§-	-§-		53\$835	53\$835		-§-
	-§-	-§-		-§-	-§-		4:579\$130	4:579\$130		-§-
	-§-	-§-		-§-	-§-		24\$050	24\$050		-§-
	-§-	-§-		-§-	-§-		81\$210	81\$210		-§-
	-§-	-§-		-§-	-§-		1\$445	1\$445		-§-
	-§-	-§-		-§-	-§-		113\$595	113\$595		-§-
	-§-	-§-		-§-	-§-		75\$485	75\$485		-§-
	-§-	-§-		-§-	-§-		131\$060	131\$060		-§-
	-§-	-§-		-§-	-§-		474\$365	474\$365		-§-
	-§-	-§-		-§-	-§-		62\$645	62\$645		-§-
	-§-	-§-		-§-	-§-		11\$535	11\$535		-§-
	-§-	-§-		-§-	-§-		93\$615	93\$615		-§-
	-§-	-§-		-§-	-§-		138\$565	138\$565		-§-
	-§-	-§-		-§-	-§-		15\$135	15\$135		-§-
	-§-	-§-		-§-	-§-		80\$375	80\$375		-§-
	-§-	-§-		-§-	-§-		98\$215	98\$215		-§-
	-§-	-§-		-§-	-§-		256\$795	256\$795		-§-
	-§-	-§-		-§-	-§-		3\$930	3\$930		-§-
	-§-	-§-		-§-	-§-		127\$705	127\$705		-§-
	-§-	-§-		-§-	-§-		50\$785	50\$785		-§-
	-§-	-§-		-§-	-§-		33\$450	33\$450		-§-
	-§-	-§-		-§-	-§-		22\$545	22\$545		-§-
	-§-	-§-		-§-	-§-		104\$815	104\$815		-§-
	-§-	-§-		-§-	-§-		36\$510	36\$510		-§-
	-§-	-§-		-§-	-§-		9:384\$430	9:384\$430		-§-
	-§-	-§-		-§-	-§-		38\$510	38\$510		-§-
	-§-	-§-		-§-	-§-		41:480\$770	41:480\$770		-§-

RECAPI

RENDIMENTOS	IMPOSTOS DIRECTOS		IMPOSTOS INDIRECTOS		PROPRIOS NACIONAIS E RENDIMENTOS DIVERSOS		IMPORTANCIA TOTAL		
	Liquidados	Cobrados	Liquidados	Cobrados	Liquidados	Cobrados	Liquidados	Cobrados	Restos para cobrar
Dos distritos									
De Aveiro.....	133:776:544	126:496:562	4:964:5088	4:673:5228	6:150:5634	6:150:5634	144:890:5866	137:320:5424	7:570:5442
De Beja.....	150:646:593	142:268:579	-§-	-§-	5:520:5478	4:948:5167	156:167:5071	147:216:5546	8:950:5325
De Braga.....	252:161:592	226:908:568	-§-	-§-	12:296:5348	11:860:5306	264:458:5250	238:769:5274	25:688:5976
De Bragança.....	101:064:546	91:928:524	-§-	-§-	937:5272	866:5286	102:001:5918	92:795:5210	9:206:5708
De Castello Branco.....	104:149:505	98:939:532	3:060:5153	2:826:5166	3:986:5917	3:215:5285	411:466:5085	104:980:5983	6:185:5102
De Coimbra.....	173:244:5074	169:778:584	-§-	-§-	2:023:5471	1:931:5348	173:267:5542	171:710:5232	3:557:5340
De Evora.....	176:752:5799	174:615:519	-§-	-§-	9:214:5688	9:009:5131	185:967:5487	183:624:5680	2:342:5807
De Faro.....	128:951:5096	121:786:578	-§-	-§-	3:036:5619	1:534:5231	131:987:5745	123:321:5019	8:666:5696
Districto.....	104:140:556	97:206:572	-§-	-§-	2:132:5189	1:020:5439	106:272:5755	98:227:5241	8:045:5544
Da Guarda.....	90:740:535	85:505:500	3:254:5763	3:111:5909	2:867:5047	1:719:5915	96:862:5355	90:336:5827	6:525:5528
De Leiria.....	4:520:331:5639	4:347:726:593	1:767:669:5751	1:767:107:5462	724:228:5390	718:834:5952	4:012:229:5780	3:833:669:5367	177:560:5443
De Lisboa.....	66:079:5169	64:334:5170	-§-	-§-	936:5425	711:5705	67:045:5594	65:045:5873	1:969:5719
De Portalegre.....	501:043:5562	473:211:547	-§-	-§-	57:969:5927	57:038:5388	559:043:5486	530:249:5845	28:763:5644
Do Porto.....	229:361:5681	215:975:585	-§-	-§-	8:644:5054	5:625:5088	238:005:5735	221:600:5973	16:404:5762
De Santarem.....	436:031:5553	429:527:527	5:902:5771	5:849:5886	2:919:5604	2:902:5744	144:853:5928	138:279:5906	6:574:5022
De Vianna.....	442:773:5185	428:795:502	-§-	-§-	2:588:5413	1:755:5325	145:361:5598	130:550:5348	14:811:5260
De Villa Real.....	199:429:5744	191:101:568	-§-	-§-	1:057:5920	1:042:5187	200:487:5664	192:143:5953	8:343:5709
	4.210:647:5910	3.886:107:5893	1:784:851:5526	1:783:568:5651	846:510:5393	830:166:5131	6.842:009:5829	6.499:842:5685	342:167:5154
Districto.....									
De Angra.....	11:111:5413	11:045:5649	237:5321	237:5321	682:5775	678:5094	12:031:5509	11:961:5074	70:435
Do Funchal.....	7:685:5414	4:490:5280	778:5121	778:5121	995:5091	939:5819	9:458:5826	6:208:5230	3:250:5406
Da Horta.....	31:257:5750	25:587:5594	1:548:5880	1:548:5880	7:491:5724	6:978:5577	40:298:5354	34:415:5051	6:183:5303
De Ponta Delgada.....	84:691:5448	82:121:5158	5:561:5100	5:546:5561	2:515:5535	2:433:5277	92:768:5783	89:800:5996	2:967:5787
	434:746:5025	423:244:5685	8:126:5122	8:110:5883	11:685:5125	10:729:5767	154:557:5272	142:085:5344	12:471:5931
Das alfandegas									
Maiores.....	13:708:5739	13:708:5739	6:746:993:5286	6:746:993:5286	16:728:5175	16:728:5175	6.777:430:5200	6.777:430:5200	-§-
De Setubal.....	140:5435	110:5435	3:399:508	3:399:508	-§-	-§-	3:509:5943	3:509:5943	-§-
Do circulo do Algarve.....	1:199:5738	1:199:5738	48:454:5202	48:454:5202	31:5610	31:5610	49:685:5550	49:685:5550	-§-
Do circulo da Ericeira.....	943:895	943:895	63:496:5397	63:496:5397	9:292:5777	9:292:5777	73:733:5069	73:733:5069	-§-
Maritimas do norte.....	661:5640	661:5640	61:645:5679	61:645:5679	110:680	110:680	62:417:5999	62:417:5999	-§-
Do circulo de Almeida.....	608:5735	608:5735	809:5302	809:5302	4:5190	4:5190	1:422:5227	1:422:5227	-§-
Do circulo de Bragança.....	712:5235	712:5235	8:709:5856	8:709:5856	133:5055	133:5055	9:555:5146	9:555:5146	-§-
Alfandegas.....	108:5006	108:5006	855:5243	855:5243	-§-	-§-	963:5249	963:5249	-§-
Do circulo de Castello Branco.....	75:5021	75:5021	3:850:5901	3:850:5901	-§-	-§-	3:925:5922	3:925:5922	-§-
Do circulo de Elvas.....	217:5914	217:5914	3:425:5853	3:425:5853	-§-	-§-	3:643:5767	3:643:5767	-§-
Do circulo de Mertola.....	161:5182	161:5182	432:5446	432:5446	-§-	-§-	593:5628	593:5628	-§-
Do circulo do Sabugal.....	791:5387	791:5387	11:229:5025	11:229:5025	10:5680	10:5680	12:031:5092	12:031:5092	-§-
Do circulo de Valença.....	40:5014	40:5014	1:260:5497	1:260:5497	252:5175	252:5175	4:552:5686	4:552:5686	-§-
Maiores de Angra.....	-§-	-§-	597:5190	597:5190	130:5301	130:5301	727:5491	727:5491	-§-
Do circulo da Horta.....	-§-	-§-	529:5999	529:5999	76:5319	76:5319	606:5318	606:5318	-§-
Do circulo de Ponta Delgada.....	19:338:5941	19:338:5941	6:955:689:5384	6:955:689:5384	26:769:5962	26:769:5962	7.001:798:5287	7.001:798:5287	-§-
Arrecadados nos cofres dependentes dos ministerios									
Ministerio.....	901:5070	901:5070	137:578:5442	137:578:5442	138:479:512	138:479:512	-§-	-§-	-§-
Da guerra.....	961:5020	961:5020	52:146:5853	52:146:5853	53:107:5873	53:107:5873	-§-	-§-	-§-
Da marinha.....	-§-	-§-	3:804:5935	3:804:5935	3:804:5935	3:804:5935	-§-	-§-	-§-
Das obras publicas.....	1:862:5090	1:862:5090	223:319:5173	223:319:5173	223:319:5173	223:319:5173	-§-	-§-	-§-

TULAÇÃO

IMPOSTOS INDIRECTOS		PROPRIOS NACIONAIS E RENDIMENTOS DIVERSOS		IMPORTANCIA TOTAL		
Liquidados	Cobrados	Liquidados	Cobrados	Liquidados	Cobrados	Restos para cobrar
TULAÇÃO						
050:100	-§-	070:100	-§-	137:578:5442	137:578:5442	138:479

Círculo	RENDIMENTOS		IMPOSTOS DIRECTOS	
	Categoria	Tipos de rendimento	Despesas	Liquidados
Rendimentos dos correios				
De Beja			-	-
De Coimbra			-	-
De Extremoz			-	-
De Faro			-	-
De Lisboa			-	-
Do Porto			-	-
De Santarem			-	-
De Viana			-	-
De Villa Real			-	-
De Vizeu			-	-

IMPOSTOS INDIRECTOS		PROPRIOS NACIONAES E RENDIMENTOS DIVERSOS		IMPORTANCIA TOTAL		
Liquidados	Cobrados	Liquidados	Cobrados	Liquidados	Cobrados	Restos para cobrar
-§-	-§-	4:489§435	4:489§435	4:489§435	4:489§435	-§-
-§-	-§-	22:196§195	22:196§195	22:196§195	22:196§195	-§-
-§-	-§-	952§245	952§245	952§245	952§245	-§-
-§-	-§-	6:436§470	6:436§470	6:436§470	6:436§470	-§-
-§-	-§-	204:582§249	204:582§249	204:582§249	204:582§249	-§-
-§-	-§-	117:693§025	117:693§025	111:693§025	111:693§025	-§-
-§-	-§-	11:968§085	11:968§085	11:968§085	11:968§085	-§-
-§-	-§-	15:163§205	15:163§205	15:163§205	15:163§205	-§-
-§-	-§-	4:579§430	4:579§430	4:579§430	4:579§430	-§-
-§-	-§-	11:480§770	11:480§770	11:480§770	11:480§770	-§-
-§-	-§-	399:540§809	399:540§809	399:540§809	399:540§809	-§-

**QUADRO DEMONSTRATIVO DA DESPEZA AUTORIZADA,
LIQUIDADA E PAGA,
COM RELAÇÃO AO EXERCÍCIO DE 1863-1864 E A CADA UM DOS MINISTÉRIOS**

MINISTERIOS E ENCARGOS	CREDITOS				DIREITOS LIQUIDADOS	DESPEZA PAGA	RESTOS PARA PAGAR
	Ordinarios (a)	Supplementares	Extraordinarios	Leis especiaes			
Ministerio da fazenda							
Encargos geraes	2.508:765\$815	162:459\$423	-§-	-§-	2.216:233\$948	2.208:882\$036	7:351\$912
Serviço proprio.....	4.042:754\$900	103:054\$983	-§-	344:980\$640	1.523:198\$383	1.519:928\$423	3:269\$960
Despeza extraordinaria....	21:508\$535	-§-	-§-	68:274\$934	86:604\$218	86:604\$218	-§-
Ministerio do reino							
Despeza ordinaria	1.437:524\$015	14:500\$000	-§-	35:322\$523	1.457:745\$430	1.456:403\$025	1:312\$405
Despeza extraordinaria....	2:789\$165	-§-	-§-	-§-	2:784\$148	2:780\$813	3\$335
Ministerio da justiça							
Despeza ordinaria	446:143\$030	61:999\$320	-§-	4:280\$000	512:927\$448	510:018\$520	2:908\$928
Despeza extraordinaria....	-§-	-§-	3:000\$000	16:000\$000	18:930\$000	18:930\$000	-§-
Ministerio da guerra							
Despeza ordinaria	3.004:602\$077	111:916\$486	-§-	65:427\$278	3.013:849\$157	(b) 3.013:832\$947	16\$240
Despeza extraordinaria....	3:000\$000	-§-	-§-	-§-	736\$700	736\$700	-§-
Ministerio da marinha							
Despeza ordinaria	1.065:445\$387	50:488\$580	-§-	10:751\$622	963:329\$684	957:389\$531	5:940\$153
Despeza extraordinaria....	26:666\$666	-§-	12:000\$000	442:000\$000	484:902\$216	484:902\$216	-§-
Ministerio dos estrangeiros							
Despeza ordinaria	170:428\$258	-§-	-§-	4:229\$200	192:308\$505	192:029\$757	278\$748
Despeza extraordinaria....	180\$000	-§-	-§-	-§-	176\$484	176\$484	-§-
Ministerio das obras publicas							
Despeza ordinaria	1.316:244\$646	43:287\$441	27:867\$457	3.312:710\$981	4.621:562\$283	4.620:742\$649	819\$634
Despeza extraordinaria....	1:160\$000	-§-	209:810\$505	2:025\$000	212:995\$505	212:995\$505	-§-
Junta do credito publico							
Divida interna.....	2.673:348\$238	-§-	-§-	-§-	2.914:834\$974	2.883:717\$314	31:417\$660
Divida externa	2.732:338\$037	-§-	-§-	327:272\$727	3.102:968\$493	3.094:798\$166	8:470\$327
	16.449:565\$759	547:106\$233	252:677\$962	4.633:274\$905	21.323:057\$276	(b) 21.261:868\$274	61:189\$002
RECAPITULACAO							
Despeza ordinaria	16.394:261\$393	547:106\$233	27:867\$457	4.804:974\$971	20.518:928\$005	20.457:742\$338	61:185\$667
Despeza extraordinaria....	55:304\$366	-§-	224:810\$505	528:299\$934	804:129\$271	804:125\$536	3\$335
	16.449:565\$759	547:106\$233	252:677\$962	4.633:274\$905	21.323:057\$276	21.261:868\$274	61:189\$002

(a) Esta columna é transcripta das contas dos ministerios, e differe da tabella da despesa em réis... 25:663§275

A saber;

Importancia transferida para a despeza extraordinaria do ministerio da fazenda, e classificada como auctorizada por lei especial (Vide conta do ministerio)	16:000\$000
Despeza de exercicios findos, distribuida aos ministerios da justica, guerra e marinha	4:210\$000
Differéncia nas deduções	5:453\$275

(b) Desenvolvimento:

Compreende os descontos para o monte pio (guerra)	4:860\$666	} 4:789\$274
Direitos de mercé (reino)	13\$125	
Direitos de mercé (justiça)	58\$270	

MATOT	RESUMO	RESUMO
DESENVOLVIMENTO DO ESTADO N.º 4		
MINISTERIO DA FAZENDA		
Encargos geraes:		
Despesa auctorizada pela carta de lei de 13 de julho de 1863		2.508.765\$815
Creditos supplementares:		
Capitulo 2.º—Decreto de 30 de junho de 1863—Para pagamento do excesso de despesa com as cõrtes	38.037\$420	
Capitulo 4.º—Decreto de 30 de junho de 1863—Juros de diversas operações da thesouraria	122.604\$270	
Capitulo 6.º—Decreto de 30 de junho de 1863—Restituição de direitos de tone-lagem	1.498.5033	162.459\$423
Despesa liquidada	Total auctorizado	2.670.925\$238
		2.216.233\$948
A saber: Despesa inferior aos creditos	Menor despesa liquidada	454.691\$290
Despesa superior aos creditos	Somma igual	454.691\$290
Serviço proprio do ministerio:		
Despesa auctorizada pela carta de lei de 13 de julho de 1863		4.042.731\$900
Creditos supplementares:		
Capitulos 8.º, 11.º e 13.º—Decreto de 30 de junho de 1863—Ordenados dos empregados aposentados	7.877\$063	
Capitulo 11.º—Decreto de 30 de junho de 1863—Fiscalização das alfandegas	2.155\$584	
Capitulo 13.º—Decreto de 30 de junho de 1863—Quotas de arrecadação	64.594\$136	
Capitulo 15.º—Decreto de 30 de junho de 1863—Matrizes	28.428\$200	103.034\$983
Autorização por diversas cartas de lei, para despezas não incluidas no orçamento		344.980\$640
Despesa liquidada	Total auctorizado	4.490.787\$523
		4.523.198\$383
A saber:	Maior despesa liquidada	32.410\$860
Despesa superior aos creditos	Somma igual	32.410\$860
Despesa extraordinaria:		
A mesma lei fixou esta despesa em		37.508\$535
Leis especiaes a elevaram como se segue:		
Carta de lei de 13 de julho de 1863—Despezas com o nascimento e baptizado de Sua Alteza o Senhor D. Carlos		
Carta de lei de 28 de fevereiro de 1851—Vencimentos capitalizados	20.000\$000	
Carta de lei de 4 de abril de 1863—Funeral da Senhora D. Anna de Jesus Maria	4.859\$960	
Decreto de 26 de novembro de 1863—Encontro em titulos	4.000\$000	
Cartas de lei de 29 de julho de 1839 e 29 de dezembro de 1843—Dividas a que estavam obrigados os bens da casa do infantado	9.774\$974	
O ministerio liquidou	Total auctorizado	16.640\$000
		52.274\$934
A saber:	Menor despesa liquidada	89.783\$469
Despesa superior aos creditos	Somma igual	86.604\$218
Despesa inferior aos creditos		3.865\$599
		686\$348
		3.479\$254

Resumo	DESPEZA ORDINARIA	DESPEZA EXTRAORDINARIA	TOTAL
Creditos auctorizados	4.161.712\$761	89.783\$469	4.251.496\$230
Despesa liquidada	3.739.432\$331	86.604\$218	3.826.036\$549
Despesa inferior aos creditos	422.280\$430	3.179\$251	425.459\$681
Pagamentos effectuados	3.728.810\$459	86.604\$218	3.815.414\$677
Fundos recebidos do thesouro	3.728.598\$461	86.575\$356	3.815.173\$817
Pagamentos por encontro nos descontos por indemnisação á fazenda	211\$998	28\$862	240\$860
MINISTERIO DO REINO			
Serviço ordinario:			
Despesa auctorizada pela carta de lei de 13 de julho de 1863			1.437.524\$015
A este credito addicionaram-se:			
Capitulo 4.º—Lei de 26 de maio de 1863—Criação, na universidade, de uma cadeira de historia e physiologia; e nas escolas medicas uma de anatomia pathologica e outra de medicina legal			4.400\$000
Capitulo 3.º—Carta de lei de 13 de julho de 1863—Vencimentos dos empregados de polícia			3.432\$405
Capitulo 4.º—Carta de lei de 11 de julho de 1863—Juros e amortisação do empêsto para as obras da escola polytechnica			8.000\$000
Capitulo 4.º—Carta de lei de 13 de julho de 1863—Estufa, etc., no jardim botanico da universidade			3.000\$000
Capitulo 4.º—Carta de lei de 11 de julho de 1863—Livros para bibliotecas publicas			600\$000
Capitulo 5.º—Carta de lei de 11 de julho de 1863—Idem			4.750\$000
Capitulo 5.º—Carta de lei de 14 de julho de 1863—Mudança de cartorios para a Torre do Tombo			4.800\$000
Capitulo 10.º—Carta de lei de 20 de junho de 1863—Pagamento da importancia extraida fraudulentamente do deposito publico			10.280\$980
Capitulo 10.º—Carta de lei de 13 de julho de 1863—Baptizado do herdeiro da corôa			2.059\$138
Creditos supplementares:			
Capitulo 4.º—Decreto de 24 de dezembro de 1863—Inspecção ás escolas de instrução publica			4.000\$000
Capitulo 4.º—Decreto de 28 de julho de 1864—Idem			4.200\$000
Capitulo 6.º—Decreto de 24 de dezembro de 1863—Saude publica			9.300\$000
Total auctorizado			14.500\$000
O ministerio liquidou			
A saber:			
Maior despesa liquidada			4.022\$464
Menor despesa liquidada			33.653\$872
Somma igual			29.631\$408
Despesa extraordinaria:			
Carta de lei de 13 de julho de 1863—Quota distribuida pelo ministerio da fazenda para pagamento da dívida pertencente a exercícios findos			1.200\$000
Á imprensa nacional			1.589\$165
O ministerio liquidou			
Menor despesa liquidada			2.784\$148
			5.5017
Resumo	DESPEZA ORDINARIA	DESPEZA EXTRAORDINARIA	TOTAL
Creditos auctorizados	1.487.346\$538	2.789\$165	1.490.135\$703
Despesa liquidada	1.437.715\$430	2.784\$148	1.460.499\$278
Menor despesa liquidada	29.631\$408	5.5017	29.636\$425
Fundos recebidos	1.426.611\$396	2.605\$259	1.429.216\$655
Pagamentos effectuados	1.436.403\$025	2.780\$813	1.459.183\$838
Maior despesa	29.791\$629	173\$554	29.967\$183

MINISTERIO DA JUSTICA

Serviço ordinario:
Carta de lei de 13 de julho de 1863 446:143\$020

A esta auctorisação acresceram:

Capítulo 5.º—Carta de lei de 15 de julho de 1863—Ordenados aos escrivães e officiaes de diligências de Lisboa e Porto 4:280\$000

Creditos supplementares:

Capítulo 2.º—Decreto de 22 de fevereiro de 1864—Congruas dos ecclesiasticos do Funchal.....	15:120\$987
Capítulo 3.º—Decreto de 23 de março de 1864—Terço aos concelhos.....	2:327\$295
Capítulo 4.º—Decreto de 28 de julho de 1864—Idem.....	555\$948
Capítulo 5.º—Decreto de 28 de julho de 1864—Idem.....	1:952\$996
Capítulo 7.º—Decretos de 24 de dezembro de 1863, 23 de março, 30 de maio e 28 de julho de 1864—Sustento de presos	41:554\$288
Capítulo 8.º—Decreto de 28 de julho de 1864	487\$806
	61:999\$320
Total auctorizado.....	512:422\$340
O ministerio liquidou	512:927\$448
Maior despesa liquidada	505\$108

A saber:

Creditos superiores á despesa.....	35685
Despesa superior aos creditos.....	508\$793
	505\$108

Despesa extraordinaria:

Decreto de 8 de outubro de 1865—Subsidios a religiosas	3:000\$000
Decreto de 14 de outubro de 1862—Paço da justiça no Porto	14:400\$000
Carta de lei de 30 de junho de 1864—Lei hypothecaria	1:600\$000
O ministerio liquidou	19:000\$000
	18:930\$000
Menor despesa liquidada	70\$000

Resumo

	DESPEZA ORDINARIA	DESPEZA EXTRAORDINARIA	TOTAL
Creditos auctorizados	512:422\$340	19:000\$000	531:422\$340
Despesa liquidada	512:985\$718	18:930\$000	531:915\$718
Maior despesa liquidada	563\$378	70\$000	493\$378
Pagamentos effectuados	510:018\$520	18:930\$000	528:948\$520
Fundos recebidos	510:216\$433	19:159\$693	529:376\$426
Menor despesa	197\$913	229\$693	427\$606

MINISTERIO DA GUERRA

Serviço ordinario:
Carta de lei de 13 de julho de 1863 3.004:602\$077

Creditos supplementares:

Capítulo 4.º a 6.º e 9.º—Decretos de 23 de setembro e 24 de dezembro de 1863, e 23 de março de 1864.—Para pagamento da diferença do preço das rações de pão e forragens

411:916\$486

Leis especiaes:

Capítulo 5.º—Carta de lei de 9 de julho de 1863—Melhoramentos no arsenal do exercito	9:200\$000
Capítulo 5.º—Carta de lei de 9 de julho de 1863—Melhoramentos na fabrica da polvor 7:000\$000	
Capítulo 10.º—Carta de lei de 13 de julho de 1863—Producto da venda de propriedades do ministerio	16:427\$278
Addicional—Carta de lei de 9 de julho de 1863—Machina para o arsenal do exercito	2:800\$000
Addicional—Carta de lei de 11 de setembro de 1861—Fortificações de Lisboa e Porto	30:000\$000
	65:427\$278
Total auctorizado	3.178:945\$841
O ministerio liquidou	3.013:849\$157
Maior despesa liquidada	165:096\$684

A saber:

Creditos que excederam a despesa	170:708\$938
Despesa que excede os creditos	5:612\$254
	165:096\$684

Somma igual.....

Despesa extraordinaria:	
Carta de lei de 13 de julho de 1863—Pagamento de rendas dos terrenos ocupados pelas linhas	3:000\$000
O ministerio liquidou	736\$700

Menor despesa liquidada

Resumo	DESPEZA ORDINARIA	DESPEZA EXTRAORDINARIA	TOTAL
Creditos auctorizados	3.178:945\$841	3:000\$000	3.181:945\$841
Despesa liquidada	3.013:849\$157	736\$700	3.014:585\$857
	165:096\$684	2:263\$300	167:359\$984
Fundos recebidos	3.122:296\$841	6:049\$360	3.128:346\$201
Pagamentos effectuados	3.013:832\$917	736\$700	3.014:569\$617
	108:463\$924	5:312\$660	113:776\$584

MINISTERIO DA MARINHA

Serviço ordinario:
Carta de lei de 13 de julho de 1863 4.063:415\$387

Leis especiaes:

Capítulo 2.º—Carta de lei de 13 de julho de 1863—Restabelecendo a maioria da armada	646:5766
Capítulo 2.º—Carta de lei de 13 de julho de 1863—Corpo de veteranos	4:756\$000
Capítulo 3.º—Carta de lei de 13 de julho de 1863—Organisando o quadro dos officiaes marinheiros	4:657\$500
Capítulo 3.º—Carta de lei de 13 de julho de 1863—Officiaes supranumerarios	4:680\$000
Capítulo 3.º—Carta de lei de 13 de julho de 1863—Soldos dos officiaes de generos	4:812\$000
Capítulo 3.º—Carta de lei de 16 de maio de 1864—Cirurgião de divisão (promoção)	12\$475
Capítulo 4.º—Carta de lei de 2 de abril de 1864—Melhoria de vencimentos	53:550
Capítulo 6.º—Carta de lei de 2 de abril de 1864—Idem	46:5691
Capítulo 6.º—Carta de lei de 5 de abril de 1864—Enfermeiros navaes	14:400
Capítulo 6.º—Carta de lei de 5 de abril de 1864—Melhoria de vencimentos	48:500
Capítulo 8.º—Carta de lei de 2 de abril de 1864—Reforma de um capitão de fragata	6\$240
	40:751\$622

Creditos supplementares:

Capítulo 3.º—Decreto de 22 de fevereiro de 1864—Maior preço das rações	25:562\$481
Capítulo 3.º—Decreto de 28 de junho de 1864—Idem	24:626\$099
	50:188\$580

Total auctorizado	1.426:055\$589
	963:329\$684

O ministerio liquidou

Menor despesa liquidada

162:725\$905

A saber:

Creditos que excederam as despesas	170:340\$414
Despesas que excederam os creditos	7:614\$209
	162:725\$905

Serviço extraordinario:

Carta de lei de 13 de julho de 1863

Leis especiaes:

Carta de lei de 14 de julho de 1863—Subsidio para Moçambique	42:000\$000
Carta de lei de 14 de julho de 1863—Idem para Angola	150:000\$000
Carta de lei de 13 de julho de 1864—Soccorros aos habitantes de Cabo Verde	70:000\$000
Carta de lei de 40 de julho de 1864—Machinas, obras em corvetas e construção da ponte no arsenal	180:000\$000
	442:000\$000

Credito extraordinario:

Decreto de 12 de novembro de 1863—Soccorros aos habitantes de Cabo Verde

42:000\$000

Total auctorizado

480:666\$666

O ministerio liquidou

481:902\$216

Maior despesa liquidada

4:235\$550

JATÓT	ASSESSORIA DEZPESA EXTRAORDINARIA AVALIAÇÃO	RESUMO	DESPEZA ORDINARIA	DESPEZA EXTRAORDINARIA	TOTAL
Creditos auctorizados	1.126.055\$589	480.666\$666	1.606.722\$253		
Despeza liquidada	963.329\$684	481.902\$216	1.445.231\$900		
Maior despeza liquidada	162.725\$903	1.235\$550	181.490\$355		
Fundos recebidos	1.694.923\$039	36.738\$050	1.728.661\$089		
Pagamentos effectuados	957.389\$531	481.902\$216	1.439.291\$747		
Menor despeza	734.533\$508	445.164\$166	289.369\$342		

MINISTERIO DAS OBRAS PUBLICAS

Serviço ordinario:

Carta de lei de 13 de julho de 1863 4.316:244\$646

Leis especiaes:

Capítulo 4.º—Carta de lei de 5 de maio de 1860—Caminho de ferro do norte 701:241\$110
 Capítulo 4.º—Carta de lei de 29 de maio de 1860—Caminhos de ferro do sul 953:266\$666
 Capítulo 4.º—Carta de lei de 10 de setembro de 1861—Idem 32:127\$177
 Capítulo 6.º—Carta de lei de 27 de julho de 1850, portaria de 13 de abril de 1857—Obras no distrito de Ponta Delgada 2:698\$008
 Capítulo 6.º—Carta de lei de 17 de agosto de 1858—Obras na barra da Figueira 1:577\$216
 Capítulo 6.º—Carta de lei de 9 de agosto de 1860—Porto artificial de Ponta Delgada 8:014\$107
 Capítulo 8.º—Carta de lei de 9 de agosto de 1860—Hospital veterinario 859\$947
 Capítulo 9.º—Carta de lei de 18 de abril de 1858—Caminho de ferro americano 49:000\$000
 Adicional—Carta de lei de 19 de fevereiro de 1859—Estrada de Caminha a Viana 17:350\$750
 Adicional—Carta de lei de 10 de agosto de 1860—Estradas de 1.ª e 2.ª ordem 438:617\$108
 Adicional—Carta de lei de 7 de julho de 1862—Obras em Villa Nova de Portimão 6:829\$806
 Adicional—Carta de lei de 9 de julho de 1862—Construções, reparos, estudos, etc 308:953\$388
 Adicional—Carta de lei de 3 de julho de 1862—Alfandega do Porto 105:852\$460
 Adicional—Carta de lei de 13 de julho de 1863—Estradas 15:113\$120
 Adicional—Carta de lei de 3 de julho de 1863—Emprestimos para obras publicas 701:210\$148 3.312:710\$984

Creditos supplementares:

Capítulo 6.º—Decreto de 31 de maio de 1864—Amortisamento e juros á companhia viação portuense 9:164\$360
 Capítulo 6.º—Decreto de 9 de junho de 1865—Canaes da Azambuja 10:138\$231
 Capítulo 10.º—Decreto de 19 de maio de 1864—Correios 19:984\$850
 Capítulo 11.º—Decreto de 11 de outubro de 1852—Comissão do vinho do Alto Douro 4:000\$000 43:287\$441
 Capítulo 9.º—Decreto de 30 de junho de 1865—Matas (credito extraordinario) 27:867\$457

Total auctorizado 4.700:110\$525

O ministerio liquidou 4.621:562\$283

Menor despeza liquidada 78:548\$242

A saber:

Creditos superiores á despeza 87:171\$822
 Despeza superior aos creditos 8:623\$580
 Somma igual 78:548\$242

Despeza extraordinaria:

Carta de lei de 13 de julho de 1863 1:160\$000

Leis especiaes:

Decreto de 9 de julho de 1863—Recenseamento geral da população 22:974\$467
 Carta de lei de 27 de junho de 1864—Congresso da estatística em Berlim 2:025\$000
 Decreto de 15 de outubro de 1863—Caminho americano em Leiria 184:836\$038
 Decreto de 28 de outubro de 1863—Emprestimos aos lavradores de Miranda 2:000\$000 211:835\$503

Total auctorizado 212:995\$503

O ministerio liquidou 212:995\$503

JATÓT	ASSESSORIA DEZPESA EXTRAORDINARIA AVALIAÇÃO	RESUMO	DESPEZA ORDINARIA	DESPEZA EXTRAORDINARIA	TOTAL
Creditos auctorizados	4.700:110\$525	212:995\$503	4.913:106\$030		
Despeza liquidada	4.621:562\$283	212:995\$503	4.834:557\$788		
Menor despeza liquidada	78:548\$242	-\$-	78:548\$242		
Fundos recebidos	4.726:109\$565	198:234\$782	4.924:344\$347		
Pagamentos effectuados	4.620:742\$649	212:995\$503	4.833:738\$154		
Menor despeza	105:366\$916	14:760\$723	90:606\$193		

MINISTERIO DOS NEGOCIOS ESTRANGEIROS

Serviço ordinario:

Carta de lei de 13 de julho de 1863 170:428\$258

Leis especiaes:

Carta de lei de 22 de abril de 1864—Pagamento da quarta parte pertencente a Portugal, pelo resgate de direitos do Escalda 4:229\$200
 Total auctorizado 174:637\$458

O ministerio liquidou 192:308\$505

Maior despeza liquidada 47:631\$047

A saber:

Creditos superiores á despeza 3:391\$261
 Despeza superior aos creditos 24:042\$308

Somma igual (a) 17:631\$047

Despeza extraordinaria:

Carta de lei de 13 de julho de 1863—(Dívida de exercícios findos) 180\$000

O ministerio liquidou 176\$484

35516

JATÓT	ASSESSORIA DEZPESA EXTRAORDINARIA AVALIAÇÃO	RESUMO	DESPEZA ORDINARIA	DESPEZA EXTRAORDINARIA	TOTAL
Creditos auctorizados	174:637\$458	180\$000	174:837\$458		
Despeza liquidada	192:308\$505	176\$484	192:484\$989		
Maior despeza liquidada	17:631\$047	35516	17:647\$531		
Fundos recebidos	191:962\$670	176\$484	192:439\$154		
Pagamentos effectuados	192:029\$737	176\$484	192:206\$241		
Maior despeza	67\$087	-\$-	67\$087		

(a) Comprende 6:052\$800 réis que foram repostos nas caixas centrais.

JUNTA DO CREDITO PUBLICO

Divida interna:

Carta de lei de 14 de julho de 1863 2.673:348\$238

A junta liquidou 2.914:834\$974

Maior despeza liquidada (a) 241:486\$736

A saber:

Creditos superiores á despeza 5:744\$025
 Despeza superior aos creditos 247:230\$761
 Somma igual 241:486\$736

(a) Comprende 234:352\$600 réis, importancia transferida da dívida externa para pagamento dos juros dos títulos que foram trocados por inscrições.

Divida externa:	
Carta de lei de 13 de julho de 1863	2.732:338\$037
Carta de lei de 3 e 29 de maio de 1860	327:272\$727
Total auctorizado.....	3.059:610\$764

3.102:968\$493

A junta liquidou.....

Maior despeza liquidada (a) 43:357\$729

A saber:	
Creditos superiores á despeza	253:788\$767
Despeza superior aos creditos	299:146\$496
Somma igual.....	43:357\$729

Resumo	DIVIDA INTERNA	DIVIDA EXTERNA	TOTAL
Creditos auctorizados	2.673:348\$238	3.059:610\$764	5.732:959\$002
Despeza liquidada	2.914:834\$974	3.102:968\$493	6.017:803\$467
Maior despeza liquidada.....	244:486\$736	43:357\$729	284:844\$463
Fundos recebidos.....		(b)	5.559:196\$462
Pagamentos effectuados.....			5.978:515\$480
			419:319\$018

(a) O decreto de 30 de junho de 1865 mandou abrir um credito de 53:691\$482 reis, com applicação ao excesso de despeza com diferença de cambios, etc.

(b) A conta do tesouro não especifica quanto applicou á divida interna e quanto á externa.

MUNICÍPIO DO REINO	Despesas ordinarias			
	1.º	2.º	3.º	4.º
1.º	201:010:86	-	-	201:010:86
2.º	000:000:00	-	-	000:000:00
3.º	000:000:00	-	-	000:000:00
4.º	000:000:00	-	-	000:000:00
5.º	000:000:00	-	-	000:000:00
6.º	000:000:00	-	-	000:000:00
7.º	000:000:00	-	-	000:000:00
8.º	000:000:00	-	-	000:000:00
9.º	000:000:00	-	-	000:000:00
10.º	000:000:00	-	-	000:000:00
11.º	000:000:00	-	-	000:000:00
12.º	000:000:00	-	-	000:000:00
13.º	000:000:00	-	-	000:000:00
14.º	000:000:00	-	-	000:000:00
15.º	000:000:00	-	-	000:000:00
16.º	000:000:00	-	-	000:000:00
17.º	000:000:00	-	-	000:000:00
18.º	000:000:00	-	-	000:000:00
19.º	000:000:00	-	-	000:000:00
20.º	000:000:00	-	-	000:000:00
21.º	000:000:00	-	-	000:000:00
22.º	000:000:00	-	-	000:000:00
23.º	000:000:00	-	-	000:000:00
24.º	000:000:00	-	-	000:000:00
25.º	000:000:00	-	-	000:000:00
26.º	000:000:00	-	-	000:000:00
27.º	000:000:00	-	-	000:000:00
28.º	000:000:00	-	-	000:000:00
29.º	000:000:00	-	-	000:000:00
30.º	000:000:00	-	-	000:000:00
31.º	000:000:00	-	-	000:000:00
32.º	000:000:00	-	-	000:000:00
33.º	000:000:00	-	-	000:000:00
34.º	000:000:00	-	-	000:000:00
35.º	000:000:00	-	-	000:000:00
36.º	000:000:00	-	-	000:000:00
37.º	000:000:00	-	-	000:000:00
38.º	000:000:00	-	-	000:000:00
39.º	000:000:00	-	-	000:000:00
40.º	000:000:00	-	-	000:000:00
41.º	000:000:00	-	-	000:000:00
42.º	000:000:00	-	-	000:000:00
43.º	000:000:00	-	-	000:000:00
44.º	000:000:00	-	-	000:000:00
45.º	000:000:00	-	-	000:000:00
46.º	000:000:00	-	-	000:000:00
47.º	000:000:00	-	-	000:000:00
48.º	000:000:00	-	-	000:000:00
49.º	000:000:00	-	-	000:000:00
50.º	000:000:00	-	-	000:000:00
51.º	000:000:00	-	-	000:000:00
52.º	000:000:00	-	-	000:000:00
53.º	000:000:00	-	-	000:000:00
54.º	000:000:00	-	-	000:000:00
55.º	000:000:00	-	-	000:000:00
56.º	000:000:00	-	-	000:000:00
57.º	000:000:00	-	-	000:000:00
58.º	000:000:00	-	-	000:000:00
59.º	000:000:00	-	-	000:000:00
60.º	000:000:00	-	-	000:000:00
61.º	000:000:00	-	-	000:000:00
62.º	000:000:00	-	-	000:000:00
63.º	000:000:00	-	-	000:000:00
64.º	000:000:00	-	-	000:000:00
65.º	000:000:00	-	-	000:000:00
66.º	000:000:00	-	-	000:000:00
67.º	000:000:00	-	-	000:000:00
68.º	000:000:00	-	-	000:000:00
69.º	000:000:00	-	-	000:000:00
70.º	000:000:00	-	-	000:000:00
71.º	000:000:00	-	-	000:000:00
72.º	000:000:00	-	-	000:000:00
73.º	000:000:00	-	-	000:000:00
74.º	000:000:00	-	-	000:000:00
75.º	000:000:00	-	-	000:000:00
76.º	000:000:00	-	-	000:000:00
77.º	000:000:00	-	-	000:000:00
78.º	000:000:00	-	-	000:000:00
79.º	000:000:00	-	-	000:000:00
80.º	000:000:00	-	-	000:000:00
81.º	000:000:00	-	-	000:000:00
82.º	000:000:00	-	-	000:000:00
83.º	000:000:00	-	-	000:000:00
84.º	000:000:00	-	-	000:000:00
85.º	000:000:00	-	-	000:000:00
86.º	000:000:00	-	-	000:000:00
87.º	000:000:00	-	-	000:000:00
88.º	000:000:00	-	-	000:000:00
89.º	000:000:00	-	-	000:000:00
90.º	000:000:00	-	-	000:000:00
91.º	000:000:00	-	-	000:000:00
92.º	000:000:00	-	-	000:000:00
93.º	000:000:00	-	-	000:000:00
94.º	000:000:00	-	-	000:000:00
95.º	000:000:00	-	-	000:000:00
96.º	000:000:00	-	-	000:000:00
97.º	000:000:00	-	-	000:000:00
98.º	000:000:00	-	-	000:000:00
99.º	000:000:00	-	-	000:000:00
100.º	000:000:00	-	-	000:000:00
101.º	000:000:00	-	-	000:000:00
102.º	000:000:00	-	-	000:000:00
103.º	000:000:00	-	-	000:000:00
104.º	000:000:00	-	-	000:000:00
105.º	000:000:00	-	-	000:000:00
106.º	000:000:00	-	-	000:000:00
107.º	000:000:00	-	-	000:000:00
108.º	000:000:00</			

CAPITULOS	MINISTERIOS E ENCARGOS	CREDITOS AUTORIZADOS				DESPESA LIQUIDADA	DIFERENCA NA DESPESA LIQUIDADA	
		Ordinarios	Supplementares	Extraordinarios	Leis especiaes		Para mais	Para menos
6. ^o	Transporte.....	859:367\$405	5:200\$000	-§-	22:982\$405	867:949\$611	1:169\$751	20:769\$950
6. ^o	Saude publica.....	21:731\$400	9:300\$000	080\$2-§-00	094:800\$2-§-00	28:853\$777	-§-	2:177\$623
7. ^o	Subsidios a municipalidades.....	437:600\$000	-§-	-§-	478:700\$000	137:600\$000	-§-	-§-
8. ^o	Soccorros a estabelecimentos de beneficencia	-§-	-§-	-§-	008:200\$81	136:675\$733	2:852\$713	-§-
9. ^o	Guardas municipaes.....	133:823\$020	-§-	-§-	100:200\$81	223:052\$423	-§-	5:357\$267
10. ^o	Diversas despezas.....	56:592\$500	-§-	-§-	0042:340\$118	63:583\$586	-§-	5:349\$032
		437:524\$015	44:500\$000	080\$2-§-00	78:322\$523	4.457:745\$130	4:022\$464	33:653\$872
	Despeza extraordinaria							
	Divida de exercicios findos.....	1:200\$000	-§-	-§-	-§-	1:194\$983	-§-	5\$017
	Á imprensa nacional (impressão de documentos)	1:589\$165	-§-	-§-	-§-	1:589\$165	-§-	-§-
		2:789\$165	000\$2-§-01	-§-	-§-	2:784\$148	-§-	5\$017
	MINISTERIO DA JUSTICA							
	Despeza ordinaria							
1. ^o	Secretaria d'estado.....	22:851\$940	-§-	-§-	-§-	22:848\$255	-§-	3\$685
2. ^o	Dioceses do reino.....	170:053\$225	13:120\$987	-§-	-§-	195:174\$212	-§-	-§-
3. ^o	Supremo tribunal de justica	24:303\$685	2:327\$295	-§-	-§-	26:630\$380	-§-	-§-
4. ^o	Tribunaes de segunda instancia.....	70:084\$670	555\$948	-§-	-§-	70:637\$618	-§-	-§-
5. ^o	Juizes de primeira instancia	55:346\$000	1:952\$996	-§-	4:280\$000	61:378\$996	-§-	-§-
6. ^o	Ministerio publico	54:912\$500	-§-	-§-	-§-	55:479\$563	567\$063	-§-
7. ^o	Sustento de presos, etc	38:394\$000	41:554\$288	-§-	-§-	79:948\$288	-§-	-§-
8. ^o	Diversas despezas.....	10:200\$000	487\$806	-§-	-§-	10:687\$806	-§-	-§-
		446:143\$020	61:999\$320	-§-	4:280\$000	512:585\$718	567\$063	3\$685
	Despeza extraordinaria							
	Subsidios a conventos de religiosas	-§-	-§-	-§-	3:000\$000	2:930\$000	-§-	70\$000
	Paço da justica no Porto.....	-§-	-§-	-§-	14:400\$000	14:400\$000	-§-	-§-
	Despesas com a lei hypothecaria...	-§-	-§-	-§-	1:600\$000	1:600\$000	-§-	-§-
		-§-	-§-	-§-	19:000\$000	18:930\$000	-§-	70\$000
	MINISTERIO DA GUERRA							
	Despeza ordinaria							
1. ^o	Secretaria d'estado	86:262\$156	736\$164	-§-	-§-	83:064\$166	-§-	3:934\$455
2. ^o	Estado maior e commandos	77:924\$400	2:248\$148	-§-	-§-	76:400\$730	-§-	3:771\$2818
3. ^o	Corpos das diversas armas	1.818:126\$109	98:597\$678	-§-	-§-	1.871:066\$263	-§-	45:637\$524
4. ^o	Praças de guerra, etc	29:852\$670	1:619\$904	-§-	-§-	18:435\$411	-§-	13:037\$163
5. ^o	Diversos estabelecimentos e justica militar.....	314:708\$036	1:187\$448	-§-	16:200\$000	283:712\$130	-§-	48:383\$354
6. ^o	Officiaes em commissão	50:540\$000	445\$756	-§-	-§-	43:492\$534	-§-	7:493\$222
7. ^o	Officiaes em disponibilidade	25:039\$200	-§-	-§-	-§-	17:830\$753	-§-	7:208\$447
8. ^o	Officiaes sem acesso e reformados	350:996\$509	-§-	-§-	-§-	356:608\$763	5:612\$254	-§-
9. ^o	Veteranos e invalidos.....	136:575\$374	7:081\$088	-§-	-§-	134:172\$716	-§-	9:483\$746
10. ^o	Diversas despezas	111:577\$623	-§-	-§-	16:427\$278	119:661\$874	-§-	8:343\$027
Add.	Despezas não incluidas no orçamento	-§-	-§-	-§-	32:800\$000	9:403\$817	-§-	23:396\$183
		3.001:602\$077	111:916\$486	-§-	65:427\$278	3.013:849\$157	5:612\$254	170:708\$938
	Despeza extraordinaria							
	Producto da renda de terrenos.....	3:000\$000	-§-	-§-	-§-	736\$700	-§-	2:263\$300
	MINISTERIO DA MARINHA							
	Despeza ordinaria							
1. ^o	Secretaria d'estado.....	73:661\$696	-§-	-§-	-§-	63:043\$575	-§-	6:648\$121
2. ^o	Officiaes militares e civis	40:453\$796	-§-	-§-	2:420\$766	40:287\$002	-§-	2:287\$560
		143:845\$109	-§-	-§-	9:420\$766	102:200\$877	-§-	8:028\$684

CAPITULOS	MINISTERIOS E ENCARGOS	CREDITOS AUCTORISADOS				DESPEZA LIQUIDADA	DIFERENCA NA DESPEZA LIQUIDADA	
		Ordinarios	Supplementares	Extraordinarios	Leis especiaes		Para mais	Para menos
	Transporte.....	443:845\$492	-§-	-§-	2:420\$766	103:300\$577	-§-	8:935\$681
3. ^o	Armamento naval.....	485:938\$420	50:188\$580	-§-	8:161\$975	420:611\$821	-§-	123:677\$154
4. ^o	Arsenal da marinha.....	322:976\$734	-§-	-§-	53\$550	203:612\$727	-§-	29:417\$557
5. ^o	Cordoaria nacional.....	48:892\$860	-§-	-§-	-§-	53:999\$818	5:106\$958	-§-
6. ^o	Diversos estabelecimentos.....	30:811\$920	-§-	-§-	109\$091	30:845\$549	-§-	75\$462
7. ^o	Despezas diversas.....	39:937\$961	-§-	-§-	-§-	31:703\$701	-§-	8:234\$260
8. ^o	Officiaes reformados.....	22:742\$000	-§-	-§-	6\$240	25:255\$494	2:307\$251	-§-
		1.065:415\$387	50:188\$580	-§-	10:751\$622	963:329\$684	7:614\$209	130:340\$114
	Despeza extraordinaria							
	Suprimento para Moçambique	26:666\$666	-§-	-§-	-§-	27:902\$216	1:235\$550	-§-
	Idem	-§-	-§-	-§-	42:000\$000	42:000\$000	-§-	-§-
	Idem para Ángola.....	-§-	-§-	-§-	150:000\$000	150:000\$000	-§-	-§-
	Soccorros para Cabo Verde.....	-§-	-§-	12:000\$000	-§-	12:000\$000	-§-	-§-
	Idem	-§-	-§-	-§-	70:000\$000	70:000\$000	-§-	-§-
	Machinas para navios, ponte no ar- senal	-§-	-§-	-§-	180:000\$000	180:000\$000	-§-	-§-
		26:666\$666	-§-	12:000\$000	442:000\$000	481:902\$216	1:235\$550	-§-
	MINISTERIO DOS ESTRANGEIROS							
	Despeza ordinaria							
1. ^o	Secretaria d'estado.....	13:876\$720	-§-	-§-	-§-	13:828\$633	-§-	48\$087
2. ^o	Corpo diplomatico	74:190\$000	-§-	-§-	-§-	74:828\$859	-§-	2:361\$141
3. ^o	Corpo consular.....	6:560\$000	-§-	-§-	-§-	6:320\$000	-§-	240\$000
4. ^o	Commissões mixtas	4:340\$000	-§-	-§-	-§-	3:797\$967	-§-	742\$033
5. ^o	Despezas eventuaes	71:261\$538	-§-	-§-	-§-	92:303\$846	24:042\$308	-§-
	Despezas não incluidas no orça- mento	-§-	-§-	-§-	4:229\$200	4:229\$200	-§-	-§-
		170:428\$258	-§-	-§-	4:229\$200	192:308\$505	21:042\$308	3:394\$261
	Despeza extraordinaria							
	Divida de exercicios findos.....	180\$000	-§-	-§-	-§-	176\$484	-§-	3\$516
	MINISTERIO DAS OBRAS PUBLICAS							
	Despeza ordinaria							
1. ^o	Administração central	48:144\$460	-§-	-§-	-§-	43:484\$900	-§-	4:659\$560
2. ^o	Intendencia das obras publicas.....	15:524\$970	-§-	-§-	-§-	13:487\$700	-§-	2:037\$270
3. ^o	Estradas	100:000\$000	-§-	-§-	-§-	70:334\$752	-§-	29:668\$248
4. ^o	Caminhos de ferro	117:143\$200	-§-	-§-	1.686:634\$953	1.803:778\$453	-§-	-§-
5. ^o	Telegraphos.....	100:138\$760	-§-	-§-	-§-	98:756\$013	-§-	4:382\$747
6. ^o	Diversas obras	234:768\$202	19:302\$591	-§-	12:289\$331	250:006\$791	-§-	13:353\$333
7. ^o	Trabalhos geodesicos	64:117\$200	-§-	-§-	-§-	63:216\$230	-§-	900\$970
8. ^o	Estabelecimentos de instrucção, etc.	76:044\$400	-§-	-§-	839\$917	74:272\$611	-§-	2:601\$706
9. ^o	Pinhaes e matas	62:671\$770	-§-	27:867\$457	19:000\$000	110:457\$388	918\$161	-§-
10. ^o	Administração dos correios	335:788\$584	19:984\$850	-§-	-§-	351:959\$960	-§-	23:813\$474
11. ^o	Diversas despezas	164:933\$400	4:000\$000	-§-	-§-	160:178\$586	-§-	8:754\$514
Add.	Despezas não incluidas no orça- mento	-§-	-§-	-§-	1.593:926\$780	1.601:632\$199	7:705\$419	-§-
		1.316:244\$646	43:287\$444	27:867\$457	3.312:710\$981	4.621:582\$283	8:623\$580	87:171\$822
	Despeza extraordinaria							
	Recenseamento geral da população	-§-	-§-	22:974\$467	2:025\$000	24:999\$467	-§-	-§-
	Caminho de ferro americano.....	-§-	-§-	184:836\$038	-§-	184:836\$038	-§-	-§-
	Emprestimo aos layradores.....	-§-	-§-	2:000\$000	-§-	2:000\$000	-§-	-§-
	Divida de exercicios findos.....	1:160\$000	-§-	-§-	-§-	1:160\$000	-§-	-§-
		1:160\$000	-§-	209:810\$505	2:025\$000	242:995\$505	-§-	-§-

CAPITULOS MINISTERIOS E ENCARGOS	CREDITOS AUTORIZADOS				DESPEZA LIQUIDADA	DIFERENCA NA DESPEZA LIQUIDADA		
	Ordinarios	Supplementares	Extraordinarios	Leis especias		Para mais	Para menos	
JUNTA DO CREDITO PUBLICO								
Divida interna								
1.º Gratificação e ordenados.....	17.906\$200	-§-	-§-	-§-	16.809\$470	-§-	1.096\$730	
2.º Juros.....	2.643.472\$000	-§-	-§-	-§-	2.876.056\$330	232.584\$328	-§-	
3.º Amortisações	3.670\$036	-§-	-§-	-§-	3.096\$600	-§-	573\$436	
4.º Diversos encargos.....	8.300\$000	-§-	-§-	-§-	4.472\$374	-§-	3.827\$426	
Juros de inscrições amortisadas	-§-	-§-	-§-	-§-	14.400\$000	14.400\$000	-§-	
	2.673.348\$238	-§-	-§-	-§-	2.914.834\$974	264.984\$328	5.497\$592	
Divida externa								
5.º Agencia financial em Londres.....	6.379\$820	-§-	-§-	-§-	6.544\$961	-§-	34\$859	
6.º Juros, diferenças de cambios, etc. 2.694.958\$217	-§-	-§-	-§-	-§-	327.272\$727	2.768.461\$473	-§-	
7.º Amortisações	-§-	-§-	-§-	-§-	-§-	-§-	-§-	
8.º Diversos encargos.....	30.800\$000	-§-	-§-	-§-	83.932\$877	53.132\$877	-§-	
Transferencia para a divida interna	-§-	-§-	-§-	-§-	234.352\$600	234.532\$600	-§-	
Sello do emprestimo de 2.500:000 libras, divida diferencial	-§-	-§-	-§-	-§-	9.676\$582	9.676\$582	-§-	
	2.732.338\$037	-§-	-§-	-§-	327.272\$727	3.102.968\$493	297.342\$059	
							253.804\$330	

CAPITULOS MINISTERIOS E ENCARGOS	DESPESA LIQUIDADA		DESPESA LIQUIDADA	DESPESA LIQUIDADA		DESPESA LIQUIDADA
	Para mais	Para menos		Ordinarios	Suplementares	
1.º Gratificação e ordenados.....	-§-	-§-	000.000.000.000	-§-	-§-	000.000.71
2.º Juros.....	-§-	-§-	2.643.472.000	2.643.472.000	-§-	2.643.472.000
3.º Amortisações	-§-	-§-	000.000.000.000	-§-	-§-	000.000.000.000
4.º Diversos encargos.....	-§-	-§-	000.000.000.000	000.000.000.000	-§-	000.000.000.000
Juros de inscrições amortisadas	-§-	-§-	000.000.000.000	000.000.000.000	-§-	000.000.000.000
	2.673.348.000	-§-	2.673.348.000	-§-	-§-	2.673.348.000
ESTADO N.º 6						
5.º Agencia financial em Londres.....	-§-	-§-	000.000.000.000	000.000.000.000	-§-	000.000.000.000
6.º Juros, diferenças de cambios, etc. 2.694.958.000	-§-	-§-	2.694.958.000	2.694.958.000	-§-	2.694.958.000
7.º Amortisações	-§-	-§-	000.000.000.000	000.000.000.000	-§-	000.000.000.000
8.º Diversos encargos.....	-§-	-§-	000.000.000.000	000.000.000.000	-§-	000.000.000.000
Transferencia para a divida interna	-§-	-§-	000.000.000.000	000.000.000.000	-§-	000.000.000.000
Sello do emprestimo de 2.500:000 libras, divida diferencial	-§-	-§-	000.000.000.000	000.000.000.000	-§-	000.000.000.000
	2.732.338.000	-§-	2.732.338.000	-§-	-§-	2.732.338.000

ESTADO N.º 6
DESPEZA DO EXERCICIO DE 1863-1864

COMPARAÇÃO DAS CONTAS DOS MINISTERIOS COM AS DOS RESPONSAVEIS

MINISTÉRIOS	CAPÍTULOS	DEPEZAS CONFORME AS CONTAS DOS MINISTÉRIOS	DESPESA			DIFERENÇAS NAS CONTAS DOS MINISTÉRIOS	
			Contas julgadas	Contas não julgadas	Total	Para mais	Para menos
	1.º	510:000\$000	510:000\$000	-§-	510:000\$000	-§-	-§-
	2.º	118:000\$000	118:000\$000	-§-	118:000\$000	-§-	-§-
	3.º	521\$290	521\$290	-§-	521\$290	-§-	-§-
	4.º	979:232\$617	1.862:468\$678	8:412\$814	1.870:881\$492	-§-	891:648\$875
	5.º	529:204\$452	427:748\$191	97:748\$124	525:496\$315	3:708\$137	-§-
	6.º	71:923\$677	69:492\$314	1:700\$780	71:193\$294	730\$383	-§-
	7.º	15:710\$781	15:494\$781	-§-	15:494\$781	216\$000	-§-
	8.º	86:483\$272	82:646\$440	3:397\$093	86:043\$533	439\$739	-§-
Fazenda	9.º	49:569\$280	49:432\$280	-§-	49:432\$280	137\$000	-§-
	10.º	4:058\$400	4:058\$400	-§-	4:058\$400	-§-	-§-
	11.º	497:487\$973	447:030\$542	50:437\$431	497:487\$973	-§-	-§-
	12.º	64:239\$612	29:023\$825	33:215\$787	64:239\$612	-§-	-§-
	13.º	338:608\$329	236:202\$123	94:516\$236	330:718\$339	7:889\$970	-§-
	14.º	2:392\$714	2:349\$514	43\$200	2:592\$714	-§-	-§-
	15.º	416:248\$297	73:037\$171	4.069:407\$883	4.442:463\$034	-§-	4.026:216\$757
Addicional	16.º	344:029\$763	349:496\$372	4:128\$544	350:625\$416	-§-	5:695\$331
Extraordinario	17.º	86:604\$218	83:844\$070	4:517\$596	85:361\$666	4:242\$532	-§-
	18.º	3.813:444\$677	4.361:066\$391	4.363:345\$488	8.724:611\$879	44:363\$781	4.923:560\$983
	19.º	35:910\$103	35:910\$105	-§-	35:910\$105	-§-	-§-
	20.º	24:412\$250	24:411\$280	-§-	24:411\$280	\$970	-§-
	21.º	89:061\$112	59:864\$230	29:353\$998	89:218\$228	-§-	157\$116
	22.º	538:384\$263	285:211\$910	303:372\$353	588:584\$263	-§-	-§-
	23.º	128:734\$346	120:838\$575	7:895\$771	128:734\$346	-§-	-§-
	24.º	28:805\$932	17:772\$317	3:646\$521	21:418\$838	7:387\$094	-§-
Reino	25.º	137:600\$000	137:600\$000	-§-	137:600\$000	-§-	-§-
	26.º	136:675\$733	136:286\$733	309\$000	136:595\$733	80\$000	-§-
	27.º	223:052\$423	217:142\$120	5:526\$000	222:668\$420	384\$303	-§-
	28.º	52:829\$033	51:288\$433	4:540\$600	52:829\$033	-§-	-§-
	29.º	1:191\$648	1:2340\$118	20:900\$790	18\$070	20:918\$860	-§-
Addicional	30.º	1:459:496\$963	1:407:226\$493	351:662\$313	1:458:888\$806	7:852\$367	7:544\$210
Extraordinario	31.º	22:848\$255	22:724\$085	-§-	22:724\$085	124\$170	-§-
	32.º	184:851\$254	101:573\$017	83:237\$730	184:810\$747	40\$507	-§-
	33.º	26:630\$980	26:630\$980	-§-	26:630\$980	-§-	-§-
	34.º	70:637\$618	34:870\$175	33:767\$443	70:637\$618	-§-	-§-
	35.º	61:550\$647	40:924\$193	20:751\$139	61:675\$332	-§-	124\$685
	36.º	53:269\$883	37:142\$648	17:702\$235	54:844\$883	425\$000	-§-
	37.º	77:612\$463	52:689\$315	24:825\$158	77:514\$473	97\$990	-§-
	38.º	40:675\$690	10:062\$879	612\$811	10:675\$690	-§-	-§-
	39.º	48:930\$000	48:165\$863	4:144\$731	19:310\$594	-§-	380\$594
	40.º	529:006\$790	344:783\$155	184:041\$247	528:824\$402	687\$667	505\$279
	41.º	83:019\$346	80:426\$020	4:635\$000	82:061\$020	958\$326	-§-
	42.º	75:616\$890	67:677\$048	3:241\$600	70:888\$648	4:728\$242	-§-
	43.º	1.870:217\$342	1.644:337\$346	121:817\$529	1.763:151\$875	107:062\$467	-§-
	44.º	48:377\$731	24:314\$388	4:403\$458	25:717\$546	-§-	7:339\$815
	45.º	283:607\$510	279:348\$985	504\$633	279:813\$620	3:763\$890	-§-
	46.º	43:383\$664	45:619\$607	1:191\$466	46:811\$073	-§-	3:427\$409
	47.º	17:822\$593	17:469\$940	2:531\$515	20:221\$453	-§-	2:198\$862
	48.º	353:710\$383	260:397\$335	15:531\$741	276:129\$076	77:381\$107	-§-
	49.º	134:151\$301	97:787\$916	6:391\$323	104:179\$241	29:972\$060	-§-
	50.º	120:398\$574	74:850\$662	9:801\$978	84:652\$640	35:745\$934	-§-
Guerra	51.º	9:403\$817	73:851\$277	3:061\$508	76:912\$783	-§-	67:508\$968
Addicional	52.º	-§-	6:049\$360	-§-	6:049\$360	-§-	6:049\$360
Extraordinario	53.º	240:000\$000	-§-	240:000\$000	-§-	240:000\$000	240:000\$000
4.º a 5.º e 7.º a 12.º	54.º	3.009:708\$951	2.909:349\$884	167:404\$455	3.076:421\$339	269:812\$026	326:524\$444

COMPARAÇÃO ENTRE AS CONTAS DO PAGADOR E DA FAZENDA		OBSERVAÇÕES SOBRE OS RESULTADOS DA COMPARAÇÃO		COMPARAÇÃO ENTRE AS CONTAS DO PAGADOR E DO MINISTÉRIO		OBSERVAÇÕES SOBRE OS RESULTADOS DA COMPARAÇÃO	
Capítulo	Saldo contado	Saldo contabilizado	Saldo contabilizado	Capítulo	Saldo contado	Saldo contabilizado	Saldo contabilizado
Capítulo 4.º	000\$000:012	-§-	000\$000:012	000\$000:012	-§-	000\$000:012	-§-
Capítulo 5.º	000\$000:811	-§-	000\$000:811	000\$000:811	-§-	000\$000:811	-§-
Capítulo 6.º	000\$126	-§-	000\$126	000\$126	-§-	000\$126	-§-
Capítulo 7.º	-	-	-	-	-	-	-
Capítulo 8.º	-	-	-	-	-	-	-
Capítulo 9.º	-	-	-	-	-	-	-
Capítulo 10.º	-	-	-	-	-	-	-
Capítulo 11.º	-	-	-	-	-	-	-
Capítulo 12.º	-	-	-	-	-	-	-
Capítulo 13.º	-	-	-	-	-	-	-
Capítulo 14.º	-	-	-	-	-	-	-
Capítulo 15.º	-	-	-	-	-	-	-
Capítulo 16.º	-	-	-	-	-	-	-
Capítulo 17.º	-	-	-	-	-	-	-
Capítulo 18.º	-	-	-	-	-	-	-
Capítulo 19.º	-	-	-	-	-	-	-
Capítulo 20.º	-	-	-	-	-	-	-
Capítulo 21.º	-	-	-	-	-	-	-
Capítulo 22.º	-	-	-	-	-	-	-
Capítulo 23.º	-	-	-	-	-	-	-
Capítulo 24.º	-	-	-	-	-	-	-
Capítulo 25.º	-	-	-	-	-	-	-
Capítulo 26.º	-	-	-	-	-	-	-
Capítulo 27.º	-	-					

MINISTERIOS	CAPITULOS	DESPEZA CONFORME AS CONTAS DOS MINISTERIOS	DESPEZA			DIFERENÇAS NAS CONTAS DOS MINISTERIOS	
			Contas julgadas	Contas não julgadas	Total	Para mais	Para menos
Marinha	1. ^o	67:013\$406	73:661\$696	-§-	73:661\$696	-§-	6:648\$290
	2. ^o	40:263\$962	40:263\$962	-§-	40:263\$962	-§-	-§-
	3. ^o	449:606\$850	490:954\$939	14:550\$064	505:505\$003	-§-	85:898\$153
	4. ^o	289:513\$391	304:130\$234	13:172\$719	317:302\$953	-§-	27:789\$562
	5. ^o	53:999\$818	47:392\$860	31:143\$843	48:536\$703	5:463\$145	-§-
	6. ^o	30:845\$489	30:831\$089	14\$400	30:845\$489	-§-	-§-
	7. ^o	30:892\$514	36:477\$169	2:759\$316	39:236\$485	-§-	8:343\$974
	8. ^o	25:254\$104	21:514\$400	337\$445	21:851\$845	3:402\$259	-§-
	Extraordinario	484:902\$246	494:444\$160	145:375\$672	636:849\$832	-§-	154:947\$616
	3. ^o e 8. ^o	-§-	2:167\$870	-§-	2:167\$870	-§-	2:167\$870
Estrangeiros		4.439:294\$747	4.508:838\$379	207:353\$459	4.746:194\$838	8:865\$374	285:765\$465
	4. ^o	43:828\$633	43:823\$633	-§-	43:828\$633	-§-	-§-
	2. ^o	71:827\$081	-§-	71:802\$829	71:802\$829	24\$252	-§-
	3. ^o	6:320\$000	2:800\$000	3:507\$500	6:307\$500	12\$500	-§-
	4. ^o	3:797\$967	-§-	3:797\$967	3:797\$967	-§-	-§-
	5. ^o	92:026\$876	22:625\$736	69:397\$805	92:023\$544	3\$835	-§-
	Addicional	4:229\$200	4:229\$200	-§-	4:229\$200	-§-	-§-
	Extraordinario	176\$484	147\$452	29\$032	176\$484	-§-	-§-
		492:206\$244	43:634\$021	148:535\$133	492:166\$154	40\$087	-§-
Obras publicas	1. ^o	43:457\$750	43:457\$750	-§-	43:457\$750	-§-	-§-
	2. ^o	43:487\$700	43:487\$700	-§-	43:487\$700	-§-	-§-
	3. ^o	70:334\$752	382:353\$468	134:644\$860	516:998\$328	-§-	446:666\$576
	4. ^o	1.803:714\$153	1.794:020\$217	6:400\$000	1.800:420\$217	3:293\$936	-§-
	5. ^o	98:756\$043	100:138\$752	-§-	100:138\$752	-§-	1:382\$739
	6. ^o	249:999\$962	125:757\$437	125:144\$512	250:901\$949	-§-	901\$987
	7. ^o	63:216\$230	63:225\$115	-§-	63:225\$115	-§-	8\$885
	8. ^o	74:272\$641	67:914\$265	8:042\$202	75:956\$467	-§-	1:683\$886
	9. ^o	110:454\$388	110:454\$388	-§-	110:454\$388	-§-	-§-
	10. ^o	331:253\$305	330:498\$536	-§-	330:498\$536	754\$769	-§-
Adicional	11. ^o	160:166\$586	145:064\$885	13:559\$916	158:624\$801	1:544\$785	-§-
		1.604:632\$199	1.458:482\$433	141:034\$399	1.269:536\$832	332:095\$367	-§-
	Extraordinario	212:995\$505	204:685\$900	-§-	204:685\$900	8:409\$605	-§-
		4.833:738\$454	4.539:540\$846	398:845\$889	4.938:386\$735	345:995\$462	450:644\$043

20 QUADRO DEMONSTRATIVO DOS PAGAMENTOS DEVIDAMENTE CLASSIFICADOS
QUE POR ORDENS DOS MINISTÉRIOS FORAM EFFECTUADOS, NO EXERCÍCIO DE 1863-1864,

MINISTÉRIOS	CAPÍTULOS	COERES CENTRAES DOS DISTRICOS									
		Beja	Braga (a)	Bragança	Castello Branco	Evora	Faro	Guarda	Leiria	Lisboa	
000000000	-	1. ^o	-	-	-	-	-	-	-	510.000.000	
000000001	-	2. ^o	-	-	-	-	-	-	-	118.000.000	
000000002	-	3. ^o	-	-	-	-	-	-	-	521.620	
000000003	-	4. ^o	120.5210	292.5700	417.5798	143.5692	321.5123	76.5075	256.5872	90.5449	1.783.260.5152
000000004	-	5. ^o	2.810.5589	19.490.5932	6.506.5123	4.368.5223	8.354.5391	9.493.5011	5.641.5442	5.654.5475	319.722.5816
000000005	-	6. ^o	36.5324	44.5811	-	-	-	2.527.5575	-	93.5039	45.959.6099
000000006	-	7. ^o	-	-	-	-	-	-	-	15.494.5781	
000000007	-	8. ^o	542.5216	275.5000	-	985.5000	300.5000	300.5000	425.5000	78.048.5109	
Fazenda.....	-	9. ^o	-	-	-	-	-	-	-	49.432.5289	
000000009	-	10. ^o	-	-	-	-	-	-	-	4.058.5400	
000000010	-	11. ^o	5.690.5584	1.627.5166	22.736.5282	6.498.5891	684.5012	26.392.5117	22.506.5152	4.443.5673	75.832.5964
000000011	-	12. ^o	-	-	-	-	-	-	-	29.023.5825	
000000012	-	13. ^o	12.634.5230	17.468.5445	11.897.5898	11.356.5515	11.817.5735	12.481.5967	13.596.5020	13.583.5246	62.408.5158
000000013	-	14. ^o	-	-	-	-	-	-	-	2.319.5514	
000000014	-	15. ^o	4.931.5338	998.5038	1.639.5817	4.078.5869	2.922.5788	4.320.5342	2.319.5894	665.5087	45.408.5652
000000015	-	Additional	58.5800	-	-	-	264.5720	259.5800	60.5152	5.674.5607	341.599.5413
000000016	-	Extraordinario	736.5420	29.5503	-	-	39.5546	77.5533	187.5102	59.5051	82.095.5439
000000017	-	000000000	24.580.5708	40.196.5395	42.897.5918	24.631.5490	24.204.5315	52.628.5440	44.867.5631	30.658.5299	3.533.414.5862
000000018	-	000000001	32.589.5800	27.011.5796	32.262.5120	31.031.5783	32.135.5592	430.616.5619	78.883.5830	177.964.5072	25.5200
000000019	-	1. ^o	-	-	-	-	-	-	-	35.910.5105	
000000020	-	2. ^o	-	-	-	-	-	-	-	24.411.5280	
000000021	-	3. ^o	3.500.5000	3.034.5740	3.077.5950	3.421.5095	3.500.5000	3.695.5875	3.503.5870	3.496.5025	14.082.5290
000000022	-	4. ^o	8.201.5665	12.006.5285	10.245.5830	10.892.5565	9.360.5875	7.202.5640	16.534.5135	10.104.5185	147.975.5535
000000023	-	5. ^o	-	-	-	-	-	-	-	23.946.5200	
000000024	-	6. ^o	145.5310	201.5630	120.5000	120.5000	4.080.5000	120.5000	351.5700	10.406.5585	120.5000
000000025	-	7. ^o	-	-	-	-	-	-	-	120.5000	
000000026	-	8. ^o	300.5000	-	-	-	-	-	-	51.937.5060	
000000027	-	9. ^o	-	-	-	-	-	-	-	148.818.5630	
000000028	-	10. ^o	100.5000	1.029.5845	400.5000	100.5000	150.5000	200.5000	160.5000	20.096.5923	100.5000
000000029	-	Additional	-	-	-	-	-	-	-	18.363.5195	
000000030	-	Extraordinario	-	-	-	-	-	-	-	2.483.5765	
000000031	-	12.246.5973	16.272.5500	13.543.5780	14.533.5660	13.080.5875	12.128.5515	20.368.5005	14.411.5910	498.450.5578	41.326.5170
000000032	-	000000001	16.784.5990	47.399.5985	45.920.5320	11.303.5688	76.5839	221.629.5673	68.323.5490	-	129.524.5540
000000033	-	1. ^o	-	-	-	-	-	-	-	22.724.5083	
000000034	-	2. ^o	633.5335	4.153.5400	2.933.5200	539.5580	1.920.5000	2.367.5480	3.512.5200	4.272.5000	48.783.5650
000000035	-	3. ^o	-	-	-	-	-	-	-	26.630.5980	
000000036	-	4. ^o	510.5000	-	-	800.5000	-	-	-	33.050.5175	
000000037	-	5. ^o	1.499.5460	2.194.5560	2.780.5915	1.958.5600	1.024.5755	1.486.5855	2.659.5565	1.966.5465	16.072.5285
000000038	-	6. ^o	1.500.5000	1.950.5000	2.075.5000	1.374.5195	897.5580	4.450.5000	2.190.5860	1.782.5505	14.359.5020
000000039	-	7. ^o	1.708.5934	2.076.5500	2.224.5401	1.579.5055	1.445.5642	4.856.5751	2.332.5610	876.5990	27.498.5706
000000040	-	8. ^o	140.5800	-	-	-	-	162.5895	42.5000	9.432.5414	499.5370
000000041	-	Additional	-	-	-	-	-	-	-	124.5170	
000000042	-	Extraordinario	-	350.5000	-	-	-	200.5000	-	17.491.5693	
000000043	-	5.992.5529	10.724.5460	10.035.5516	6.251.5430	5.287.5977	7.023.5981	11.437.5235	8.897.5960	21.036.5181	6.400.5323
000000044	-	000000001	4.940.5369	7.237.5581	14.283.5978	29.883.5635	-	-	-	-	344.783.5155
000000045	-	1. ^o	-	-	4.725.5400	-	-	-	-	-	-
000000046	-	2. ^o	3.464.5500	-	-	979.5050	3.839.5600	-	-	-	-
000000047	-	3. ^o	36.000.5000	53.186.5000	34.776.5987	52.045.5201	415.552.5439	69.093.5867	41.300.5000	8.900.5000	4.014.942.5691
000000048	-	4. ^o	-	-	-	4.762.5512	222.5000	-	-	17.043.5228	-
000000049	-	5. ^o	-	-	-	1.687.5150	-	-	-	22.051.5552	-
000000050	-	6. ^o	-	-	-	120.5000	-	-	-	2.245.5760	-
000000051	-	7. ^o	-	-	-	1.493.5000	-	-	-	42.301.5007	-
000000052	-	8. ^o	-	-	-	43.387.5000	-	-	-	1.080.5000	-
000000053	-	9. ^o	-	-	-	9.802.5963	-	-	-	1.011.6000	-
000000054	-	10. ^o	86.5960	221.5460	2.579.5040	204.5800	1.104.5160	2.234.5440	345.5860	186.5320	62.125.5030
000000055	-	Additional	-	-	-	-	-	-	-	3.069.5460	-
000000056	-	Extraordinario	-	-	-	-	-	-	-	246.5160	-
000000057	-	4.ºa 5.º, 7.ºa 12.º	-								

MINISTERIOS	CAPITULOS	BALANÇO DA RECEITA								COFRES CENTRAES DOS DISTRICOS	
		Beja	Braga (a)	Bragança	Castello Branco	Evora	Faro	Guarda	Leiria	Lisboa	
	1. ^o	-§-	-§-	-§-	-§-	-§-	-§-	-§-	-§-	73.661.5696	
	2. ^o	-§-	-§-	-§-	-§-	-§-	-§-	-§-	-§-	38.348.5151	
	3. ^o	-§-	-§-	-§-	-§-	-§-	-§-	-§-	-§-	455.563.5431	
	4. ^o	-§-	-§-	-§-	-§-	-§-	-§-	-§-	-§-	302.154.5004	
	5. ^o	-§-	-§-	-§-	-§-	-§-	-§-	-§-	-§-	17.298.5699	
Marinha.....	6. ^o	-§-	-§-	-§-	-§-	-§-	-§-	-§-	-§-	28.841.5920	
	7. ^o	-§-	-§-	-§-	-§-	-§-	-§-	-§-	-§-	36.437.5961	
	8. ^o	-§-	-§-	-§-	-§-	-§-	-§-	-§-	-§-	21.242.5000	
	Addicional	-§-	-§-	-§-	-§-	-§-	-§-	-§-	-§-	470.820.5298	
	Extraordinario	-§-	-§-	-§-	-§-	-§-	-§-	-§-	-§-	16.950.5000	
	3. ^o e 8. ^o	-§-	-§-	-§-	-§-	-§-	-§-	-§-	-§-	-§-	
		-§-	-§-	-§-	-§-	-§-	-§-	-§-	-§-	4.461.288.5160	
	1. ^o	-§-	-§-	-§-	-§-	-§-	-§-	-§-	-§-	43.828.5633	
	2. ^o	-§-	-§-	-§-	-§-	-§-	-§-	-§-	-§-	-§-	
	3. ^o	-§-	-§-	-§-	-§-	-§-	-§-	-§-	-§-	2.800.5000	
Estrangeiros.....	4. ^o	-§-	-§-	-§-	-§-	-§-	-§-	-§-	-§-	-§-	
	5. ^o	-§-	25.5000	-§-	-§-	-§-	-§-	-§-	-§-	42.600.5736	
	Addicional	-§-	-§-	-§-	-§-	-§-	-§-	-§-	-§-	4.229.5200	
	Extraordinario	-§-	-§-	-§-	-§-	-§-	-§-	-§-	-§-	147.5452	
		-§-	25.5000	-§-	-§-	-§-	-§-	-§-	-§-	33.606.5021	
	1. ^o	-§-	-§-	-§-	-§-	-§-	-§-	-§-	-§-	43.157.5960	
	2. ^o	-§-	-§-	-§-	-§-	-§-	-§-	-§-	-§-	5.886.5350	
	3. ^o	2.204.5500	28.246.5200	730.5000	4.056.5245	7.462.5700	727.5273	-§-	20.892.5288	30.693.5932	
	4. ^o	-§-	-§-	-§-	-§-	-§-	-§-	-§-	-§-	1.681.842.5776	
	5. ^o	-§-	-§-	-§-	-§-	-§-	-§-	-§-	-§-	100.047.5412	
	6. ^o	-§-	547.5000	-§-	-§-	400.5000	8.799.5241	296.5000	2.606.5511	74.286.5323	
Obras publicas.....	7. ^o	-§-	-§-	-§-	-§-	-§-	-§-	-§-	-§-	63.225.5115	
	8. ^o	474.5166	4.275.5000	4.126.5865	-§-	3.511.5880	-§-	-§-	23.5770	59.945.5869	
	9. ^o	-§-	-§-	-§-	-§-	-§-	-§-	-§-	-§-	-§-	
	10. ^o	-§-	-§-	-§-	-§-	-§-	-§-	-§-	-§-	-§-	
	11. ^o	-§-	-§-	-§-	-§-	-§-	-§-	-§-	-§-	422.904.5704	
	Addicional	43.110.5580	114.113.5768	39.848.5516	85.178.5873	6.862.5475	21.272.5776	2.905.5465	891.5490	578.575.5990	
	Extraordinario	-§-	14.114.5330	2.818.5235	-§-	-§-	566.5860	-§-	-§-	185.651.5625	
		45.789.5246	158.326.5298	44.523.5616	86.235.5118	48.227.5055	31.366.5150	3.200.5465	24.444.5059	2.946.219.5056	
Junta do credito publico.....		50.000.5000	19.939.5370	2.345.5250	30.000.5000	45.000.5000	30.000.5000	30.000.5000	35.000.5000	4.809.984.5602	

Portalegre	Santarem	Vila Real	Viseu	Angra	ALFANDEGAS			ADMINIS- TRADORES DO CORREIO	DIVERSOS COFRES	IMPORTANCIAS TOTAES
					Lisboa	Municipal	Porto			
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	73.661.5696
-	-	-	-	-	-	-	4.322.5880	-	592.5934	40.263.5962
-	-	-	-	301.5699	3.714.5134	4.570.5380	29.805.5325	-	-	490.954.5939
-	-	-	-	-	4.976.5230	-	-	-	-	304.130.5234
-	-	-	-	-	94.5161	-	-	-	-	47.392.5860
-	-	-	-	-	-	-	-	-	2.019.5169	30.831.5089
-	-	-	-	39.5208	-	-	-	-	-	36.477.5169
-	-	-	-	272.5400	-	-	-	-	-	21.514.5400
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	470.820.5298
-	-	-	-	-	3.673.5862	-	-	-	-	20.623.5862
-	-	-	-	2.167.5870	-	-	-	-	-	2.167.5870
-	-	-	-	2.781.5147	9.458.5387	4.570.5380	31.428.5205	-	2.612.5100	4.508.838.5379
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	43.828.5633
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2.800.5000
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	42.625.5736
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	4.229.5200
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	447.5452
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	33.634.5024
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
-	-	-	-	-	-	-	-	-	299.5790	43.457.5750
-	-	-	-	-	-	-	-	-	7.601.5350	43.487.5700
42.187.5390	23.115.5230	5.380.5000	5.795.5933	8.707.5164	3.5699	-	227.838.5439	-	7.322.5503	382.353.5468
-	-	-	-	-	-	-	90.5000	-	11.272.5444	4.794.020.5217
-	-	-	-	-	91.5340	-	-	-	-	400.138.5732
1.000.5000	22.663.5665	250.5000	-	7.032.5932	62.5405	-	7.814.5360	-	-	425.757.5437
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	63.225.5415
250.5000	300.5000	300.5000	-	700.5000	6.5715	-	-	-	-	67.914.5265
-	-	-	-	-	-	-	-	-	440.454.5388	410.454.5388
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	330.498.5536
-	492.5360	-	-	10.806.5076	445.5040	-	40.746.5705	-	-	145.064.5885
21.567.5325	-	140.587.5425	103.567.5750	-	-	-	-	-	-	1.458.482.5433
493.5780	4.041.5070	-	-	-	-	-	-	-	-	204.685.5900
35.498.5495	47.282.5325	146.517.5425	109.363.5685	27.246.5172	579.5169	-	247.303.5504	340.498.5536	236.950.5472	4.539.540.5846
30.000.5000	97.572.5022	40.000.5000	40.000.5000	-	1.422.720.5000	400.000.5000	4.441.636.5363	-	-	5.224.197.5607

(a) Anno economico de 1863-1864

**QUADRO DEMONSTRATIVO DOS PAGAMENTOS DEVIDAMENTE CLASSIFICADOS,
QUE POR ORDENS DOS MINISTÉRIOS FORAM EFFECTUADOS NO EXERCÍCIO DE 1863/1864, PELOS COFRES E REPARTIÇÕES CUJAS CONTAS AINDA NÃO ESTÃO JULGADAS PELO TRIBUNAL**

IMPORTE/MONTAIS TOTAES	MINISTERIOS	VENCIMENTO EM LONDRES	DISTRICOS COFRES EM LONDRES	CAPITULOS HORAS	DISTRICOS CENTRAES DOS DISTRICTOS			COFRES CENTRAES DOS DISTRICTOS					AGENCIA EM LONDRES	DIVERSOS COFRES	IMPORTE/MONTAIS TOTAES	
					Aveiro	Braga	Coimbra	Porto	Viana	Funchal	Horta	Ponta Delgada				
1863/1864	-	2.110.913	0.118.913	2.110.913	141.5085	1.403.5720	684.5843	518.5300	241.5203	4.5191	5.300	274.5040	6.448.5132	-	8.442.5814	
1863/1864	-	2.110.913	1.110.913	1.110.913	7.079.5110	2.337.5041	10.365.5350	34.764.5731	14.345.5348	451.5703	3.733.5646	15.554.5764	5.116.5431	-	97.748.5124	
087.005.1	-	-	-	6.0.	182.5428	82.5201	-	624.5978	-	167.5828	46.5175	148.5993	159.5426	-	1.700.5780	
000.870.0	-	000.870.0	000.870.0	8.0.	300.5000	000.5000	25.5000	886.5663	300.5000	310.5428	300.5000	425.5000	-	3.397.5093		
1863/1864	-	1.035.162	1.035.162	11.0.	3.985.5100	1.433.5147	4.492.5076	3.926.5398	2.420.5446	2.208.5131	3.005.5892	5.910.5898	375.5343	-	50.457.5431	
Fazenda	-	-	-	12.0.	-	-	-	-	-	-	-	-	1.032.5450	34.183.5337	35.215.5787	
002.016.0	-	-	7.5.5.5.5.5.	13.0.	44.895.5532	3.495.5464	16.674.5130	30.434.5434	13.758.5834	4.803.5031	5.028.5216	8.724.5375	-	94.516.5236		
002.016.0	-	-	-	14.0.	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	43.5200	
000.870.0	000.870.0	000.870.0	000.870.0	15.0.	3.972.5297	1.363.5278	1.563.5449	4.844.5344	2.782.5384	2.429.5499	3.580.5462	1.212.5445	4.047.659.5325	-	4.069.407.5883	
000.870.0	-	000.870.0	000.870.0	Additional	088.007	113.5007	-	276.5322	-	560.5820	Lisboa -	97.5780	-	-	1.428.5544	
000.870.0	-	000.870.0	000.870.0	Extraordinario	457.5561	57.5561	-	127.5590	23.5678	4.800	301.5662	441.5000	-	-	4.517.5596	
000.870.0	000.870.0	000.870.0	000.870.0	-	34.126.5140	7.137.5650	34.860.5920	76.403.5962	62.039.5921	7.812.5978	15.802.5309	32.660.5590	4.064.497.5684	34.183.5337	4.363.545.5488	
000.870.0	-	-	-	3.0.	3.374.5670	000.503.530.5140	3.252.5470	7.476.5550	3.400.5000	4.357.5382	3.450.5000	3.495.5936	-	-	29.253.5998	
000.870.0	000.870.0	000.870.0	000.870.0	4.0.	12.952.5505	2.221.5785	12.417.5510	56.319.5060	9.448.5165	8.010.5083	5.863.5169	6.449.5912	4.090.5790	185.399.5374	303.372.5353	
000.870.0	-	-	-	5.0.	-	-	-	-	-	-	-	-	-	7.845.5771	7.895.5771	
Reino	-	-	000.870.0	6.0.	300.5000	000.505.518.5370	392.5000	4.626.5160	320.5000	249.5991	320.5000	420.5000	-	-	3.646.5521	
000.870.0	-	000.870.0	-	8.0.	-	-	-	-	-	309.5000	-	-	-	-	309.5000	
000.870.0	-	000.870.0	-	9.0.	-	-	-	-	-	-	-	-	-	5.526.5000		
000.870.0	-	000.870.0	-	10.0.	100.5000	000.501.501	000.5000	600.5000	100.5000	000.5000	418.5000	150.5000	150.5000	22.5600	-	4.540.5600
000.870.0	-	-	-	Extraordinario	18.5080	-	-	-	-	-	-	-	-	-	18.5070	
000.870.0	000.870.0	000.870.0	000.870.0	-	16.742.5245	2.590.5293	16.141.5980	66.221.5770	13.268.5163	13.544.5406	9.283.5169	10.513.5748	9.639.5390	193.215.5145	331.662.5343	
000.870.0	-	-	-	2.0.	725.5000	946.5000	4.679.5000	6.630.5375	6.520.5000	29.421.5476	18.272.5335	25.543.5524	-	-	83.237.5730	
000.870.0	-	-	-	4.0.	-	-	-	26.144.5115	-	-	510.5000	8.603.5328	-	-	33.767.5443	
000.870.0	-	-	-	5.0.	3.250.5325	4.488.5360	3.579.5832	8.313.5770	2.132.5300	680.5000	1.020.5000	1.286.5332	-	-	20.751.5439	
Justica	-	-	000.870.0	6.0.	2.400.5000	000.504.505.5000	2.399.5195	6.993.5040	1.800.5000	600.5000	900.5000	2.160.5000	-	-	17.702.5235	
000.870.0	-	000.870.0	-	7.0.	2.001.5095	1182.5760	1.840.5612	18.124.5904	1.111.5595	800.5000	424.5236	339.5936	-	-	24.825.5458	
000.870.0	-	-	-	8.0.	150.5000	-	106.5685	200.5000	72.5320	90.5322	193.5484	-	-	612.5811		
000.870.0	-	-	-	Extraordinario	-	000.500.500	900.5000	44.5731	-	-	-	-	-	-	1.144.5731	
000.870.0	-	-	700.501.500	-	8.526.5420	2.067.5120	11.045.5344	66.226.5204	5.244.5095	31.618.5527	21.216.5933	38.126.5604	-	-	184.044.5247	
000.870.0	-	-	000.870.0	1.0.	-	-	-	-	-	943.5800	-	691.5200	-	-	1.635.5000	
000.870.0	-	-	000.870.0	2.0.	-	-	-	-	-	1.434.5000	880.5000	897.5600	-	-	3.211.5600	
000.870.0	000.870.0	000.870.0	000.870.0	3.0.	6.214.5000	-	-	59.000.5000	32.953.5434	7.353.5239	16.162.5836	132.5000	-	-	121.817.5329	
Guerra	-	-	000.870.0	4.0.	-	-	-	-	-	533.5614	869.5544	-	-	-	4.403.5458	
000.870.0	-	000.870.0	-	5.0.	-	-	-	-	-	473.5835	-	28.5800	-	-	504.5635	
000.870.0	-	-	000.870.0	6.0.	-	-	-	-	-	411.5466	264.5000	252.5000	-	-	1.191.5466	
000.870.0	-	000.870.0	-	7.0.	-	-	-	-	-	281.5000	-	600.5000	1.670.5515	-	2.551.5515	
000.870.0	-	000.870.0	-	8.0.	-	-	-	-	-	6.353.5059	2.057.5926	6.133.5200	805.5536	-	15.531.5741	
000.870.0	-	000.870.0	-	9.0.	-	-	-	-	-	4.409.5961	999.5463	2.308.5805	1.473.5096	-	6.391.5325	
000.870.0	-	000.870.0	-	10.0.	3.840	1.581	360	647.5525	165.5160	3.567.5728	1.469.5700	2.982.5085	-	-	9.801.5978	
000.870.0	-	000.870.0	-	Addicional	96.5940	-	-	-	-	1464.5568	-					

COFRES CENTRALES DOS DISTRICOS					AGENCIA EM LONDRES	DIVERSOS COFRES	IMPORTANCIAS TOTAES
Porto	Vianna	Funchal	Horta	Ponta Delgada			
-§-	-§-	392:3018	2:329:3828	4:456:397	54:462:3099	-§-	61:640:342
-§-	-§-	337:3445	-§-	-§-	-§-	-§-	337:3445
-§-	-§-	-§-	-§-	250:3240	445:125:3432	-§-	445:375:3672
-§-	-§-	729:3463	2:329:3828	4:706:3637	199:587:3534	-§-	207:353:3459
-§-	-§-	-§-	-§-	-§-	71:802:3829	-§-	71:802:3829
-§-	-§-	-§-	-§-	-§-	3:507:3500	-§-	3:507:3500
-§-	-§-	-§-	-§-	-§-	3:797:3967	-§-	3:797:3967
-§-	-§-	-§-	-§-	-§-	69:397:3805	-§-	69:397:3805
-§-	-§-	-§-	-§-	-§-	29:3032	-§-	296:3032
-§-	-§-	-§-	-§-	-§-	448:535:3133	-§-	448:535:3133
-§-	-§-	-§-	-§-	-§-	-§-	-§-	-§-
-§-	28:676:3695	-§-	-§-	-§-	510:3000	-§-	134:644:3860
6:400:3000	-§-	-§-	-§-	-§-	-§-	-§-	6:400:3000
-§-	4:000:3000	20:925:3372	13:000:3000	69:644:3140	830:3868	-§-	425:144:3512
3:487:3151	300:3000	300:3000	-§-	-§-	221:3718	-§-	8:042:3202
-§-	-§-	-§-	-§-	-§-	-§-	-§-	-§-
-§-	-§-	-§-	-§-	-§-	-§-	-§-	-§-
-§-	-§-	900:3900	526:3488	8:196:3260	3:481:3743	-§-	43:359:3916
1:996:3515	-§-	560:3820	9:620:3000	17:703:3736	90:393	-§-	411:054:3399
-§-	-§-	-§-	-§-	-§-	-§-	-§-	-§-
11:883:3666	32:976:3695	22:687:3092	23:146:3488	95:544:3136	4:834:3722	-§-	398:855:3889
250:000:3000	55:000:3000	-§-	-§-	-§-	-§-	-§-	445:060:3630

(a) Anno economico de 1864-1865

RESPOSTAS DOS MINISTERIOS

ÁS OBSERVAÇÕES CONTIDAS

NO

RELATORIO DO TRIBUNAL DE CONTAS

SOBRE

AS CONTAS DO EXERCICIO DE 1863-1864

	Pag.
Ministerio da fazenda.....	407
Ministerio do reino.....	409
Ministerio da justiça.....	411
Ministerio da guerra.....	413
Ministerio da marinha.....	415
Ministerio dos estrangeiros.....	417
Ministerio das obras publicas.....	419

MINISTERIO

DOS

NEGOCIOS DA FAZENDA

OBSERVAÇÕES DO TRIBUNAL

Relatorio, pag. 1, 17, 18 e 19

Acerca do desenvolvimento das despezas a que se referem os avisos de conformidade.

A despeza liquidada pertencente aos capitulos 3.^º, 4.^º, 6.^º, 7.^º, 8.^º, 9.^º e 14.^º foi inferior á auctorisação. Foi porém superior aos creditos a dos capitulos 5.^º, 11.^º, 12.^º, 13.^º e 15.^º

A somma da despeza extraordinaria foi inferior á avaliação. Se porém se effectuar a comparação em relação ás diferentes verbas, que a constituem, reconhecer-se-ha que a despeza com precatórios, restituições de rendimentos e depósitos antigos e de preços de arrematações de bens nacionaes, que foram annulladas, excederam a avaliação.

Relatorio, pag. 30

A conta do thesouro não contém os desenvolvimentos exigidos pelo regulamento geral da contabilidade publica.

RESPOSTAS DO MINISTERIO

Já se providenciou para que os avisos de conformidade sejam processados segundo as indicações do tribunal.

A descriminação das despezas nos mencionados avisos, parece suficiente para a confrontação das contas do ministerio com as dos exactores, porém para facilitar este serviço, serão as contas de gerencia acompanhadas de uma nota da despeza paga, desenvolvida por cofres e capitulos, conforme se praticou na conta respectiva ao anno economico proximo findo.

A provinencia das diferenças que existem entre as despesas ordenadas e as liquidadas, com referencia a cada um dos capitulos, conhece-se do desenvolvimento junto á conta do exercicio, e que apresenta as despezas descriptas com todas as divisões do orçamento, conforme o estabelecido pelo regulamento geral da contabilidade publica, aprovado por decreto de 12 de dezembro de 1863.

O excesso d'estas despezas foi de 686\$348 réis, devendo notar-se que no pagamento relativo ás despezas de que se trata, comprehende-se a somma de 663\$196 réis, em papeis de credito, conforme se declara nas observações feitas na conta do exercicio a que se refere este relatorio.

As contas do thesouro que ultimamente tem sido publicadas, foram acompanhadas de quasi todos os desenvolvimentos a que se refere o tribunal, fazendo-se todas as diligencias possíveis para que nas diversas repartições do estado se processsem em devido tempo os elementos que devem servir de base á organisação do mappa de que trata o n.^º 1 do artigo 77.^º do regulamento geral de contabilidade publica de 4 de janeiro de 1870.

MINISTERIO

DOS

NEGOCIOS DO REINO

OBSERVAÇÕES DO TRIBUNAL

Relatorio, pag. 49

Diferença entre a importancia dos fundos de que o thesouro dispoz para a despesa do ministerio, e a despesa effectuada.

RESPOSTAS DO MINISTERIO

Provém esta diferença de terem os chefes de diversos estabelecimentos mandado aplicar ás despezas receitas proprias cobradas nos mesmos estabelecimentos.

Para evitar estas irregularidades, já em 31 de março de 1868 se providenciou, publicando no *Diário de Lisboa* n.º 77 de 4 de abril, uma portaria circular, na qual terminantemente se prohibia a applicação de taes receitas sem ordem previa do ministerio da fazenda.

MINISTERIO

DOS

NEGOCIOS ECCLESIASTICOS E DE JUSTICA

OBSERVAÇÕES DO TRIBUNAL

Relatorio, pag. 20

A conta dos fundos, aplicados pelo tesouro ás despezas do ministerio da justica, nos dois annos em que se realizaram as operações do exercicio de 1863-1864, não está em harmonia com a conta publicada pelo ministerio da justica.

RESPOSTAS DO MINISTERIO

Nas explicações dadas em 30 de dezembro de 1868, em resposta ás observações feitas pelo tribunal de contas sobre a conta d'este ministerio dos negocios ecclesiasticos e de justica no exercicio de 1862-1863, quanto á falta de concordancia entre as contas de receita e despesa do tesouro publico e as do dito ministerio, no que respeita á classificação dos pagamentos por exercicios, já se disse que esta classificação constava da conta do referido ministerio, conforme os documentos comprovativos das despezas a que se referem, e que estes documentos podem ser apresentados, caso seja necessário; e é isto o que se oferece repetir agora, satisfazendo á observação do tribunal em referencia do relatorio, a pag. 20.

MINISTERIO

DOS

NEGOCIOS DA GUERRA

OBSERVAÇÕES DO TRIBUNAL

Relatorio, pag. 21

Diferenças que resultam da comparação entre as contas do ministerio e as do tesouro.

Relatorio, pag. 21

Ácerca dos interinos, lembra o tribunal novamente que é indispensável a adopção de uma providencia para regular esta operação importantíssima do ministerio da guerra, a fim de que não continuem a acumular-se nas pagadorias estes recibos, que têem subido a uma somma considerável, e bem assim que quanto aos atrasados se proceda á respectiva liquidação para se fixar definitivamente a importância dos que tiverem de ser annullados.

RESPOSTAS DO MINISTERIO

A diferença de 3:255\$880 réis que resulta da comparação d'estas contas dizer o ministerio da guerra que recebeu a mais no exercicio de que se trata, é de certo proveniente de algum equívoco de classificação nas tabellas dos cofres centraes, por onde no ministerio da fazenda se escripturam as sommas relativas aos diversos exercícios, visto que a escripturação no ministerio da guerra é feita em presença das ordens de pagamento, cujas importâncias são levadas aos exercícios a que respeitam.

Pelo regulamento de 9 de maio ultimo, aprovado por portaria da mesma data, publicada no *Diarío do Governo* n.º 410 de 18 dito mês, estabeleceu-se o modo de se efectuarem os pagamentos da despesa da competencia d'este ministerio, por meio de documentos processados, cessando do 1 de julho seguinte em diante a admissão de novos interinos que não sejam de despesa anterior. Para se extinguir completamente aquella qualidade de documentos está nomeada uma comissão especial incumbida de promover o resgate, processo ou annullação dos que existem na pagadoria geral d'este ministerio e dos que estão em deposito pertencentes á gerencia do ex-encarregado da extinta pagadoria da 1.ª divisão militar, José Maria Frederico Bartholomeu. Alguns resgates, processos e annullações se têem já effectuado, por diligencias da referida comissão, que continua em seus trabalhos, nos quaes porém infelizmente não pôde prosseguir com a rapidez que seria para desejar, visto que pertencendo a maior parte d'aquelles documentos a epochas anormaes e alguns a outras muito remotas, encontra grandes dificuldades nas buscas a que tem de proceder para os exames que lhe estão commettidos, e sem os quaes nada pôde ultimar.

Entretanto, com as indicadas medidas, a importânciados recibos interinos deve ir progressivamente diminuindo nas contas d'este ministerio.

MINISTERIO

DOS

NEGOCIOS DA MARINHA

OBSERVAÇÕES DO TRIBUNAL

RESPOSTAS DO MINISTERIO

Relatorio, pag. 21

A maior despesa que se fez com o linho consumido na coroaaria, proveiu de ter augmentado extraordinariamente o preço d'aquele artigo por occasião da guerra nos Estados Unidos da America.

O excesso de despesa com vencimentos de officiaes reformados, é a consequencia necessaria de ter havido em 1863 1864 numero de reformas superior ao que fôra presumido.

Ha dois annos já que os avisos de conformidade têem sido expedidos aos exactores de fazenda, dependentes d'este ministerio, com a despesa classificada por exercicios e capitulos.

Quanto ás contas de material, acha-se em começo de execução desde janeiro de 1870, um systema de contabilidade que poderá permitir ao ministerio apresentar a conta relativa ao unico estabelecimento fabril que d'elle depende, isto é, o arsenal da marinha.

MINISTERIO

DOS

NEGOCIOS ESTRANGEIROS

OBSERVAÇÕES DO TRIBUNAL

RESPOSTAS DO MINISTERIO

Relatorio, pag. 22

A conta dos fundos recebidos não confere com a conta do
thesouro.

Relatorio, pag. 22

Com que meios satisfez o ministerio o excesso de despesa
do capitulo 5.^o

A conta dos fundos recebidos confere com as tabellas dos
pagamentos effectuados pelos cofres do ministerio da fazen-
da.

O excesso de despeza do capitulo 5.^o foi pago com fundos
recebidos do ministerio da fazenda, conforme se vê das res-
pectivas contas, e acha-se auctorizado pela carta de lei de 14
de maio de 1867.

MINISTERIO

DAS

OBRAS PUBLICAS, COMMERCIO E INDUSTRIA

OBSERVAÇÕES DO TRIBUNAL

RESPOSTAS DO MINISTERIO

Relatorio, pag. 23

O ministerio não pôde dispor de receitas sem previa autorização.

Em todos os annos até 1865-1866 inclusivé as receitas provenientes de venda de objectos inutilisados, pertencentes ás obras e donativos eram applicados ás despezas das mesmas obras.

Desde 1866-1867 essas receitas dão entrada nas caixas do thesouro, e não são despendidas pelo ministerio, que faz a sua despesa só com as sommas que recebe do thesouro em vista da lei da despesa.



